

CARLA SIMONE CALABRIA

**PARTICULARIDADES DA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FLORESTAL
BRASILEIRA NA ZONA DA MATA MINEIRA: ÁREAS DE
PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL.**

Tese apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Ciência Florestal, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

VIÇOSA
MINAS GERAIS – BRASIL
2004

CARLA SIMONE CALABRIA

**PARTICULARIDADES DA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FLORESTAL
BRASILEIRA NA ZONA DA MATA MINEIRA: ÁREAS DE
PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL.**

Tese apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Ciência Florestal, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

APROVADA EM: 26 de fevereiro de 2004.

Prof^a. France Maria Gontijo Coelho
(Conselheira)

Prof. Márcio Lopes da Silva
(Conselheiro)

Prof. Gumercindo Souza Lima

Prof. Roberto de Almeida Luquini

Prof. Sebastião Renato Valverde
(Orientador)

*Aos meus pais Ana e Murilo
Aos meus avós Izaura (in memoriam) e Felício (in memoriam) pela infância
perfeita e pelos dias mais felizes no interior de Minas Gerais... sonho de
qualquer criança... base da minha vida...*

Ao Lucas (luz, alegria e encanto dos meus dias)

*Aos homens de pés grossos e descalços
de mãos fortes e calejadas
de alma sensível e sorriso sincero
que tanto me encantam
que tanto me ensinam*

AGRADECIMENTO

A Deus, pela oportunidade de viver e ser uma pessoa alegre, saudável e feliz.

Aos meus pais, por sua entrega e dedicação diária, pelos valores em mim cultivados e por serem, de fato, a minha mais forte e próxima referência de conduta, alicerce e abrigo.

À minha avó Izaura (in memoriam) por sua conduta e eterna preocupação com o próximo. Agradeço carinhosamente por, em sua infinita doação à família, ter pacientemente esperado e se despedido em paz.

Ao Rafael pelo incentivo, pela colaboração, por seu companherismo diário... e, especialmente por seu amor e compreensão...

Ao Lucas pela alegre companhia e colaboração na digitação de algumas letras deste trabalho.

À Cleusa, Domingos e Sr. Samuel, pelas orações.

Ao professor Sebastião Renato Valverde pela oportunidade, pelo encorajamento, confiança e orientação, especialmente, naqueles momentos “desesperadores”... e, pela sua insistente vontade de melhorar as coisas...

À France, pela orientação em um novo aprendizado acadêmico e pelo meu resgate como indivíduo capaz de perceber, criticar e desenvolver novas visões...

Aos professores Márcio Lopes da Silva, Gumercindo Souza Lima e Roberto de Almeida Luquini pelas correções e sugestões que contribuíram para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Ao João Bosco e ao José Carlos pelo incentivo, à Meirinha e Vanete pelo apoio e ao Héctor pela amizade.

À Renata e à Silvânia pelo apoio e às meninas da república “Tô nem aí” pela carinhosa acolhida: Dani, Aninha, Ana, Mari, Renatinha, Elisa e Adrianna.

À Universidade Federal de Viçosa (UFV) e ao Departamento de Engenharia Florestal (DEF) pela oportunidade.

À Coordenação de aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pela bolsa de estudo.

Aos funcionários do DEF: à Noêmia pelo apoio inicial, à Jamile e à Rose (faxineira) pelos “bate-papos”, à Rita, Ritinha e Frederico pelo auxílio, ao José Mauro da biblioteca setorial pelos “materiais”, e aos “Chiquinhos” - o Chiquinho da Biblioteca setorial pela atenção e o Chiquinho da recepção pelo seu carinho e “suas alegres piadas”.

Ao Sr. Luiz Antônio Fontes e aos alunos da graduação do curso de Direito.

Aos colegas de curso César, Sônia, Cássia, Cassiano, Márcio, Alécia e Moisés pela constante colaboração e ajuda aos colegas e pela alegria que transmitem.

Aos motoristas que acompanharam e participaram das entrevistas com os produtores rurais.

Agradeço, especialmente, aos atores sociais que aceitaram participar desta pesquisa e colaboraram com seus ricos depoimentos – os produtores rurais, os representantes da sociedade civil organizada, os membros do IEF, da EMATER e da PMMA, os representantes setor elétrico, de abastecimento de água, do Ministério Público, do poder Judiciário e da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

A São Miguel Arcanjo.

BIOGRAFIA

Carla Simone Calabria, filha de Murilo Gomes Calabria e Ana Maria Bove Pedra Calabria nasceu em 09 de dezembro de 1975 na cidade de Juiz de Fora – MG.

Estudou nos Colégios São Vicente de Paulo, Santos Anjos e Instituto Granbery da Igreja Metodista, onde concluiu o 2º grau em 1993.

Em 1994 iniciou o curso de Engenharia Florestal pela Universidade Federal de Viçosa, graduando-se em 2000 pela mesma instituição.

Em agosto de 2001 foi aceita no curso de Mestrado em Ciência Florestal do Departamento de Engenharia Florestal da UFV, defendendo sua tese em 26 de fevereiro de 2004.

Ao leitô
Patativa do Assaré

*Leitô, caro amigo, te juro, não nego,
Meu livro te entrego bastante acanhado
Por isso te aviso, me escute o que digo,
Leitô, caro amigo, não leia enganado.*

(...)

*Tu nele não achá talvez com agrado
Um trecho engraçado
que faça uma escóia,
mas ele te mostra com gosto e vontade,
a luz da verdade gravada nas fôia.*

ÍNDICE

SIGLAS	ix
RESUMO	xi
ABSTRACT	xiii
1. INTRODUÇÃO	01
1.1. Contexto do problema	02
1.2. Objetivos da pesquisa	06
2. REVISÃO DE LITERATURA	07
2.1. Discussão dos termos jurídicos usados na pesquisa	07
2.2. O uso dos recursos florestais	08
2.2.1. O desmatamento da Mata Atlântica	08
2.3. Histórico da Política Florestal no Brasil	09
2.4. Classificação legal das florestas em Minas Gerais	16
2.4.1. As áreas de Preservação Permanente (PP)	16
2.4.1.1. As limitações de uso das áreas de Preservação Permanente	18
2.4.1.2. A importância das áreas de Preservação Permanente	19
2.4.2. As áreas de Reserva Legal (RL)	20
2.4.2.1. Os usos das áreas de Reserva Legal	21
2.5. Incentivos legais para manutenção das áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal e o custo de oportunidade	21
3. MATERIAIS E MÉTODOS	23
3.1. Caracterização e importância da área estudada	23
3.2. O método de pesquisa e a coleta de dados	25
3.2.1. Procedimentos do pré teste	29
3.2.2. A construção da rede de informantes	31
3.2.3. As entrevistas	32
3.2.4. A transcrição	32
3.2.5. A sistematização	33
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO	34
4.1. O pré-teste	34

4.1.1. Resultados do pré- teste	34
4.2. Diagnóstico da relação entre a legislação florestal para as áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal e os atores sociais da Zona da Mata Norte de Minas Gerais	43
4.2.1. Técnicos do IEF de Minas Gerais	43
4.2.2. Técnicos da EMATER	56
4.2.3. Polícia Militar de Meio Ambiente (PMMA)	63
4.2.4. Representantes da sociedade civil organizada	76
4.2.4.1. O conhecimento e o entendimento do grupo sobre o conteúdo da Lei Florestal	77
4.2.4.2. As visões de concordância ou discordância do grupo sobre a Lei Florestal, os conflitos e sugestões para a aplicação da Lei Florestal no Estado	78
a. Organização não governamental ambiental	80
b. Empresas produtoras e consumidoras de produtos e subprodutos florestais	84
c. Área jurídica do órgão florestal estadual	88
d. Federação de trabalhadores na agricultura	92
e. Federação de agricultores de Minas Gerais	95
f. Empresa de consultoria ambiental	97
4.2.5. Setor energético	100
4.2.6. Serviço de abastecimento de água	102
4.2.7. Juizes	104
4.2.8. Representantes do Ministério Público da Zona da Mata de Minas Gerais	108
4.2.9 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	113
4.1.10. Grupo de produtores rurais da Zona da Mata Norte de Minas Gerais	116
4.3. Rede de agentes em interação no campo social da aplicação da Lei Florestal na Zona da Mata de Minas Gerais evidenciados por esta pesquisa	121
4.4. Relação entre formas de entendimento e a condições institucionais ou sócio ambientais, e aplicação da lei	124
5. CONCLUSÃO	127
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	130

SIGLAS

ACAR	Associação de Crédito e Assistência Rural
CEMIG	Companhia Energética de Minas Gerais
AMDA	Associação Mineira de Defesa do meio Ambiente
CAO-MA/BH	Centro de Apoio Operacional dos Promotores de Justiça do Meio Ambiente de Belo Horizonte
CEASA	Central de Abastecimento
CNA	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
CONAMA	Conselho Nacional de Meio Ambiente
COPAM	Conselho Estadual de Política Ambiental
CTA	Centro de Tecnologias Alternativas
EMATER	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais
EPAMIG	Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
FAEMG	Federação de Agricultura e pecuária do estado de Minas Gerais
FEAM	Fundação Estadual do Meio Ambiente
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBDF	Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal
IEF	Instituto Estadual de Florestas

IEPHA	Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais
IGAM	Instituto Mineiro de Gestão das Águas
IMA	Instituto do Meio Ambiente
ITR	Imposto Territorial Rural
MP	Medida Provisória
MP	Ministério Público
ONG	Organização não governamental
PMF	Plano de Manejo Florestal
PMMA	Polícia Militar de Meio Ambiente
PP	Preservação Permanente
RL	Reserva Legal
PRODEMATA	Programa de Desenvolvimento Integrado da Zona da Mata
PROVARZEAS	Programa Nacional de Aproveitamento de Várzeas Irrigáveis
RURALMINAS	Fundação Rural Mineira
SAMA	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

RESUMO

CALABRIA, Carla Simone, *M.S.*, Universidade Federal de Viçosa, fevereiro de 2004. **Particularidades da Aplicação da Legislação Florestal Brasileira na Zona da Mata Mineira: Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal.** Orientador: Sebastião Renato Valverde. Conselheiros: France Maria Gontijo Coelho e Márcio Lopes da Silva.

Esta pesquisa buscou explicar o uso indevido e crescente das áreas de Preservação Permanente (PP) e Reserva Legal (RL) nas propriedades rurais da Zona da Mata Norte de Minas Gerais e entender a razão das normas legais referentes a essas áreas não estarem sendo incorporadas na dinâmica cotidiana destes produtores. Diante disso, este trabalho objetivou realizar um diagnóstico das condições de aplicação da legislação florestal na região a partir do entendimento das normas legais pelos diversos agentes sociais que se interagem no campo social de realização da Lei Florestal. Buscou-se caracterizar as condições estruturais e organizacionais, das instituições e dos produtores rurais, para a aplicação efetiva da lei; e verificar as relações existentes entre as formas de entendimento dos atores sociais, as condições institucionais ou sócio-ambientais e a aplicação das exigências legais para as áreas de PP e RL. Como resultado, verificou-se que não se pode atribuir à legislação florestal brasileira a responsabilidade pela estagnação das propriedades rurais da região, uma vez que além dela não ser cumprida, outros fatores mostraram-se mais relevantes no desenvolvimento do espaço rural, como

organização política dos produtores, capacidade de manutenção de mão-de-obra na propriedade, entre outros. Entretanto, constatou-se que são vários os fatores que dificultam e limitam a aplicação da Lei Florestal na região, desde sua gênese até as condições necessárias à sua execução. Verificou-se que o uso indevido das áreas de PP e RL deve-se ao fato de que a internalização das normas florestais pela maioria dos produtores rurais ainda não ter ocorrido, assim como o conhecimento e o entendimento destes produtores e dos diversos outros atores envolvidos no campo de aplicação da lei, não corresponder às exigências legais. As características sociais, econômicas e ambientais das pequenas propriedades mostraram-se limitantes para a aplicação das normas legais, especialmente as de caráter preservacionista, enquanto as características relacionadas à estrutura institucional dos órgãos florestal e policial mostraram-se deficientes para a realização de suas atribuições. As informações sobre as áreas de PP e RL levadas aos produtores pelos membros das diversas instituições que lidam no espaço rural da região, além de divergirem entre os profissionais de um mesmo órgão e entre profissionais de instituições distintas se dão por meio de punições após o ato ilícito. Ao mesmo tempo, são várias as dificuldades dos produtores de acessibilidade ao órgão florestal e o conhecimento sobre a caracterização e uso das áreas de PP e RL é praticamente inexistente. O excesso de normatização e a sofisticação dos textos legais contribuem para o distanciamento da legislação florestal em relação ao espaço que regula. A burocracia dificulta e limita o trabalho de diversos atores no processo de aplicação da Lei Florestal.

ABSTRACT

CALABRIA, Carla Simone, *M.S.*, Universidade Federal de Viçosa, February, 2004.
The peculiarity in application of Brazilian Forest Legislation in the Zona da Mata of Minas Gerais state: Permanent Preservation and Legal Reserve areas. Adviser: Sebastião Renato Valverde. Committees members: France Maria Gontijo Coelho e Márcio Lopes da Silva.

This research try explain the inappropriate and crescent use of Permanent Preservation (PP) and Legal Reserve (LR) areas in rural space in Zona da Mata of Minas Gerais state and understand why the legal norms concerning about these areas haven't been incorporated in dynamic daily of these producers. So, this work had the objective to give a diagnosis about the application regional conditions of forest legislation. This diagnosis had done by legal understanding of social agents that interact in social camp of Forest Law realization. In the same time, it's try to characterize the institutions structural and organizational conditions of rural producers, to effective application of this law. This study resort the relationship between understanding, institution conditions, social and environmental characteristics, and legal norm application to PP e LR areas. In results, this study verified that the stagnation of rural space regional isn't the responsibility of Brazilian forest legislation. Perhaps established that there are many factors to difficult and limit the Brazilian Forest Law. It observed that the irregular use of PP e LR areas in rural space is caused by absence forest norms internalization of most

of rural producers and their understanding. As the same, various social actors that interact in Forest Law application camp don't have a comprehension about PP and LR similar the forest legislation. The social, economic and natural characteristics of rural proprieties are limitation to apply legal norms, especially the preservation norms. The forest and police institution forest structural isn't sufficient to realize these attributions. The PP e LR areas informs be took producers by various governmental institution members aren't similar and professional's informs of the same institution aren't the same. In the most of time, this informs be realized by punish. In the same time the forest institution accessibility is difficult to rural producers and the explanation about PP e LR characterizations and use is practically absent. The great quantity of norms and the forest legislation complexly text contribute to distance forest legislation and the rural space and difficult and limit the various social actors to apply the Forest Law.

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho surgiu das indagações quanto ao que estabelecem a legislação florestal brasileira e a do Estado de Minas Gerais em relação à instituição das áreas de PP e de RL ser correspondente à configuração destas nas propriedades rurais localizadas na Zona da Mata Norte de Minas Gerais em razão da preocupação pela redução dos recursos naturais, principalmente água e florestais, tanto por parte dos produtores rurais como de autoridades públicas e de organizações não governamentais (ONGs) que atuam diretamente no espaço agrário desta região.

A constatação que se coloca é a seguinte: apesar da existência da Lei Florestal federal (Lei n. 4.771/65 – que instituiu o Segundo e atual Código Florestal Brasileiro) e da Lei Florestal estadual (Lei n. 10.561/91 – que dispõe sobre a Política Florestal no Estado de Minas Gerais regulamentada pelo Decreto 33.944/92)¹ que, entre outras coisas, proíbem e regulam o uso dos recursos florestais em áreas especialmente protegidas - entre elas as áreas de PP e RL – os efeitos esperados pela aplicação destas normas não têm sido observados nesta região.

¹ Na época da elaboração do projeto da tese e da coleta de dados, estes eram os instrumentos legais que prevaleciam, sendo substituídos pela Lei 14.309/02 e pelo seu respectivo decreto regulamentador. Entretanto, mesmo com estes novos dispositivos legais, os resultados da pesquisa não se alteram.

Este fato pode ser observado ao se analisar as condições históricas e atuais destas áreas na Zona da Mata Norte mineira onde são evidenciados o desmatamento, a degradação do solo e a diminuição dos recursos hídricos.

1.1. Contexto do problema

A Zona da Mata mineira é caracterizada pelo seu relevo acidentado e alta incidência de mananciais hídricos. Esses fatores fazem com que extensões consideráveis das propriedades rurais desta região caracterizem-se como áreas de PP, segundo a legislação específica.

Estudos desenvolvidos por MOREIRA (1999) para a identificação de conflitos do uso da terra em uma microbacia hidrográfica na região, mostraram que 39% da área total da microbacia analisada classificavam-se como de PP de acordo com a legislação florestal vigente. Segundo afirma o autor, em uma análise do uso e ocupação do solo entre os anos de 1963 a 1994, o uso irregular destas áreas aumentou de 14,81% para 24,57%.

Durante um diagnóstico da situação atual de uso e ocupação da terra em áreas de PP de três microbacias hidrográficas da região da Zona da Mata mineira, FRANCO (2000), constatou que as microbacias apresentaram separadamente, 26,31%, 19,06% e 18,10% de suas áreas como de PP. No mesmo estudo, o autor observou que grande parte das áreas de PP encontrava-se ocupadas com pastagens sendo que as margens dos cursos d'água e das nascentes encontravam-se mais degradadas.

A partir dos estudos citados e da constatação *in loco* verificou-se que a legislação florestal brasileira não tem sido aplicada a contento na dinâmica cotidiana das propriedades rurais da Zona da Mata mineira fazendo com que grande parte dos produtores rurais encontra-se de forma irregular diante da legislação florestal vigente.

Não obstante, muitas foram, também, as intervenções no meio rural, da região em estudo, por programas oficiais de extensão rural como o Pró-várzeas, o

Prodemata, o Agricultura de Montanha e de fomento florestal, implementadas por órgãos florestais estaduais, de extensão rural e universidades nas áreas de PP.

Diante deste contexto, as questões que nortearam essa pesquisa foram: qual a aplicabilidade da legislação florestal na região da Zona da Mata Norte em Minas Gerais e como explicar o uso indevido e crescente das áreas de PP e RL nas propriedades rurais da região. Quais referências embasaram as ações dos atores sociais - produtores, técnicos e outros - no que se refere à instituição destas áreas.

Como primeira hipótese de trabalho, acreditava-se que a não observação da Lei Florestal, em propriedades rurais da região, devia-se ao fato de que, o cumprimento desta lei pudesse ser um entrave às atividades das propriedades rurais da região por inviabilizar o uso de áreas com extensões consideráveis e de aptidão agrícola para os minifúndios familiares. Contudo, diante de estudos que evidenciaram o uso contínuo e crescente daquelas áreas pela comunidade rural da região, outras questões foram surgindo para explicar tal comportamento. Ou os produtores desconsideravam as regras legais pelo motivo exposto pela primeira hipótese, ou o conhecimento que esses produtores possuíam em relação à lei ou que a eles chegava, não correspondia ao conteúdo da mesma. Sabe-se que o desconhecimento da lei depois de sua publicação não justifica e nem torna lícito o seu descumprimento. Entretanto, o conhecimento e o entendimento que os produtores rurais desta região possuíam sobre a legislação poderia ser diferente do que ela trata, gerando a segunda hipótese de trabalho.

Diante desta última hipótese, surgiram alguns questionamentos quanto a atuação dos órgãos responsáveis pela extensão rural no Estado: como tem sido sua atuação e quais as práticas adotadas e incentivadas, por estes, para as áreas de PP e RL. O que estes órgãos têm esclarecido ao produtor rural sobre a legislação florestal, sabendo-se que, nesta região as melhores áreas para a agricultura, estão localizadas às margens dos cursos d'água, ditas de PP.

Da mesma forma, questionou-se a atuação do órgão florestal estadual, que, enquanto membro do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), durante algum tempo, contribui para o desenvolvimento de políticas de fomento florestal

que resultou em plantios florestais em áreas de topos de morros, também ditas como PP.

Em princípio, acreditava-se, que poderia haver conflitos entre a atuação dessas instituições por pertencerem a políticas com objetivos distintos. Este problema ficaria ainda maior se verificasse que elas estivessem orientando em uma mesma propriedade, diferentes procedimentos de ocupação nas áreas de PP e RL e contrários à legislação.

Ao mesmo tempo, imaginava-se que pudesse haver divergência de interpretação entre técnicos de uma mesma instituição sobre os artigos da Lei Florestal que indicam as alocações das áreas de PP e RL.

Ao longo desta pesquisa, como se verá em detalhes na descrição da metodologia, percebeu-se a necessidade de um levantamento de dados que extrapolasse os ricos depoimentos dos produtores rurais, pois, só assim poder-se-ia melhor identificar os limites concretos, os conflitos institucionais, os agentes envolvidos na aplicabilidade da Lei Florestal e as razões percebidas por estes e pelas quais a lei não tem sido observada nas propriedades rurais da região.

Dessa forma, buscou-se nesta pesquisa, a partir de entrevistas junto aos chamados atores sociais, a construção do que se chamou de espaço social de realização da Legislação Florestal Brasileira² para, assim, compreender a efetividade de normas ambientais em contextos sócio-históricos não familiarizados a elas, como parece ser o caso desta região em estudo.

Nessa perspectiva, pode-se dizer que, este estudo tem natureza exploratória conceitual e que muitas das informações que traz devem ser entendidas como hipóteses norteadoras da compreensão. Com isso, metodologicamente sabe-se que, os estudos exploratórios têm como compromisso de investigação sugerir hipóteses para trabalhos futuros, ou seja, evidenciar o que está em disputa no espaço social. Acredita-se que, em pesquisas futuras, utilizando-se outros procedimentos metodológicos, poderão ser realizadas investigações orientadas pelas hipóteses elaboradas neste trabalho vindo até mesmo a contestá-las.

Como, ao longo do processo de pesquisa várias instituições foram sendo envolvidas na construção de uma rede de interações que representa o campo social em estudo, esta dissertação apresenta, sistematizadas, as várias idéias dos atores entrevistados, como se verá. As expressões aqui transcritas foram colhidas no trabalho de campo e podem não corresponder às expectativas de alguns membros ou pessoas ligadas às instituições citadas. No entanto, se inteligentemente aproveitadas, podem ser instigadoras de debates e reflexões institucionais e organizacionais pois representam idéias e práticas de muitos de seus responsáveis de campo.

Contudo, destaca-se que, o que aqui se indagava é porque a Legislação Florestal não tem sido aplicada. Para responder à essa questão muitas análises e fatos ocorridos, aparentemente, paralelos à pesquisa, foram citados e que, em certo sentido, esclareceram a amplitude e os limites da aplicabilidade da Lei Florestal na Zona da Mata Norte de Minas Gerais.

Como mediadores de disputas sociais, a pesquisadora juntamente com seus orientadores, puderam presenciar falas desconcertantes, mas que surgiram da forma mais espontânea, como orientam as melhores bibliografias sobre levantamentos sociais, entre elas, RICHARDSON (1985). O valor das idéias dos parceiros da pesquisa vem do fato de estas serem expressões vividas diretamente por aqueles que não só pensam sobre a legislação florestal no Estado, mas que dela fazem uso no trabalho ou a ela estão sujeitos durante o processo de produção de sua sobrevivência. Não se pode dizer que as idéias aqui sistematizadas são genéricas ou amplamente generalizáveis, cabendo às instituições, que desejarem, encaminhar discussões para solucionar impasses e superar quaisquer limites de realização de suas funções.

Por isso, acredita-se que neste trabalho, como disse o poeta Patativa do Assaré, transcrito como verso introdutório, o leitor pode encontrar “a luz da verdade gravada nas fóia” ou “nele não achá talvez com agrado” nas idéias de alguns dos entrevistados.

² A idéia de espaço aqui citada vem de Bourdieu (1988) para quem espaço social é um campo de interações

1.2. Objetivos da pesquisa

Este trabalho teve como objetivo geral diagnosticar, a partir do entendimento dos agentes envolvidos no campo de realização da legislação florestal, a aplicabilidade desta na Zona da Mata Norte de Minas Gerais no que se refere às áreas de PP e RL.

Os objetivos específicos foram:

- identificar e descrever a rede e os agentes em interação no campo social de realização da legislação florestal e relatar o entendimento desses agentes quanto à aplicação da Lei Florestal;
- caracterizar as condições estruturais e organizacionais, das instituições e dos produtores rurais, para a aplicação efetiva da Lei Florestal; e
- estabelecer que tipo de relações existem entre formas de entendimento, condições institucionais ou sócio-ambientais e a aplicação das exigências legais florestais.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1. Termos jurídicos usados na pesquisa

Durante a pesquisa, discutiu-se muito sobre o uso de termos que melhor representassem o que se buscava estudar sobre a Lei Florestal e, por isso, alguns conceitos jurídicos, fundamentais para o estudo de algumas características desta lei, foram abordados neste trabalho.

Entre os conceitos discutidos estão o de aplicabilidade e exeqüibilidade de uma norma.

A expressão “aplicabilidade da Lei Florestal”, neste trabalho, diz respeito à qualidade da aplicação desta lei na região estudada, sendo que, essa qualidade está associada às condições reais existentes para a aplicação e aos resultados gerados por esta. Tais condições para aplicação de uma norma se confundem com termo exeqüibilidade.

Segundo GUSMÃO (1984), exeqüibilidade trata da ocorrência, de fato, das condições pressupostas para aplicação da lei.

Entende-se por eficácia de uma norma, a capacidade desta se fazer observada, ou seja, representa a capacidade do cumprimento efetivo da norma por seus destinatários. Caso estes venham a não cumpri-la, dá-se sua aplicação de forma compulsória pelos órgãos portadores de competência para aplicá-la. Neste caso, de

acordo com GUSMÃO (1984), consideram-se destinatários de uma norma jurídica *“todas as pessoas ou autoridades que estiverem na situação jurídica prescrita na norma e submetidas à ordem contida na lei que se quer aplicar”*.

Com todos estes termos, ao longo da pesquisa, percebeu-se a necessidade do uso de outra expressão: a “realização da Lei Florestal”. O termo realização, de acordo com FERREIRA (1999), é o efeito de realizar-se, ou seja, tornar real, efetivo, por em prática, perceber como realidade, cumprir-se, alcançar seu objetivo ou ideal.

Em analogia a estes, diz-se, nesta pesquisa, que a Lei Florestal só se realiza quando tem seus objetivos alcançados, ou seja, quando os efeitos esperados pelo cumprimento desta norma são percebidos na dinâmica cotidiana dos produtores rurais da região estudada. Isto porque, ainda que todos os atores entrevistados sejam destinatários das normas florestais, a realização da Lei Florestal, para as áreas de PP e RL só poderá ser observada nas propriedades rurais.

2.2. O uso dos recursos florestais

O homem, em razão da demanda por combustível, usos industriais e a utilização das terras para a agricultura, foi responsável pela redução de grande parte das áreas de florestas do planeta. Conforme RIBAS (1990), estima-se que restam de 33% a 66% dos 3,24 bilhões de hectares de florestas existentes no planeta.

2.2.1. O desmatamento da Mata Atlântica

A América do Sul foi o último continente a ser invadido pelo homem e, a região sob domínio da Mata Atlântica, desde a primeira ocupação, há aproximadamente 11 mil anos, foi cenário de abrigo e interação com diversos grupos culturais, entre eles os coletores-caçadores, o grupo da era dos sambaquis, os antigos agricultores itinerantes e os índios Tupis (DEAN, 1996).

As atividades econômicas do Brasil, durante o período colonial, concentraram-se na faixa litorânea do país e, posteriormente, expandiram-se para o interior na busca de condições mais favoráveis à exploração de novos recursos e ao cultivo. Vários foram os ciclos econômicos desenvolvidos no país e responsáveis pelo processo de desmatamento em grande escala da Mata Atlântica. Entre estes, destacaram-se a exploração dos recursos florestais e animais para a venda e escambo e a extração de madeiras nobres para a manutenção da frota naval da Colônia. Os cultivos da cana-de-açúcar desmataram extensas áreas da Mata Atlântica para o plantio desta cultura e para extração de madeira para lenha usada na produção do açúcar. Os ciclos do ouro, do café e do diamante; a introdução do gado que deu origem à pecuária, a domesticação e introdução de novas espécies da flora; a construção de vilas e a urbanização; e a descoberta da floresta pela ciência, tiveram seus papéis como objetos de pressão, pelo homem, sobre a Mata Atlântica (DEAN, 1996).

Esta forma de ocupação da Mata Atlântica gerou uma redução da extensão da sua cobertura vegetal original para menos de 8%. No Estado de Minas Gerais, a área de domínio da Mata Atlântica original era distribuída em 49% do Estado e constituía em 29.321.656 ha. Destes, restam, atualmente, 820.698 ha de remanescentes florestais correspondentes a apenas 2,8% da cobertura original (BRASIL, 2002)

Em meio a este processo de degradação ambiental progressivo, os agricultores da região da Zona da Mata mineira, atualmente, têm encontrado dificuldade de acesso a alguns recursos florestais como madeira, em função dos processos de fragmentação das matas nativas e da inexistência de reservas em suas propriedades (FRANCO, 2000).

2.3. Histórico da Política Florestal no Brasil

A redução drástica e acelerada dos recursos florestais no Brasil, ao longo da história de colonização e desenvolvimento do país, exigiu a criação de medidas, em

sua maioria proibitiva, que diminuíssem o ritmo de exploração das áreas de florestas e, ao mesmo tempo, conferissem controle destes recursos aos seus governantes, conforme a seguir.

Já em 1501, iniciou-se o carregamento de amostras das riquezas florestais do país. Por meio do pau-brasil, teve início a exploração dos recursos das florestas brasileiras pela Coroa portuguesa para o abastecimento da sua armada e do arsenal de sua marinha, das suas companhias pesqueiras e para reconstrução de Lisboa. Da mesma forma, concorrendo com a Coroa, iniciou-se a exploração dos recursos florestais pelo tráfico clandestino. Portanto, já nos primeiros séculos depois do descobrimento do Brasil, a redução dos estoques florestais tornava-se evidente e, diante do crescimento progressivo do comércio de madeiras e do preço do produto, a Coroa portuguesa com sua tendência em manter para si as riquezas da colônia, deu início às sucessivas normas de controle da exploração dos recursos florestais no Brasil. (URBAN, 1998).

Em 1534, foram criadas as capitanias hereditárias como medida da Coroa para reduzir o custo da colonização no Brasil e tentar, também, controlar a extração clandestina de recursos florestais no país. Por meio desta medida, o Rei Português conferia direitos de propriedades a cortesãos que assumissem despesas com o assentamento e com a defesa dos territórios brasileiros sobre os quais tinham direitos (DEAN, 1996).

Em virtude da ameaça do desaparecimento das madeiras nobres, foram criadas normas para controlar o corte de espécies florestais, e em 1605 limitou-se o corte aos magistrados (URBAN, 1998).

No mesmo ano, em função da retirada indiscriminada do pau-brasil, o governo português criou a função de guardas florestais para controlar a exploração da espécie. Junto a essa medida, instituiu-se a morte como penalidade para a sua extração clandestina (DEAN, 1996).

Entre os séculos XVII e XVIII, várias normas de controle das florestas brasileiras também foram prescritas, geralmente pelos mesmos motivos expressos: a preocupação da Coroa em garantir madeira suficiente aos seus interesses. Nesta

mesma época foi editada uma lei que listava as espécies arbóreas proibidas de corte. Entretanto o único resultado obtido pela edição desta norma foi a perpetuação da expressão “madeira de lei” conferida às espécies citadas na lista (DEAN, 1996).

Conforme URBAN (1998), a observação da lei citada nunca foi realizada. Contudo, segundo a mesma autora, ao final do séc. XVIII, com base nas cartas régias expedidas pela Coroa em 1797 e 1799, as matas à borda da costa ou à margem dos rios com capacidade de transportar madeiras cortadas às praias foram declaradas propriedades da Coroa e determinou-se que as sesmarias concedidas a particulares, nessas áreas, fossem devolvidas pelos seus donos. Dessa forma, atribuiu-se aos juizes a responsabilidade de vigiar o corte e saída de madeiras.

No início de 1800, foi regulamentado o comércio de madeira e carvão para serrarias e foram estabelecidas normas para o reflorestamento da costa e, em 1808, mesmo com a abertura dos portos brasileiros ao comércio internacional, foram mantidas restrições para o comércio do pau-brasil e outras espécies arbóreas (URBAN, 1998).

Conforme URBAN (1998), embora se tenha expedido sucessivas medidas durante o período imperial que criminalizaram o corte clandestino das espécies arbóreas, nada foi feito para impedir que imensas áreas florestais fossem derrubadas para dar lugar a canaviais, às lavouras de algodão e aos cafezais.

Embora o Brasil tenha um histórico antigo de prescrições de normas florestais, somente no século XX, é que foram criadas regras legais e organismos para a execução de uma política florestal no país. A proposta para a elaboração de um Código Florestal no país foi apresentada em 1911, pelo ministro da Agricultura, indústria e comércio, Pedro de Toledo. (Brasil, apud RESENDE, 2002).

Em uma mensagem enviada ao Congresso Nacional, o presidente Eptácio Pessoa, preocupado com a desorganização da economia extrativista no país e consciente do potencial econômico das florestas, afirmou, pela primeira vez, que havia a necessidade da criação de um conjunto de leis específicas que tratassem das questões florestais. E, em 1921, propôs a criação de um Serviço Florestal Brasileiro

que só veio a funcionar cinco anos depois e com poucos recursos para sua instalação (URBAN, 1998).

No ano de 1930, foi formado um grupo para elaborar um anteprojeto de Código Florestal, publicado em 1931 no Diário Oficial. Participaram então, pela primeira vez no país, grupos organizados em defesa do meio ambiente, na sugestão do anteprojeto, além de juristas famosos e cientistas (URBAN, 1998).

Em janeiro de 1934, foi então promulgado o primeiro Código Florestal do país (Decreto Lei 23.793/34). Segundo afirma RESENDE (2002), este documento, editado por decreto do governo provisório de Getúlio Vargas, já concebia as idéias de que as florestas são bens de interesse comum e que há restrição no direito de propriedade sobre elas. Conforme o mesmo autor, por meio deste Código, firmou-se a necessidade de licenciamento para a supressão de florestas, delineou-se a estruturação de um sistema administrativo de fiscalização e licenciamento, bem como se criou o conceito de crimes e contravenções florestais com penas de multas e prisão. A limitação da derrubada das florestas em até 75% de cada propriedade também foi instituída por este código. Ainda, conforme RESENDE (2002), o Código Florestal de 1934 tinha um caráter conservacionista que podia ser evidenciado, entre outras coisas, pela classificação dada às florestas brasileiras.

Conforme o autor citado, por meio deste código as florestas eram chamadas de protetoras quando destinadas a proteger sítios de beleza natural, asilar espécimes raros da fauna indígena, conservar o regime das águas, evitarem erosão, fixar dunas auxiliar na defesa das fronteiras e assegurar condições de salubridade pública.

Da mesma forma, entendia-se por florestas remanescentes aquelas referentes às áreas destinadas à preservação por razões específicas ou reservadas a pequenos locais de utilização pública.

As florestas modelo, foram prescritas pelo Código de 1934 para descreverem as áreas de plantios florestais, enquanto as florestas de rendimento caracterizavam-se por não pertencer às outras classificações.

Conforme afirma RESENDE (2002), não foram, entretanto, montados instrumentos, nem regulamentados mecanismos necessários à aplicação desta lei,

que teve efeitos praticamente inexistentes. Então, em 1965, em virtude da ineficácia do Código de 1934, instituiu-se o Novo Código Florestal Brasileiro (Lei 4.771 de 15 de setembro de 1965).

O responsável pela revisão do Código Florestal de 1934 e coordenador do grupo elaborador do Novo Código Florestal, foi Osny Duarte Pereira, um juiz socialista convicto, com destacada preocupação ambiental e que introduziu no direito florestal brasileiro o princípio de que “a exploração da propriedade privada encontra seus limites no interesse coletivo”, uma idéia, provavelmente baseada durante o governo de Getúlio Vargas e fortalecida em razão do conceito de propriedade instituído pela Constituição de 1946. Segundo este juiz, era preciso “*mostrar os direitos das nossas florestas para que nunca se extingam as serrarias do Brasil.*” Desta forma, durante a elaboração do Código Florestal de 1965, Osny Duarte Pereira se posicionou pela função social da propriedade (URBAN, 1998).

Conforme afirma RESENDE (2002), o grupo responsável pela elaboração final do projeto do Código Florestal de 1965 foi influenciado por um professor de silvicultura da ESALQ (Escola Superior de Agricultura Luís de Queiróz) que, por ser fortemente ligado às empresas de reflorestamento, contribuiu para a permissão da reposição de florestas em locais diferentes dos de retirada. Este mesmo autor, cita que, posteriormente à promulgação deste código, foram então criados os incentivos fiscais para o reflorestamento pela Lei 5.106/66 e pelo Decreto-lei 1.134/70 (Leão, apud RESENDE 2002)

Desde a aprovação do Código Florestal de 1965, foram várias as modificações sofridas, entre as quais se destacaram a inclusão da possibilidade de substituição de florestas nativas por reflorestamentos homogêneos; a possibilidade de sobreposição das áreas de PP e RL e a não obrigatoriedade de averbação de Reserva Legal, mas sim de registro desta área (Urban apud RESENDE 2002).

Contudo, não houve suporte político e institucional para a realização das normas florestais nas propriedades privadas. As áreas estipuladas como de PP e RL davam início a um conflito que se arrasta até a atualidade

Entre os vários participantes da elaboração desse Novo Código Florestal, fez parte Alceo Magnani, Engenheiro Agrônomo, ecólogo e fitogeógrafo, que em uma entrevista à URBAN (1998), justifica o que houve em relação à caracterização das áreas de PP. Segundo ele a comissão que preparou a proposta do Código Florestal de 1965, contrabalanceou técnicos e advogados e enviou a proposta ao Congresso Nacional em 1963 e 1964, onde sofreu várias modificações e saiu como lei sem retornar ao grupo inicial.

Alceo Magnani afirma que, era difícil fazer a distinção das florestas brasileiras em categorias como havia classificado o Código de 1934. Então para a elaboração do Novo Código florestal, recebera a seguinte orientação do desembargador:

“A experiência que eu tenho de direito demonstra que, ou se faz, ou não se faz. A lei melhor é aquela que proíbe ou que libera; lei que fica permitindo eventualmente não é lei. Então vamos ver as florestas do Brasil: existem florestas que não podem ser derrubadas? Existem florestas que podem ser derrubadas? Então, estão aí as duas grandes categorias.”

Desta forma surgiram as florestas de PP, anteriormente chamadas de florestas protetoras, e as demais florestas. Segundo ainda afirmou Alceo Magnani, o objetivo do desembargador era proteger não só as florestas, mas também o solo e por isso, durante as modificações sofridas pelo Código Florestal de 1965 no Congresso, em lugar de florestas, adotou-se o termo áreas de PP.

Em explicação à caracterização destas áreas, Alceo Magnani afirmou:

“O desembargador queria que a lei fosse preto no branco, de maneira que o juiz pudesse olhar e cumprir, sem precisar de parecer técnico. Queria assegurar o cumprimento da lei pela simples leitura do texto. E quando chegou à conclusão que havia áreas no território nacional fora de parques nacionais que deviam ser de preservação permanente, ele perguntou quais eram. Tecnicamente é fácil de responder : áreas muito inclinadas, a Agronomia preconizava medidas drásticas de conservação do solo acima de 20%, margens de rios, topos de morros. O Código Florestal permitiu até 45%, foi uma complacência total. [...] eu me lembro como se fosse hoje, o Desembargador olhou e disse: vocês

que são os técnicos, vocês resolvam e me tragam traduzido em números [imitando a fala do desembargador para os três técnicos presentes na discussão do código, entre eles Alceo Magnani]. Eu de saída retruquei dizendo, impossível. E vinha sempre a pergunta: Por quê? Porque o Brasil não é um só. O Brasil é um continente. Numa determinada área prevalecem certas condições, outras não. Num solo estável, 45% de inclinação para desmate é possível, num solo pouco poroso, sujeito a erosão, até 10% é demais. São condicionantes regionais e locais que não dá pra se colocar numa lei. Isso se prolongou por algum tempo até que Velozzo disse que ia levar esse problema pra casa e trazer uma solução. E trouxe esse artigo, o Segundo do Código Florestal. Durante praticamente quatro meses eu me opus, não ao espírito da coisa, mas aos termos. Todos esses argumentos foram discutidos à exaustão. Sabe como é que ganharam meu voto? Pelo cansaço. Chegou o momento que não dava mais pra discutir. [...] O argumento que me convenceu foi de que era preciso proteger de alguma maneira. Era preferível que os casos regionais ficassem para regulamentação posterior, mas isso não foi permitido, talvez pelo próprio Congresso.” (URBAN, 1998):

Da mesma forma, as áreas de RL foram instituídas. Um dos participantes da comissão elaboradora do Código Florestal de 1965, Henrique Pimenta Velozzo, engenheiro agrônomo e fitogeógrafo sugeriu que deveria haver um mínimo de florestas a ser preservado universalmente e elaborou um artigo que permitia a remoção de 80% das florestas, excluindo-se as de PP. Assim, estas áreas restantes, as chamadas RL, na proposta original do Código Florestal deveriam ser averbadas em cartório, o que foi alterado no Congresso, antes da redação final da lei. Somente mais tarde, essas áreas além de registradas em cartório, foram descritas como necessárias de averbação (URBAN, 1998)

Diversas foram as alterações deste Código até os dias atuais. Medidas Provisórias referindo-se à Lei n. 4.771/65 foram editadas e reeditadas várias vezes, assim como resoluções que lhe conferem parâmetros, também têm presença na discussão deste Código.

Em 1981, foi publicada a Lei n. 6.938, dispondo sobre a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), com seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. Dentro dos objetivos da PNMA estavam a preservação, a melhoria e a

recuperação da qualidade ambiental propícia à vida. Esta política visou assegurar condições ao desenvolvimento sócio-econômico, segurança nacional e proteção da dignidade da vida humana. Da mesma forma instituiu o SISNAMA para sua execução.

2.4. Classificação legal das florestas em Minas Gerais

A Lei n. 10.561 de 27 de setembro de 1991 que dispõe sobre a Política Florestal no Estado, em seu art. 6º, classificou as florestas e demais formas de vegetação nativa do Estado em Florestas Produtivas com Restrição de uso e Florestas de Produção.

De acordo com o art. 7º da mesma lei, consideram-se produtivas as áreas silvestres que produzem benefícios múltiplos de interesse comum, necessários à manutenção dos processos ecológicos essenciais à vida, definidas como de preservação permanente; integrantes de reservas legais; e integrantes de unidades de conservação.

As Florestas de Produção foram descritas pelo art. 12 como florestas e demais formas de vegetação não incluídas no art. 7º e destinadas às necessidades sócio-ambientais, através do suprimento sustentado de matéria-prima de origem vegetal. Este mesmo artigo, em seu parágrafo único, considera também como de produção, as florestas originárias de plantios integrantes de projetos florestais.

2.4.1. As áreas de Preservação Permanente

Conforme o art. 2º da Lei n. 4.771/65, com as alterações introduzidas pela Lei n. 7.803/89, e de acordo com o art. 7º do Decreto estadual n. 33.944/92 consideram-se de PP as florestas e demais formas de vegetação natural, situadas:

- ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal, cuja largura mínima seja:

- de 30 metros para os cursos d'água de menos de 10 metros de largura;

- de 50 metros para os cursos d'água que tenham de 10 a 50 metros de largura;
 - de 100 metros para os cursos d'água que tenham de 50 a 200 metros de largura;
 - de 200 metros para os cursos d'água que tenham 200 a 600 metros de largura;
 - de 500 metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 metros;
- ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios de águas naturais ou artificiais.

Consideram ainda como PP, as florestas e demais formas de vegetação natural, situadas:

- nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados “olhos d'água”, qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 metros de largura;
- nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;
- nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo em faixa nunca inferior a 100 metros em projeções horizontais;
- em altitude superior a 1.800 metros, qualquer que seja a vegetação.
- nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;
- no topo dos morros, montes, montanhas e serras.
- nos locais de pousos de aves de arribação, assim declarados pelo Poder Público, ou protegidos por convênio, acordo ou tratado internacional de que o Brasil seja signatário;
- em ilha, em faixa marginal além do leito maior sazonal, medido horizontalmente, de acordo com inundação do rio e, na ausência desta, de conformidade com a largura mínima de Preservação Permanente exigida para o caso em questão e;
- em vereda, conforme dispõe a Lei n. 9.395 de 12 de dezembro de 1986.

Segundo o art. 3º da Lei 4.771/65 e art. 7º, § 2º da Lei n. 10.561/92, consideram-se, ainda de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:

- a atenuar a erosão das terras;
- a formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;
- a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;
- a asilar exemplares da fauna ou da flora ameaçados de extinção;
- a assegurar condições de bem-estar público.
- a auxiliar a defesa do território nacional, a critério das autoridades militares
- a manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas;
- a fixar as dunas;
- a manter o ambiente necessário à vida das populações indígenas.

2.4.1.1. As limitações de uso das áreas de Preservação Permanente

Os usos das áreas de PP estão previstos no Código Florestal Brasileiro (Lei n. 4.771/65) em seu art. 3º, § 1º (com as alterações prescritas pela Lei n. 7.803/89) que estabelece que, a supressão total ou parcial de florestas de PP só será admitida com prévia autorização do Poder Executivo Federal, quando for necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social.

Para tal caso, esta mesma lei descreve em seu art. 4º que são considerados de interesse público:

- a limitação e o controle do pastoreio em determinadas áreas, visando à adequada conservação e propagação da vegetação florestal;
- as medidas com o fim de prevenir ou erradicar pragas e doenças que afetem a vegetação florestal;
- a difusão e a adoção de métodos tecnológicos que visem a aumentar economicamente a vida útil da madeira e o seu maior aproveitamento em todas as fases de manipulação e transformação.

Da mesma forma a Medida Provisória n. 2.166-66, de 26 de julho de 2001, com força de lei, também alterou a redação de alguns artigos e acresceu dispositivos à Lei Florestal. De acordo com esta medida provisória, o art. 3º da Lei n. 4.771/65 é

mencionado como art. 4º e nele é determinando que a supressão de vegetação em área de Preservação Permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social, devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

Para este caso, esta mesma medida provisória define como utilidade pública:

- as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia; e
- demais obras, planos, atividades ou projetos previstos em resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA;

Esta MP em seu art. 1º descreve como interesse social:

- as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do CONAMA;
- as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área; e
- demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do CONAMA.

2.4.1.2. A importância das áreas de Preservação Permanente

As áreas de PP têm sua importância definida, na maior parte das vezes, por serem constituídas de matas ciliares e por estarem associadas a recursos hídricos.

As matas ciliares atuam como filtros e são reguladoras do fluxo de água e de sedimentos entre as áreas mais altas da bacia hidrográfica e o sistema aquático. Em situações de declive, parte da água das chuvas é perdida por enxurrada e a

vegetação, nestas áreas, no momento das chuvas, é fundamental, pois regula o escoamento superficial da água (REICHARDT, 1989). Uma vez controlado o escoamento superficial, o tempo para infiltração da água no solo aumenta, aumentando a capacidade de recarga dos aquíferos.

Nos cursos d'água de cabeceira, a vegetação das margens que acompanha o curso é de extrema importância, pois evitam o assoreamento pela erosão dos solos adjacentes. O assoreamento provoca o rebaixamento do lençol freático, a diminuição da quantidade de água dos mananciais e a redução da vazão, principalmente nas partes superiores das bacias (BARRELLA; et al 2001).

De acordo com CHAVES (1997), o mau manejo de solos com práticas agrícolas tradicionais ou convencionais modernas, gera compactação, baixa infiltrabilidade e tende a produzir um escoamento superficial de até 70% do volume das chuvas. Essa enxurrada além de causar erosão, degrada os solos e aumenta a possibilidade de enchentes nos rios. Em propriedades brasileiras que predominam o sistema tradicional de cultivo, tem-se uma perda média de solos estimada em 25 t/ha ano, enquanto manejos podem reduzir essa perda em 50 a 90%.

2.4.2. As áreas de Reserva Legal

O Código Florestal Brasileiro (Lei n. 4.771, de 15 de setembro de 1965 com as alterações introduzidas pela Lei 7.803, de 18 de julho de 1989), em seu art. 16, estabelece que, as florestas de domínio privado, não sujeitas ao regime de utilização limitada, e ressalvadas as de PP, são suscetíveis de exploração desde que sejam mantidas as áreas de RL.

No art. 16, § 2º desta mesma lei, a RL é entendida, de acordo com a região, como a área de, no mínimo, 20% de cada propriedade, onde não é permitido o corte raso e que deverá ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competentes, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento da área.

Em acordo ao art. 16 § 1º da Lei 4.771/65, o Decreto 33.944/92, por meio do art. 13, § 4º, prescreve que, nas propriedades rurais com área total entre 20 e 50 ha na locação da área de RL admite-se, além da cobertura vegetal de qualquer natureza, os maciços de porte arbóreo, sendo frutíferos, ornamentais ou industriais, observando-se os aspectos de proteção ambiental previstos em lei.

Os §§ 7º, 10º e 11º explicam que, para o cômputo da Reserva Legal, poderão estar inseridas áreas de PP, a critério da autoridade competente, quando essas áreas representarem percentual significativo em relação à área total da propriedade.

2.4.2.1. Os usos das áreas de Reserva Legal

Pelo §3º do art. 13 do Decreto 33.944/92 a exploração dos recursos das áreas de RL no Estado destina-se exclusivamente ao uso doméstico, a construção rural na propriedade, onde será permitido somente o corte seletivo ou catação, a critério do IEF.

Pela MP 2166-66/01, a vegetação da RL não pode ser suprimida, podendo apenas ser utilizada sob regime de manejo florestal sustentável, de acordo com princípios e critérios técnicos e científicos estabelecidos no regulamento.

2.5. Os incentivos legais para manutenção das áreas de PP e RL.

Em conformidade ao art. 103 da Lei n. 8.171/91, que dispõe sobre a política agrícola, o Decreto estadual 33.944/92 em seu Artigo 42 assegura que:

O Poder Público através dos seus órgãos competentes, concederá incentivos especiais ao proprietário que:

- preservar e conservar a cobertura florestal existente na propriedade;
- recuperar com espécies nativas ou ecologicamente adaptadas, as áreas já devastadas de sua propriedade;

- sofrer limitações ou restrições no uso de recursos naturais existentes em sua propriedade, por ato do órgão competente, federal, estadual ou municipal, para fins de proteção dos ecossistemas e conservação do solo.

No mesmo artigo, o Decreto 33.944/92, em conformidade à Lei Agrícola, em seu parágrafo 1º estabelece que se consideram incentivos especiais:

- a obtenção de apoio financeiro oficial, através da concessão de crédito rural e de outros tipos de financiamento;
- a prioridade na concessão de benefícios associados a programas de infraestrutura rural, notadamente de proteção à recuperação do solo, energização, irrigação, armazenagem, telefonia e habilitação;
- a preferência na prestação de serviços oficiais de assistência técnica e de fomento por órgão competente;
- o fornecimento de mudas de espécies nativas, preferencialmente nobres ou protegidas por lei, ou ecologicamente adaptadas, produzidas com a finalidade de recompor a cobertura florestal.

A Lei Agrícola descreve ainda como incentivo especial em seu art. 103, § único, inciso V, o apoio técnico-educativo no desenvolvimento de projetos de preservação, conservação e recuperação ambiental.

E, em seu art. 104, a mesma lei estabelece que, são isentas de tributação e do pagamento do Imposto Territorial Rural as áreas dos imóveis rurais consideradas de PP e RL.

Entretanto, dos incentivos concedidos legalmente, o único que tem sido aplicado de fato, é a isenção do ITR. Contudo, segundo afirma VALVERDE (1999):

“O valor por hectare que uma propriedade deixa de recolher de imposto por manter as áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente, será menor que a renda gerada pelo uso dessas áreas por atividades agrícolas, caracterizando, dessa forma, o custo de oportunidade das áreas de PP e RL para os produtores rurais.”

3. MATERIAIS E MÉTODOS

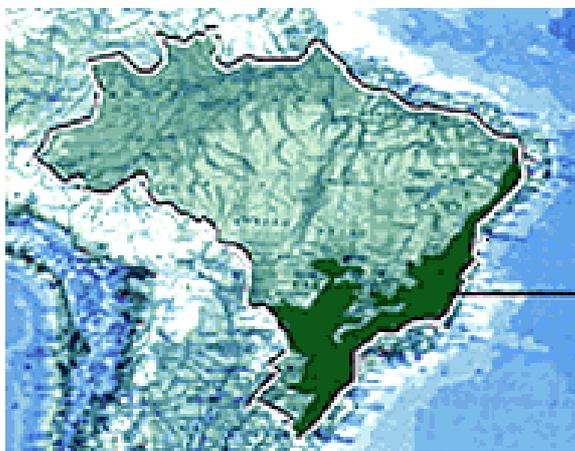
Este estudo sobre a aplicação da Lei Florestal foi realizado na Zona da Mata Norte de Minas Gerais e englobou levantamentos junto aos produtores rurais dos municípios de Araponga, Coimbra, Ervália e Viçosa. A capital do Estado também foi cenário para a coleta de dados com alguns dos atores entrevistados pela pesquisa. Técnicos dos órgãos florestal e de extensão rural, policiais militares de meio ambiente entre outros, também tiveram participação necessária, como se verá mais adiante.

3.1. Caracterização e importância da área estudada

A Zona da Mata de Minas Gerais está situada na região sudeste do Estado, fazendo divisa com os estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo. Faz parte do extenso domínio da floresta Atlântica e tem seu relevo acidentado e altitudes variando de 200 a 1.800 m (Golfari apud FRANCO, 2000).

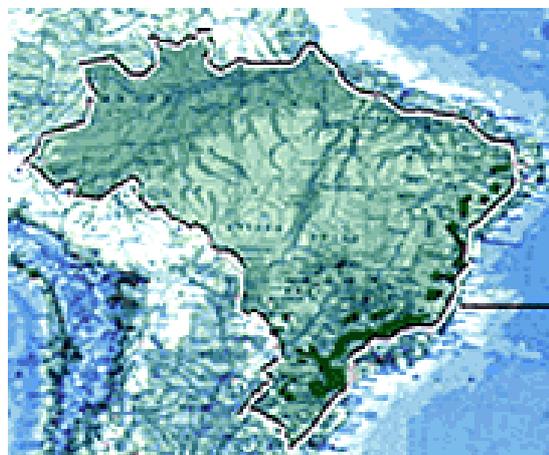
Esta região tem a sua cobertura florestal representada principalmente pela floresta estacional semidecidual (Mata Atlântica) que, durante seu processo de ocupação e pela expansão das fronteiras agrícolas, foi praticamente destruída (Meira Neto apud ALMEIDA JÚNIOR, 1999), como se pode observar nos mapas 1 e 2.

Mapa 1. Mata Atlântica no sec. XV
(15% do território nacional)



Fonte: Fundação S.O S. Mata Atlântica

Mapa 2. Mata Atlântica no sec. XX



Fonte: Fundação S.O S. Mata Atlântica

Figura 1. Evolução do desmatamento em área de Mata Atlântica.

Segundo FRANCO (2000), na Zona da Mata mineira 91,31% dos estabelecimentos apresentam áreas entre 0-100 ha, e 8,69% dos estabelecimentos acima de 100 ha, apresentando a estrutura fundiária menos concentrada de Minas Gerais.

Dentro desta paisagem, com relevo acidentado e com alta incidência de recursos hídricos, predominam na parte norte desta região as pequenas propriedades familiares com intensivo uso da terra para pecuária leiteira e agricultura familiar que tendem a pressionar o uso das áreas mais elevadas e das várzeas e beiras de córregos, visto que, para as condições regionais, estas são as áreas mais exploráveis para práticas culturais.

Diante desta configuração, essa região tem importância para a análise proposta por esta pesquisa por apresentar evidências de descumprimento das normas florestais vigentes e pelo fato de algumas de suas características históricas, morfológicas, culturais e, mesmo, sociais serem limitantes à efetividade das regras legais.

3.2. O método de pesquisa e a coleta de dados

As hipóteses de trabalho, geradas no início da pesquisa para explicar o descumprimento das regras florestais para as áreas de PP e RL no espaço rural da região, indicaram a necessidade de inserção no campo de conflito da realização destas normas.

Da mesma forma, os questionamentos iniciais sobre a atuação de duas instituições politicamente distintas, mas que, com a mesma representação de Estado estão habitualmente em contato com o espaço agrário da região orientando o desenvolvimento de atividades nestas propriedades, indicaram a busca de informações junto a dois órgãos de atuação estadual – o Instituto Estadual de Florestas (IEF) e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais (EMATER).

Desta forma, tinha-se inicialmente, como fonte de informações para a pesquisa, três atores sociais distintos - produtores rurais, técnicos do órgão de extensão rural e técnicos do órgão florestal estadual – atuando e agindo no mesmo espaço de análise - a propriedade rural.

Portanto, como abordagem metodológica, para melhor aprofundar a análise sobre o tema da pesquisa, adotou-se, inicialmente, a estratégia de estudo de caso. Optou-se também, por procedimentos próprios à forma de pesquisas sociais de inserção no campo de estudo para coleta e análise dos dados obtidos.

A pesquisa buscava entre os produtores, suas percepções da Lei Florestal, e entre as instituições, as evidências de suas atuações no campo. Portanto, pensou-se, inicialmente, em duas formas distintas para coleta de dados junto a esses atores. Para os produtores rurais, a aplicação de um questionário foi selecionada. Para os técnicos, pensou-se na sobreposição de mapas das suas orientações técnicas. Imaginava-se que, as orientações dadas por cada instituição, separadamente, para uma mesma propriedade, quando fossem representadas em mapas e sobrepostas, responderiam ao questionamento sobre a existência de conflitos entre essas orientações. As extensões e as localizações das áreas indicadas nos mapas para

práticas agrícolas e florestais revelariam bastante sobre a informação que estas instituições repassam aos produtores da região sobre o uso e a localização das áreas de PP e RL. Da mesma forma, poder-se-ia também, avaliar as orientações dadas entre os técnicos de uma mesma instituição.

Sendo o espaço rural o escolhido pela pesquisa, procedeu-se então, à seleção de uma amostra que representasse a região de estudo em relação à existência de áreas de PP e práticas culturais características da região. Escolheu-se, portanto, uma propriedade rural numa microbacia com as características desejadas e com viabilidade de acesso ao longo da pesquisa. Nesta propriedade os questionários elaborados para os produtores seriam postos em prática e os mapas seriam construídos junto aos técnicos.

Entretanto, um fato tornou-se relevante para a tomada de decisões sobre as coletas de dados pela pesquisa. Durante o reconhecimento da microbacia hidrográfica escolhida, um produtor foi abordado aleatoriamente por dois pesquisadores para uma conversa informal. Durante o diálogo, falou-se sobre a pesquisa para este produtor e foi solicitada a sua participação no estudo. O produtor, embora tenha aceitado, resistiu ao convite mostrando-se revoltado com a comunidade acadêmica e expressou a sua insatisfação em participar de estudos promovidos pela universidade em razão da unilateralidade das pesquisas ali já desenvolvidas. Isso porque, no seu entender, não havia preocupação ou compromisso da instituição de ensino em retornar os resultados obtidos aos informantes. Do mesmo modo, o produtor desenvolveu uma forte manifestação de idéias e posicionamento em relação à Lei Florestal.

Este primeiro contato com o produtor revelou a importância de se acrescentar novos procedimentos de pesquisa e instrumentos de coletas de dados, além de apenas um questionário. Pensou-se em um modelo que permitisse uma interação maior do produtor com o assunto da pesquisa e que lhe fosse permitido uma atuação mais participativa. Toda a ação de levantamento deveria dar maior liberdade às respostas, mas que ele também pudesse elaborar perguntas e sugerir

aspectos para a pesquisa de forma que lhe conferisse uma característica de agente parceiro da pesquisa.

A entrevista não estruturada, também conhecida como entrevista em profundidade, se caracteriza por ter como objetivo obter do entrevistado o que ele considera como aspectos mais relevantes de um determinado problema e saber como e porque ele ocorre (RICHARDSON, 1985).

Conforme RICHARDSON (1985), a entrevista permite maior liberdade de respostas por não limitar o entrevistado às escolhas pré-formuladas como nos questionários, pois, oferece condições para troca de informações entre os participantes pela possibilidade de uma comunicação bilateral e permite uma relação de maior proximidade entre as pessoas.

Diante disso, fez-se novo delineamento para a pesquisa e optou-se pela entrevista em profundidade, para coleta de dados com os produtores rurais.

Além do episódio narrado, um segundo acontecimento também se mostrou importante para a condução da pesquisa. Durante a escolha da propriedade para a aplicação do pré-teste, foram solicitadas as participações dos técnicos do IEF e da EMATER no estudo. Foi realizada então, uma entrevista conjunta com representantes de ambos os órgãos com o intuito de esclarecer os objetivos da pesquisa. Esta reunião entre três pesquisadores, um técnico do IEF e outro da EMATER gerou informações que remodelaram o espaço rural de coleta de dados e sugeriram modificações dos instrumentos de coleta de dados junto aos técnicos destas instituições.

Neste encontro, os técnicos, a partir das suas rotinas de trabalho e das experiências geradas pelo contato direto com propriedades rurais da região da Zona da Mata mineira, puderam fornecer informações seguras e importantes sobre a realidade rural e florestal desta região. Segundo eles, o comportamento dos produtores rurais em relação à Lei Florestal era variável em função de vários fatores. Entre estes, as características econômicas e morfológicas da propriedade e as práticas culturais próprias de cada região conduziriam o comportamento destes produtores. De acordo com eles, os municípios de Viçosa, Coimbra, Ervália,

Piranga, Teixeira e Araponga seriam capazes de representar a região da Zona da Mata Norte mineira por sintetizarem as suas características morfológicas, as práticas agrícolas desenvolvidas na região e o comportamento dos produtores em relação a Lei Florestal, sendo então sugeridos para a pesquisa junto aos produtores.

A partir dos depoimentos, tornou-se possível também caracterizar os diferentes tipos sociais de produtores rurais e estimar a proporção de um determinado tipo em relação aos demais. Desta forma, para cada um dos municípios sugeridos anteriormente, estimou-se a quantidade de pequenos, médios e grandes produtores a serem entrevistados que representariam proporcionalmente a distribuição desses tipos em cada município e na região.

Assim, as amostras de produtores rurais escolhidas tiveram a orientação desses profissionais em relação à escolha dos municípios e à quantificação dos produtores. Por meio deste encontro, adotou-se para os produtores o método de entrevistas com amostras orientadas por *expert*, pessoas que, por manterem um relacionamento estreito com o espaço rural a ser estudado, encontram-se tão seguramente a par da realidade deste espaço que podem retratá-lo com fidedignidade e fazerem sugestões seguras sobre este.

Ainda neste primeiro contato com os técnicos, foram descritas algumas dificuldades institucionais para aplicação da Lei Florestal e manifestas, espontaneamente, dificuldades de atuações na Zona da Mata de Minas Gerais. Este fato evidenciou a necessidade de adaptação do método de coleta de dados junto aos técnicos, uma vez que esses revelaram ter muito a esclarecer sobre a dinâmica cotidiana da aplicação da Lei Florestal no Estado. Adotou-se então, o método de entrevistas coletivas entre os técnicos de cada instituição separadamente para a evidencialização de possíveis conflitos durante a aplicação da Lei Florestal encontrados por estas instituições.

Após definidos os instrumentos e locais de pesquisa, procedeu-se à aplicação de um pré-teste do método de pesquisa escolhido para coleta de dados junto aos produtores rurais.

3.2.1. Procedimentos do pré-teste

O pré-teste foi iniciado pela apresentação entre os pesquisadores e o produtor rural e pelo esclarecimento sobre as questões abordadas por esta pesquisa. Esta etapa objetivou colocar o entrevistado a par do problema objeto de estudo e afirmar a importância da sua participação, uma vez que, somente por meio do conhecimento da sua realidade, da sua rotina e de seu próprio “conhecimento” sobre a Lei Florestal, seria possível entender melhor o funcionamento de sua propriedade e dos problemas por ele enfrentado. A partir destas informações é que se poderia saber das condições para a aplicação da Lei Florestal em propriedades rurais semelhantes. Dessa forma, o produtor assumiria o caráter de agente parceiro da pesquisa. Ainda nesta etapa, foi garantido ao entrevistado o sigilo de seu nome para que se sentisse à vontade ao falar de quaisquer problemas e conflitos considerados relevantes no que se referia a aplicação legal em sua propriedade.

Como segundo procedimento, foi feita uma caminhada transversal pela propriedade para reconhecimento do local. Durante a caminhada, buscou-se conhecer o histórico da propriedade e detectar os elementos e os fatos, considerados pelo produtor, como mais importantes em sua propriedade ou mais relevantes para manutenção daquele espaço. Nesta fase da pesquisa, procurou-se compreender o funcionamento da propriedade e a sua relação com áreas de PP e RL. Para atender ao objetivo da caminhada, precisou-se conhecer as áreas mais usadas para cultivo, os tipos de culturas agrícolas e criações existentes na propriedade, as condições das áreas de PP e RL e os fatos ou elementos que interferiam na rotina daquele espaço.

Após a caminhada, como terceiro procedimento da pesquisa, foi solicitado ao produtor que desenhasse sua propriedade em uma folha de papel, traçando seus limites vizinhos e alocando pontos, áreas e objetos considerados, por ele, importantes, como a sede da propriedade, áreas de cultivo, matas, nascentes, poços, criações e etc. Nesta etapa também foi solicitada a locação de outros fatores considerados importantes para os pesquisadores.

No terceiro e último estágio, fez-se uso de um formulário com questões fechadas, elaborado no início da escolha dos métodos de coleta de dados, a fim de verificar sua adequabilidade ao estudo. Nesta etapa, verificou-se que muitas das questões abordadas no questionário puderam ser respondidas pelos métodos anteriores, com muito mais desenvoltura, segurança e positividade.

Todas as etapas do pré-teste foram gravadas com a permissão do entrevistado.

A partir do pré-teste, percebeu-se que a entrevista permitia um aprofundamento maior do tema da pesquisa, além de ser eficiente para evidenciar aspectos e fatores necessários ao estudo. Contudo, a seqüência usada, com todos os instrumentos descritos, caracterizou-se como demorada e, ao final do encontro, a aplicação do questionário tornou-o ainda mais cansativo para o produtor, uma vez que este havia interrompido suas atividades na propriedade para receber os entrevistadores.

Apesar do objetivo principal do pré-teste ter sido coletar informações para elaborar os roteiros das entrevistas seguintes, foi possível observar que a interação entre diferentes agentes no processo de aplicação da Lei Florestal e a atuação de instituições que participam da rotina do produtor são mais complicadas e delicadas que se imaginava originalmente.

Os órgãos, IEF e Polícia Militar de Meio Ambiente (PMMA), foram citados diversas vezes ao longo desta entrevista. O relato espontâneo do produtor sobre as atuações destes órgãos e as condutas de seus profissionais, naquela propriedade, chamaram à atenção dos pesquisadores. Da mesma forma, outras instituições foram mencionadas como atuantes naquele espaço e em propriedades vizinhas, por vezes, com procedimentos antagônicos. Estas manifestações evidenciaram a necessidade de entrevistar as várias instituições que interagem com o produtor em sua propriedade e não apenas as duas até então selecionadas pela pesquisa.

Durante os depoimentos deste produtor sobre as instituições citadas, mudou-se a ótica sobre a questão da aplicação da Lei Florestal, nesta região, uma vez que se dava início à construção de um espaço dentro do qual a lei é

movimentada. A Lei Florestal, tida como sujeito na pesquisa, assumia o posto de objeto, pois assim se comportava neste espaço. Os limites deste espaço seriam traçados por cada agente entrevistado, ao mesmo tempo em que uma rede das suas interações no espaço de aplicação da Lei Florestal, poderia ser construída. Percebeu-se que cada ator entrevistado poderia sugerir outros atores, além de indicar a relação entre eles, o que aos poucos, iria crescendo o espaço social de estudo. Neste instante, a pesquisa saía do limite do texto da lei e entrava no espaço social em que esta foi introduzida.

Desta forma, o pré-teste além de contribuir para o aprimoramento dos instrumentos de coleta de dados da pesquisa, ampliou o campo de estudo da pesquisa, pois gerou o repensar dos objetivos e da estratégia de esclarecimento do problema em estudo. Da mesma forma, alterou o enfoque a ser dado nas entrevistas seguintes e norteou todo o caminho da pesquisa.

3.2.2. A construção da rede de informantes

A rede de informantes da pesquisa foi composta pelos atores que mais se destacavam ou eram mencionados com maior frequência ou relevância, sendo assim convidados a participar da pesquisa.

No item *resultados e discussões* tem-se uma narrativa das entrevistas realizadas, na seqüência em que ocorreram. Assim, o pré-teste inicia a narração e norteia a seqüência das entrevistas posteriores. Os técnicos do IEF, mais citados durante o pré-teste, são o marco das entrevistas, seguidos pelos técnicos da EMATER e por membros de uma corporação da PMMA. Nas entrevistas com os técnicos da EMATER e com os policiais da PMMA, foram citados e sugeridos a participar da pesquisa os elaboradores da Lei Florestal.

No mesmo instante, ocorria na capital do Estado a elaboração do decreto regulamentador da nova Lei n. 14.309/02, no qual tiveram participação, como colaboradores, membros da sociedade civil organizada.

Fizeram parte da narrativa desta pesquisa, como representantes da sociedade civil organizada, membros de ONG, empresas produtoras e consumidoras de produtos e subprodutos florestais, área jurídica do órgão florestal estadual, de federações de trabalhadores na agricultura e de agricultores de Minas Gerais e empresa de consultoria ambiental.

A narração continua com os depoimentos dos representantes de um setor energético e de um serviço de abastecimento de água. Em seguida, seguem os destaques das entrevistas realizadas com membros do Poder Judiciário regional e com representantes do Ministério Público da Zona da Mata de Minas Gerais. Finalizando a narrativa, segue o depoimento de um membro de uma Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA) e do grupo de produtores rurais da Zona da Mata de Minas Gerais.

3.2.3. As entrevistas

Antes da realização das entrevistas, fez-se contato com os atores a serem entrevistados para o esclarecimento da pesquisa e para a solicitar a participação na mesma.

No início de cada entrevista, o entrevistado era informado que seria mantido o sigilo do seu nome e somente após sua permissão, a entrevista era gravada e, posteriormente transcrita.

3.2.4. A transcrição

No processo de transcrição das entrevistas foi possível, ao pesquisador, um maior distanciamento das manifestações e expressões do entrevistado. Comportamentos que provocam a imposição de falas ou argumentos e gestos aleatórios ou impostos que desviam a atenção do entrevistador não pode ser presenciados neste momento. Da mesma forma, tentativas de dissimulação podem

ser percebidas. Isso assegura ao pesquisador a percepção da correlação que o entrevistado faz entre os fatos e suas emoções.

O processo de transcrição foi o mais demorado da pesquisa, trabalhoso e algumas vezes exaustivo, contudo, de extrema importância uma vez que auxilia o entrevistador na percepção da relevância das falas dos entrevistados e na objetivação dos fatos.

3.2.5. A sistematização

Uma vez transcritas as entrevistas, foram impressas e feitas as seleções das evidências mais importantes para esclarecimento dos objetivos da pesquisa. Assim, destacou-se aquelas que caracterizavam o conhecimento dos atores sobre a existência e sobre conteúdo da Lei Florestal. Também foram selecionadas as falas que revelaram as condições de aplicação legal e as manifestações de visão geral na fala de cada um em relação à lei.

Após destacados os trechos mais expressivos, selecionou-se as evidências mais frequentes e mais relevantes para a pesquisa, ou ainda, mais representativa de um grupo. Fez-se então, a montagem de painéis de depoimentos construídos a partir do recorte e da colagem das falas selecionadas em cada entrevista. Estas falas foram agrupadas nos painéis de acordo com o segmento social que retrataram.

A colagem foi distribuída em categorias que variaram de acordo com os objetivos buscados durante a coleta de dados. Desta forma, as distribuições nos painéis respondiam às indagações feitas pela pesquisa. Assim, foram coladas na seqüência dos seguintes questionamentos: qual o conhecimento dos atores sociais em relação à Lei Florestal, quais as suas visões sobre esta lei, como são suas atuações no campo de aplicação da referida lei e quais as suas sugestões sobre a lei.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1. O Pré-teste

No dia 03 de fevereiro de 2003, em uma pequena propriedade rural do município de Viçosa – MG foi realizada a primeira entrevista com o primeiro parceiro da pesquisa. Este encontro teve como objetivo testar os instrumentos de coleta de dados selecionados para o estudo, mas possibilitou o acesso a informações importantes para a discussão de algumas questões colocadas pela pesquisa e conduziu a trajetória das demais entrevistas, como poderá ser visto a seguir.

4.1.1. Resultados do pré-teste

No início do pré-teste, o produtor rural que se disponibilizou em participar do encontro, se inteirou dos objetivos da pesquisa e da importância da sua participação no estudo. O entrevistado então, demonstrou simpatia pelas intenções da pesquisa e se posicionou instantaneamente, em relação ao comportamento de algumas instituições presentes em sua rotina: *“Tem uns que gostam de castigar. Botam umas leis meio besta!”* Para justificar sua afirmação, iniciou uma série de relatos que contribuíram para a construção da sua opinião sobre as normas florestais que regulam o seu espaço e sobre os procedimentos adotados por algumas instituições que lidam em sua propriedade.

“O pessoal do IEF teve aqui [...] e eu mostrei eles os canários presos e falei: esses canários presos, se eu soltar, o povo pega aí pra baixo [...] já soltei um punhado de filhote e tudo eles pegam, aí ele [o técnico] disse: Estão bem tratados, pode deixar eles aí.”

E, então, prosseguiu expondo o comportamento diferenciado de uma segunda instituição em relação à situação dos pássaros presos em sua propriedade e expressando o seu descontentamento com fiscais dos órgãos oficiais:

“Já a Polícia Florestal veio aqui e falou até em me levar preso. Aí falei com os policiais assim: até chefe do IBAMA veio aqui, chefe do IEF e até outros da Polícia e mostrei eles os passarinhos e não questionaram.[...] Vou soltar, mas vocês olham aí pra baixo, em outras propriedades, e quem tem, vocês mandam soltar também.”

Segundo o produtor, diferentes profissionais atuam de formas distintas em sua propriedade para tratarem de um mesmo assunto, assim como profissionais de uma mesma instituição agem de diversas formas em propriedades vizinhas. Ao longo da narração, o produtor registrou a diferença entre os procedimentos adotados pela última instituição citada por ele, nas propriedades vizinhas à sua, para lidarem com problemas semelhantes.

“Criaram caso só comigo aqui [...] É complicado... Essa gente é tudo complicado...”

As falas expostas, embora não sejam referentes às áreas de PP e RL, explicitaram alguns aspectos importantes.

Como primeiro, observou-se que, o produtor, durante os depoimentos para expressar a sua indignação pelos comportamentos destes órgãos, mostrou-se extremamente ansioso e preocupado em tornar evidentes as atitudes desses atores em sua propriedade. Esta passagem tornou-se relevante, pois, independente do assunto tratado, as evidências descritas parecem ter sido tomadas como referências pelo produtor para construir e descrever o perfil destas instituições. Isto porque, embora o episódio dos “canários” parecia ter ocorrido pouco antes da entrevista, possivelmente, a postura das instituições citadas para lidar com o problema mencionado se aplicava aos demais naquele espaço.

Um segundo aspecto que se mostrou interessante foi a dificuldade do produtor em compreender a divergência de atuação das instituições citadas, pois, no seu entendimento, estas, ainda que com diferentes nomes, têm a mesma origem e os mesmos objetivos para atuarem, o que pôde ser claramente interpretado pelo trecho *“Essa gente é tudo complicado”*. Com esta frase, o produtor parece dizer que é complicado entender o que “essa gente” quer de fato já que a cada momento orienta de um modo diferente.

Estes dois aspectos iniciais levantam questionamentos sobre a postura adotada pelas instituições que, com a mesma presença de Estado, orientam, distinta e independentemente, um mesmo indivíduo.

Desta forma, retoma-se à frase inicial dos discursos do produtor para ressaltar outros dois aspectos. *“Tem uns que gostam de castigar... Botam umas leis meio besta”* Este trecho faz parecer que, no entendimento do produtor, “essa gente” - profissionais das instituições que lidam diretamente em seu espaço – é que é responsável pelas normas que regulam o uso dos recursos de sua propriedade.

Da mesma forma, entre “essa gente”, “tem uns que gostam de castigar” e por isso “botam umas leis meio besta”. Parece que, para este produtor, os objetivos destas normas foram associados à postura destes profissionais que lidam em sua propriedade e que, ao seu modo de ver, “gostam de castigar”. A forma de abordagem e de orientação destes profissionais é que explicam, para ele, o motivo da existência dessas leis - “castigar”. Isto porque, em sua consciência, não entende seus atos e suas atividades como errados, conforme alguns atores lhe colocaram. A forma como este produtor percebe uma determinada regra tornou-se mais evidente quando o entrevistado mencionou que mostrou os pássaros presos a um membro de uma instituição competente para tratar do assunto para saber sua opinião. Neste instante, demonstrou que, embora tenha conhecimento de não poder manter os pássaros presos, ao seu modo de entender o seu ato não estava errado, conforme as normas legais existentes para este assunto. O que possivelmente também ocorre para o uso das áreas de PP e RL.

A partir deste momento, algumas questões mais objetivas foram buscadas na entrevista. Ao longo de uma caminhada pela propriedade, o produtor ao mostrar culturas agrícolas que cultivava, afirmou ter sido atingido negativamente por normas que limitam o uso de sua propriedade. E, expressando seu descontentamento afirmou:

“Essas leis, hoje, complicam a roça toda. Eu enfiava dinheiro nesse sítio pra estudar os filhos [...] já cheguei a fornecer tomate para o refeitório da universidade. Hoje... já nem sei”

Inicialmente, pensou-se que o produtor ao dizer “essas leis”, referia-se apenas à Lei Florestal e, portanto, atribuía à mesma a responsabilidade pela estagnação produtiva em sua propriedade. Isto porque o entrevistado exprimia seu descontentamento pelas regras florestais e manifestava sua oposição a estas. O que tornava claro que este produtor tinha o conhecimento da existência da Lei Florestal.

Procurou-se, então, saber do produtor o que entendia por área de PP. Esse demonstrou que, apesar de já ter ouvido falar no termo, o significado por ele apreendido não era exatamente a idéia da lei. *“Bom... eu não leio muito esse negócio de lei não, sabe! Só sei que tem uns mato que tem aí que não pode cortar.”*

Ao longo da caminhada, o produtor afirmou, ainda, saber apenas sobre a proibição de cortes das matas situadas nos topos dos morros. Da mesma forma, negou saber sobre a proibição do corte de árvores nas outras áreas caracterizadas como de PP e da limitação de uso destas. Durante esta conversa ele tornou evidente que o seu entendimento sobre o assunto era distinto das prescrições florestais que tratam destes temas.

Em diálogo sobre a área de RL, demonstrou não distingui-las das áreas de PP, uma vez que, ao apontar para toda a extensão de floresta existente em sua propriedade, afirmou: *“Tenho área de reserva sim... Olha quanta área de mata... isso tudo aí nesses altos de morro é reserva.”*

As falas expostas, até então, retratam que o produtor, apesar de saber da existência de normas que regulam de forma proibitiva o uso de algumas áreas em sua propriedade, não as distingue corretamente.

O produtor foi então informado que essa mesma lei, que caracteriza e torna distintas as áreas de PP e RL, traz também, o benefício da isenção do ITR para essas áreas. Quando informado desse fato, o produtor, além de demonstrar desconhecer esse incentivo, transpareceu não entendê-lo como benefício, e reafirmou a sua sensação de descontentamento com as proibições de uso de algumas áreas de sua propriedade:

“Ué!? Mas se a gente não pagar o imposto, a gente não deixa de ser dono não? [...] A gente já não é dono mesmo! Hoje onde é mato, não é da gente. A gente não pode fazer nada.”

Por esta fala, percebeu-se também que, o entendimento do produtor sobre o termo “direito de propriedade” limita-se à liberdade de uso da sua propriedade e ao direito de reger, por si próprio, a sua utilização. Além da fala anterior, o que reforça este comentário é o fato do produtor não concordar com regras que tenham o rigor de modificarem os seus procedimentos habituais de manejar da sua propriedade. A Lei Florestal foi apontada por ele como dotada deste rigor no que se refere à proibição do corte das árvores destas áreas:

“Eu acho assim... a pessoa devia poder cortar, não devia poder por fogo, acabar com aquilo ali, mas cortar um pouco tinha que poder [...] não era pra ser tão severo igual é, não é?”

E sugeriu, então, uma forma de utilização dos recursos florestais sem causar sua exaustão:

“Podia ir cortando igual antigamente. Antigamente as pessoas iam cortando mato aos poucos, e quando chegava lá na frente, pra traz, já era mato outra vez, sem estragar nada.”

Um aspecto detectado neste instante da entrevista foi a coação gerada no produtor pela proibição do uso, de áreas de sua propriedade, ou seja, a forma como

uma lei proibitiva para o uso de algumas áreas da sua propriedade foi imposta, influenciou a mudança de comportamento e administração de seus recursos florestais. Uma passagem histórica sobre a adoção de práticas culturais em sua propriedade, antes e depois do conhecimento da proibição foi relatada com indignação:

“De primeiro, aquele lugar ali era pura samambaia. Onde era samambaia eu rocei e, os pau saltiado eu fui tirando... alguns melhores fui largando pra trás... [...] Eu comecei a capinar largando uns broto de boca-de-pito. Eu pensava assim: vou deixar isso aí porque depois serve pra lenha né! Vai me valer depois! Aí, depois veio a lei. Num pode tirar mais. Era danado, por exemplo, quando eu estava passando e achava um broto de quaresminha... largava ele, porque aquilo cresce depressa, vira árvore de madeira né. [...] Um dia, eu trouxe um técnico do IEF aqui e perguntei o que precisava fazer pra cortar umas árvore que servem pra lenha. Ele num quis deixar. Falei: então amanhã você manda me prender pois esses broto novo, eu vou ter que cortar tudo. Eu deixei isso aí pra um dia me servir. Num vai me servir mais e vai estragar minha terra... Meti a foice e cortei tudo.”

Ao longo do encontro, o produtor foi descrevendo outros problemas de ordem política, econômica e de organização social na região, que dificultavam a manutenção da sua propriedade. Estas colocações revelaram que as dificuldades do produtor para desenvolver sua propriedade não eram atribuição exclusiva da Lei Florestal, como pensado inicialmente e que, talvez, os novos problemas citados sejam a razão primeira da estagnação de sua propriedade.

“De primeiro, de tudo que plantava num sobrava nem um pé de alface. Eu plantava horta demais. Eu tinha um canteiro e, com 30 dias num tinha um pé de alface mais... já tinha levado tudo pra cidade e vendido tudo. Hoje, tudo de horta que planta, às vezes o sujeito compra pra ajudá muncadin, mas traz mesmo é do CEASA... É um sacrifício!”

E, quando o produtor foi sugerido, pelos pesquisadores, a procurar o apoio da prefeitura local para ajudar na resolução do problema, revelou que: “O Secretário de Agricultura fez reunião nisso aí, fez isso e fez aquilo e não deu

nada.” O entrevistador então, fez a seguinte indagação “*Ele não conseguiu organizar o povo não?*”, e teve como resposta do produtor: “*Ah! Conseguiu não! Disse que ia fazer isso e aquilo e não aconteceu nada. Ficou só na conversa.*”

Nessa discussão, foi possível perceber outros fatores, distintos dos introduzidos pela Lei Florestal, que causavam insatisfação ao produtor para o desenvolvimento de sua propriedade, entre eles, o modelo de organização dos produtores e estruturação política da região, assim como a falta de estímulo do próprio produtor para fazer uso de algumas práticas culturais desenvolvidas na região. Quando procurou-se saber do produtor qual a sua visão em relação à pecuária leiteira, ele respondeu: “*Ah! O leite tá perdido! Eu tirei leite muito tempo. Aposto, hoje, que não tem ninguém ganhando dinheiro com leite.*”

A exposição dos fatores citados pelo produtor como dificuldades para administrar sua propriedade foram sendo evidenciados lentamente.

Ao final da conversa, quando se procurou saber do produtor se ele vivia apenas da renda gerada pela propriedade, afirmou taxativamente: “*E vive muito mal com a renda daqui. Hoje quase não produz mais nada da roça... É difícil!*”. E prosseguiu descrevendo outras dificuldades existentes para o progresso daquela propriedade. O produtor foi então questionado sobre o que mais atrapalhava sua propriedade e explicou:

“Se eu for por um empregado aqui, ele quer ganhar caro e não fazer nada. [...] E num posso ter ele aí muitos dia, porque se eu por ele aí muitos dia, ele vai me ferrá na lei.”

Segundo este produtor, as condições exigidas para manter um empregado trabalhando em sua propriedade conforme a legislação estipula, não são compatíveis as disponíveis. No caso deste produtor e, provavelmente, de outros produtores rurais do município de Viçosa, as condições para manter a mão-de-obra em uma propriedade são extremamente importantes, uma vez que, existe entre os moradores da zona rural deste município uma expectativa em manter os filhos na zona urbana, próximos às instituições de ensino, o que gera a necessidade de substituí-los no trabalho de campo.

Esta explicação contribui muito para perceber novos aspectos. O primeiro é a reafirmação de que, possivelmente, fatores distintos das normas florestais ofereciam maiores dificuldades para o progresso daquela propriedade. O segundo é que, não se pode afirmar que, as dificuldades citadas em relação à legislação trabalhista sejam responsáveis pelo entrave da propriedade, mas, por ter sido destacada com tamanha relevância, exclui a atribuição exclusiva dada à Lei Florestal, de elemento responsável pelo entrave da propriedade e maior barreira para o progresso daquele espaço.

Durante este encontro, observou-se ainda, a percepção do entrevistado sobre as sanções existentes para as infrações das normas florestais relativas às áreas de PP e RL. Segundo ele, a aplicação de multas como penalidade para essas infrações não são compatíveis aos objetivos da Lei Florestal, porque não impedem a ação danosa sobre estas áreas. Isso porque seus valores não simbolizam punição em dois casos: no primeiro, proprietários que têm uma renda comparativamente superior aos valores das multas de forma a torná-los irrisórios e; no caso em que os valores auferidos por algumas atividades que transgridem a Lei Florestal serem superiores ao valor da multa paga pela infração. Diante disso, o produtor foi taxativo ao manifestar a ineficiência das multas e demonstrar sentir-se injustiçado diante dos casos comentados:

“Com a lei de hoje, quem tem coragem e não tem medo de pagar multa, tá entrando na mata pra cortar [...] E quem tem medo de pagar, não tem dinheiro pra pagar, fica no prejuízo.”

O produtor tornou evidente a interferência negativa das condições estruturais institucionais para o funcionamento da Lei Florestal na propriedade. A dificuldade de acesso dos produtores rurais ao órgão florestal estadual, a morosidade e os conflitos dos procedimentos burocráticos adotados por este órgão para liberação do uso de recursos nas propriedades rurais foram destacados como conflitos para execução da Lei Florestal. Um dos relatos do seu contato com este órgão evidenciou estes problemas:

“E outra... a pessoa chega lá [IEF], coitada, de longe, pra tirar licença e eles falam que não pode cortar [...] Fui e perguntei pra eles [técnicos do IEF]: Se o boi quebra a cerca lá na minha planta [culturas de milho, feijão, cana, etc.]. eu tenho que cortar as estacas, ou então vai ter que ficar aberto e as criações na planta [...] eu sei que a lei permite cortar 10 dúzias de estacas sem licença.”

Continuando o relato, ele imita uma situação na qual o produtor mais desinformado deixa o órgão sem resolver seu problema e sem orientação:

“Agora, esse bobo coitado que saiu aí, você estava falando com ele que se quebrar a cerca ele tem que vir aqui. Agora eu quero saber se vocês pagam o prejuízo desse pobre coitado lá, se a criação sair pras plantas dele lá.”

Após essa narração, já ao final do pré-teste, o produtor desabafou: *“É complicado! [...] Porque tem a lei e as pessoas passam [usam]aquela lei pra judiar com outras pessoas que estão na frente.”*

Neste instante, o produtor retomou a sua percepção sobre a Lei Florestal e sobre as ações dos agentes institucionais. Assim, quando indagado se já havia recebido a visita de algum órgão ou pessoa para lhe esclarecer sobre o conteúdo da lei, sobre o que é permitido e o que não é, cabisbaixo respondeu: *“Não... ninguém nunca veio pra fazer isso”*

Esta resposta e a expressão deste produtor indicaram que a forma de atuação das instituições que lidam com as questões naquela propriedade tinham uma postura muito mais punitiva e preocupada com o cumprimento das sanções prescritas para as transgressões das normas que educativa ou explicativa.

Desta forma, sentiu-se, novamente, a necessidade de entrevistar algumas destas instituições para se saber quais as instruções para procederem em campo e qual a relação entre estes órgãos. Entre os citados durante o pré-teste, destacaram-se como mais influentes na rotina do produtor e na lapidação das atividades desenvolvidas naquele espaço, IEF, a PMMA, a SAMA e o IBAMA.

4.2. Diagnóstico da relação entre a legislação florestal para as áreas de PP e RL e os atores sociais

Neste item expõe-se, unicamente, de forma narrativa e em ordem cronológica à realização das entrevistas, a retratação dos trechos que tornaram evidentes as informações objetivadas pela pesquisa ou que, ao longo das entrevistas mostraram-se relevantes à investigação dos problemas evidenciados pelo estudo.

4.2.1. Técnicos do IEF-MG

No dia 04 de fevereiro de 2003 foi realizada a entrevista com dois técnicos do IEF. Os entrevistados eram de escritórios regionais distintos e detinham conhecimento da realidade da região.

Ao iniciar a entrevista, foi garantido o sigilo dos nomes e solicitada a permissão para a gravação. Embora tenham concordado, mostraram-se preocupados como o possível fato da divulgação de suas falas comprometer a segurança de seus empregos na instituição. Além disso, perceberam-se, ao longo da entrevista, sinais de medo, preocupação, tensão e desconforto entre os técnicos para discutir alguns temas abordados. Em vários momentos, buscaram nos olhares entre si, encorajamento e segurança para exporem suas opiniões.

Os entrevistados demonstraram conhecimento de grande parte dos temas referentes às áreas de PP e RL contidos na lei federal e na estadual.

Entretanto, uma passagem evidenciou que nem todo o conteúdo legal referente às áreas mencionadas, é conhecido pelos técnicos. Este fato tornou-se aparente quando se questionou o que percebiam sobre o conhecimento dos proprietários rurais em relação aos incentivos legais concedidos para manutenção das áreas em questão. Após esta pergunta, seguiu-se uma pausa, interrompida por um dos técnicos que, antes de responder, franziu sua testa e com ironia retrucou, logo em seguida, à indagação feita: “*Qual?... ITR?*”

A intonação da sua voz demonstrou, também, certo desdém diante do um único benefício mencionado dentre os demais descritos.

Após a fala exposta, um dos entrevistadores citou então, outros incentivos legais para a manutenção das referidas áreas. Entretanto, os técnicos não se manifestaram sobre estes incentivos e retomaram a discussão sobre a isenção do ITR para as áreas de PP e RL. Desta forma, tornou-se evidente que este incentivo, era o único conhecido seguramente pelos técnicos.

No decorrer da entrevista, foi possível perceber também que, o entendimento de cada um não é o mesmo para as normas florestais discutidas na entrevista. A possível divergência de interpretação do conteúdo de uma mesma norma florestal por membros da mesma instituição, foi mencionada por um dos entrevistadores e reafirmada taxativamente por um dos técnicos ao esclarecer que: *“Não deveria, mas há [...] para o nosso caso, não deveria existir essa divergência de opinião.”*

A partir desta colocação, o técnico esclareceu que, ainda que as normas florestais possibilitem interpretações variadas de seus textos, as orientações legais dadas pelos profissionais desta instituição devem ser semelhantes, uma vez que, mesmo sendo indivíduos distintos, os técnicos representam, na verdade, a conduta e atuação do órgão.

Além disso, na opinião dos técnicos, todas as instituições que lidam no mesmo espaço deveriam dar a mesma orientação sobre as normas florestais, quando em contato com os proprietários:

“Eu acho que nós temos aqui órgãos de Minas como EPAMIG, RURALMINAS, EMATER, IEF... vamos dizer, que estão mais lá no campo, porque o IGAM e a FEAM... Os que estão com o produtor no campo no dia a dia, a parte técnica não vamos discutir... mas a legislação ela tem que ser encontrada!”

Os técnicos também se posicionaram em relação à Lei Florestal propriamente dita e disseram discordar da existência de normas florestais genéricas para o controle de espaços ecologicamente distintos. Em seus depoimentos, justificaram sua concordância com a necessidade de averbação das áreas de RL e caracterizaram a lei como “pesada”. Um dos técnicos iniciou o discurso:

“A gente funciona muito como psicólogo no escritório da gente. O produtor rural chega lá e desabafa pra gente toda aquela frustração dele e... ainda mais essa lei florestal pesada...”

E foi sequenciado pela fala do colega:

“Com relação à importância de averbação, eu acho que ela é importante, pois apesar do que vai ser averbado já estar protegido por lei, a responsabilidade do proprietário ter isso em cartório, só o fato de ter isso na escritura dele, já é uma proteção. [...] É mais complicado pro produtor em termos de custo, mas enfim...”

Além das suas opiniões, os entrevistados mencionaram algumas limitações e dificuldades para aplicação da Lei Florestal na região da Zona da Mata. Entre as relatadas, destacaram-se os conflitos institucionais para atuação dos profissionais, os sociais e históricos presenciados quando estão atuando e os conflitos políticos gerados na aplicação da lei.

Um dos técnicos revelou que a infra-estrutura do órgão florestal é deficiente para a realização de suas atribuições, o que, conseqüentemente, compromete a aplicação legal pelo órgão. De acordo com o entrevistado, a estrutura do IEF está aquém da necessária para realização de suas funções. Além disso, a variedade de temas que tem sido atribuída à instituição gera à perda da identificação do órgão com o setor florestal. Um dos entrevistados expressou, com indignação essas colocações:

“Nosso corpo hoje, do IEF, dificilmente vai dar conta da demanda. O IEF chama-se Instituto Estadual de Florestas... Florestas... [destacou o técnico] Hoje, pesca é no IEF, preservação permanente é no IEF, educação ambiental é no IEF... tudo cai no IEF...”

A quantidade de funções imputada aos profissionais deste órgão, somada à demanda de serviços para cada técnico, foram colocadas como os fatores mais limitantes para a boa atuação técnica e institucional durante à aplicação das normas florestais na região da Zona da Mata Mineira. Um breve diálogo, entre os dois técnicos evidencia esta sobrecarga de trabalho na instituição:

“Quantas perícias você deve ter lá?”

“Umás oitenta!”

“Fora o trabalho do dia a dia né...”

E num segundo diálogo entre si, os técnicos, ao mencionarem a sobrecarga de serviço a que estão submetidos, expuseram outros aspectos que surgem como reflexos desta situação.

“O problema é que todo mundo sabe que nós não temos condição de fazer isso... inclusive os promotores e os juizes, a quem a gente tem que dar uma satisfação... O juiz manda a gente fazer uma perícia, e nós, também pelo fato mortício, falamos que não tivemos condições de atendê-lo naquela data... que tem que dar um prazo maior. E ele sabendo das nossas condições, fala: Não... eu sei que não tem condição, mas eu tenho que enviar isso para vocês, porque faz parte do processo e é para o processo caminhar também!” Ele sabe que não tem condições mas ele manda fazer...”

“É... e afinal a gente pode ser flagrado e enquadrado no art. 630 do CPD, por desobediência. [...] se a gente não fizer aquilo dentro do prazo... [...] E aí, a gente faz o que o colega falou... está sempre lá no Doutor [promotor ou juiz], pedindo arrego, senão não dá...”

A entrevista retomou então a discussão sobre o trabalho dos técnicos e um deles esclareceu:

“Nosso trabalho do dia a dia é através de formulário. O que mais a gente têm são os processo florestais [...] aí, tem que fazer a vistoria... Tem a tal das perícias todas...”

Ao que logo o colega acrescentou:

“E dentro das vistorias tem uma educação ambiental, tem um fomento... e a gente pode conversar com o produtor e colocar as outras obrigações do IEF também.”

Neste instante, um dos técnicos prossegue explicando uma das atividades citadas - a perícia - a fim de destacarem a profundidade do assunto colocado:

“E o que é uma perícia... eles mandam ir lá visitar a propriedade, ver o dano, sentar, pegar a literatura, o livro de legislação para

fazer o laudo pericial... e me pagam por um só serviço [por todas as atividades desenvolvidas, incluindo as inerentes à perícia].”

Indagados se tinham recebido capacitação específica da instituição para desenvolverem essas tarefas ou algum treinamento do tipo pré-serviço, ironicamente os técnicos comentaram: *“A gente já entra [para o IEF] com pós serviço.”*

E, na seqüência em que expunham as limitações institucionais para atuação do Estado no campo social de realização da Lei Florestal, os técnicos tornaram evidentes outros conflitos. O questionamento da aplicação de algumas práticas culturais de conservação dos recursos florestais, determinadas pela legislação florestal e orientadas, fiscalizadas e desenvolvidas pelo IEF mostrou-se seriamente questionável. De acordo com os técnicos, algumas orientações legais quando são, de fato, levadas à aplicação no campo, têm a sua realização e eficácia comprometidas ou se tornam inviáveis pela falta de estrutura do órgão em acompanhar ou desenvolver todas as etapas dessas atividades, conforme exigido pelas normas legais.

Os técnicos explicaram que, diante das condições estruturais do IEF, muito do que lhes é exigido não tem condição de ser aplicado, ainda que reconheçam a extrema necessidade e a importância de se fazê-lo. O que mostra a dificuldade de aplicação da lei por questões de ordem prática.

A prática do Plano de Manejo Florestal (PMF) foi destacada pelos técnicos como de extrema dificuldade de aplicação e o processo de Educação Ambiental como umas das atividades mais prejudicadas durante suas atuações.

Um dos técnicos iniciou a explicação da dificuldade de aplicação do PMF:

“Hoje, a Legislação fala que, se você tiver uma mata, você pode fazer um Plano de Manejo para retirada de madeira. Aí vamos supor que este Plano de Manejo é aprovado... nós não temos gente pra ver se esse Plano de Manejo está sendo ou não bem concluído [...] Em um Plano de Manejo, você tem que dedicar, ir lá mais... e a gente não tem... tanto que em uma área aí tinha 10 Planos de Manejo e não foram cumpridos... tiveram que parar com aquilo repentinamente...”

E o colega completou o discurso, expondo novos aspectos sobre os Plano de Manejo:

“O Plano de Manejo é uma coisa muito complicada... [...] E do jeito que estava sendo executado... eu cheguei a participar logo que entrei no IEF... [...] quanta parcela foi lançada dentro de preservação permanente... [...] e outra, você pegava um Plano de Manejo do Piranga, era o mesmo Plano de Manejo com as mesmas características da região de Muriaé, quer dizer... [...] Por outro lado... você tinha um responsável técnico que era responsável pela elaboração e não pela execução, então, simplesmente elaborava e entregava nas mãos do fulano... “Aqui Fulano... está aqui.” [...] O IEF não tem, como a gente já falou, recursos para fiscalizar, porque o Plano de Manejo você tem que estar indo lá no mínimo duas vezes por semana, então quando você chegava lá, o cara já tinha detonado tudo... já tinha feito um corte raso. Aí, o quê que acabava ocorrendo? A promotoria acionava o engenheiro do IEF responsável pelas áreas do plano de manejo.[...] Então, não se pode aprovar Plano de Manejo dentro dessas condições.”

Em relação à execução da Educação Ambiental, um dos técnicos esclareceu:

O IEF tem quatro gerências... Educação Ambiental, Fomento Florestal, Monitoramento e Controle e a questão da Pesca. Então atua nestas quatro áreas... mas só que, esta área de Monitoramento e Controle consome um tempo muito grande da gente, e fica um pouco aquém esta área de educação ambiental.

Os técnicos foram taxativos ao reafirmarem que a distribuição das atribuições burocráticas e de campo, conferida a cada um, gera condições de ineficiência para a aplicação da legislação florestal no Estado. Um deles desabafou:

“Na realidade, hoje, do jeito que é a estrutura pra gente, se você quiser inventar tudo isso, você arranja muito tá... [...] A gente tem que tomar os devidos cuidados devido à nossa estrutura hoje. Um escritório florestal atende cerca de 08, 10, 11, 12, dependendo até 12 municípios, então, é humanamente impossível você dar conta nessa carga toda, de todas cidades, de monitoramento e controle, de desenvolvimento florestal sustentável... de pesca... então, essa

área de educação ambiental realmente poderia ser muito mais... dar uma injeção muito maior.”

Neste instante, o colega tomou a palavra *“Hoje o serviço que nós temos [executado] é multar, julgar, entregar a multa [para o proprietário rural]...”* e o outro então, concluiu ironicamente: *“Só falta a gente pagar [a multa do produtor]”*.

Quando indagados se existe na instituição o hábito e o espaço, entre os técnicos, para discussões sobre os problemas colocados, um dos entrevistados afirmou que a interação entre os profissionais da mesma instituição é importante e necessária, entretanto extremamente difícil de ser realizada em razão da quantidade e da heterogeneidade da formação dos profissionais.

“O problema é o seguinte... tem regional aí com 143 municípios... é muito serviço! Pra pouca gente... E essa pouca gente acaba sendo muita gente dentro de uma sala de reuniões, porque são pessoas com diferentes formações.”

Conflitos nas relações humanas desenvolvidos durante disputas de domínio de autoridade também foram destacados. A fala a seguir torna evidentes alguns desses conflitos políticos:

“Tem muitos laudos feitos que a gente não tem retorno, porque, muitas vezes, a promotoria acerta por lá mesmo [...] Inclusive, pode mudar a promotoria [...] Teve uma promotora aí, que não era fácil, então o pessoal comentou: ela não vai durar não... Durou mesmo não [...] É o problema da política.”

Indagados sobre os procedimentos adotados, quando em exercício institucional, relatou-se uma situação de conflito social sério vivida por um dos técnicos e que baseou uma discussão sobre sua autonomia para tomarem decisões ou assumirem uma determinada conduta em tais situações. De acordo com os técnicos, eles não têm a liberdade de avaliarem, por si mesmos, o quadro presenciado e mesmo diante de determinadas condições sociais desconcertantes, têm que agir de acordo com as prescrições florestais. Os entrevistados revelaram

que a alternativa que lhes cabem diante dessas situações de conflitos sociais, é parecerem apáticos à cena e se mostrarem objetivos.

“Não é muita questão nossa avaliar se ele [o produtor] tem ou não tem condição de pagar isso [a multa]. A gente está ali para avaliar o dano ambiental. [...] quando a gente faz perícia, cabe a gente relatar fatos... [...] a gente tem que adaptar até onde a gente tem condições de ir. [...] Se você quiser ajudar o produtor, acaba se tornando incompetente para a promotoria e para própria instituição.[...] Tem coisas que a gente tem que conviver, mas tem que tomar cuidado, tem que prever o que vai acontecer [...] porque atrás, nós temos a lei 9.605 [...] muito pesada [...] muito rigorosa... de crimes ambientais, rigorosa até pra gente.”

Os técnicos disseram, ainda, que a forma como as normas são escritas gera dificuldades para serem compreendidas. Este fato tornou-se evidente quando um dos entrevistados leu o art. 15 da Lei n. 14.309/02, que trata do cômputo das áreas de PP e RL. Após a leitura, o técnico mencionou que o artigo parecia confuso, de difícil compreensão e expressou não ter uma idéia clara do texto lido, ao que os demais participantes da entrevista também concordaram. O diálogo a seguir expõe esta colocação:

“Então tem que ter 25%?”

“Não. Quando a soma das duas florestas não pode exceder a 25% tá... só que isso não conta. Se você tiver 1% de RL, os outros 24 podem ser de APP? Hum?”

“A lei mudou, porque não era assim!”

“Não era... pois é... Estamos esperando o decreto de regulamentação pra mudar isso.”

Percebeu-se também que, é vasta a quantidade de normas federais, estaduais e institucionais com as quais os técnicos trabalham.

“Nós trabalhamos com a lei florestal de MG, que é a Lei 14.309 de 2002, [...]com a 10.561 de 91, trabalhamos com as portarias do IEF, com o Código Florestal, a 4.771, mas também estamos sempre consultando essas resoluções do CONAMA, no caso aí de PP é Medida provisória. Em relação à legislação a gente até que tem alimentado pelo regional, não só pelas gerências específicas como

pelo jurídico também. [...] Basicamente é com a 14.309. Ela é o carro chefe, agora.”

Os técnicos explicaram também que a eficiência de algumas normas tem relação com o contexto social do seu local de destino. Da mesma forma, uma norma muito abrangente, em relação a um espaço geográfico com distintas características, não se tem mostrado efetiva.

Na aplicabilidade da lei os limites técnicos mais sérios citados, como a indisponibilidade de tempo e de instrumentos suficientes pra fazer realmente atender ao que a lei diz, foram realçados principalmente por causa dos procedimentos fixados na instituição através de portarias. Algumas destas, foram apresentadas pelos técnicos com efeitos duais em sua aplicação, na medida em que, ao tentar melhorar as condições de trabalho dos técnicos pela diminuição de carga de serviço através da permissão do cálculo ou vistoria de áreas destinadas à RL averbada por profissionais fora do órgão, os técnicos demonstraram insegurança para trabalhar com esses procedimentos. A discussão entre os técnicos sobre o assunto revelou como esta situação de conflito acontece. O primeiro técnico expôs sua opinião:

“Tem uma portaria do IEF que facilitou muito a gente. Um agrônomo ou engenheiro florestal podem fazer o cálculo pra gente [...] e tem uma portaria que eles podem fazer a vistoria pra gente.”

Em seguida, o colega opinou de forma variada:

“Eu não tenho como fazer uma averbação sem saber se o cara tem realmente 20% de mata ou não, se a área dele não foi medida [...] Várias sugestões falam que tem que fazer um croqui. Eu acho que isso tá furado porque a responsabilidade é minha.”

A partir da entrevista com os técnicos do órgão florestal estadual, pôde-se reafirmar algumas colocações levantadas pelo pré-teste. A forma como as instituições chegam até o produtor rural para tratar de um mesmo tema, utilizando diferentes procedimentos e orientações, retrata uma estrutura institucional, de presença de Estado no campo, esfacelada em áreas de conhecimento e que, portanto,

não acopla sua dinâmica com o funcionamento da propriedade, uma vez que, no espaço rural, as atividades desenvolvidas não são separadas em temas. Esta forma da legislação florestal chegar ao campo faz com que ela não se realize por não ser compreendida pelos produtores. Tal fato pôde ser detectado pela fala dos técnicos:

“Os órgãos que criam hoje, são todos. Você pega por exemplo a estrutura de um IEF e de uma EMATER pra atender ao produtor. [...] A EMATER, na maioria das vezes, não dá o toque legal para o produtor.[...] Imagina, para a cabeça de um produtor, o que é EMATER, IGAM, FEAM, COPAM, Polícia Florestal [...] Muitas vezes a gente vai fazer a fiscalização com o pessoal da Polícia Florestal e a pessoa que não conhece e nunca procurou o IEF fala: Ah... o pessoal da florestal teve aqui[...] Tudo junto. Florestal como um todo.”

Os técnicos também confirmaram que o comportamento de alguns produtores rurais mudou diante das dificuldades encontradas para utilizar os recursos florestais de sua propriedade após terem tomado conhecimento da limitação ou proibição de uso dos mesmos. Segundo os técnicos vários produtores modificaram seu jeito de manejar os recursos florestais em suas roças em virtude de alguns procedimentos burocráticos serem considerados, pelos produtores, como entraves às suas atividades.

“Ah já! Isso é comum... principalmente quando a pessoa tem lá cinco hectares de terra, e por lei teria que ter 20% ali [de reserva legal]. O produtor tem os 0,20 ha, que ele mesmo deixou e, quando quer cortar parte daquilo e eu falo: O Sr. não tem reserva, o local é topo de morro, tá na beira d' água... aí respondem: Mas fui eu que plantei, eu que deixei... [...] É uma frustração.”

A necessidade de reuniões institucionais foi colocada, pelos técnicos, como necessária para a padronização dos procedimentos entre os profissionais da instituição. Segundo os entrevistados, esta padronização poderia ser adquirida por uma interpretação conjunta das normas florestais. Ao afirmarem a existência de interpretações variadas sobre as regras florestais dentro da instituição, um deles fez a seguinte sugestão: *“Também tem que ter reuniões”* e foi completado pelo outro: *“Inclusive para a gente acertar essa linguagem.”*

Eles sugeriram também, a participação de outras instituições que lidam no espaço rural, para desenvolver um papel educativo da Lei Florestal: *“A própria Polícia Florestal, além do papel fiscalizador-punitivo, devia haver também o papel educativo.”*

Além das respostas buscadas pela pesquisa, ao longo da entrevista, tornou-se importante destacar o retrato que os técnicos faziam sobre as condições dos produtores rurais para aplicação da Lei Florestal. Neste sentido, disseram que os benefícios legais conhecidos, ou seja, a isenção do ITR para as áreas de PP e RL, não contribuem para manutenção dessas áreas. Especialmente para as áreas de RL, o custo para o seu processo de averbação é alto em relação ao benefício concedido pelo incentivo, contribuindo para o desencorajamento de manutenção dessas áreas.

Foram, então, solicitadas as suas opiniões sobre os descontos no ITR como incentivo à manutenção das áreas de PP e RL e, um dos técnicos afirmou que *“É Muito pouco.”* e foi completado:

“Não vale a pena averbar por causa disso não. O produtor vai ter que medir a propriedade dele inteira. Só aí vai gastar muito dinheiro pra provar que tem 20% e o ITR é 10 Reais que ele paga anual.”

A partir dessa análise, foram surgindo evidências sobre o entendimento do produtor rural em relação à existência, a finalidade e a necessidade de averbação da RL. Um dos técnicos explicou:

“Para o colega aqui, não tem muito problema não porque o cartório da região dele não está exigindo [averbação da Reserva Legal para o registro de propriedade]. Na minha região, o cartório exige que pra você registrar sua propriedade tem que averbar a Reserva Legal. Então, o pessoal só averba a Reserva Legal se estiver vendendo a propriedade.”

Após o comentário, o outro completou: *“E tem gente que está assim: vou [só] fazer um contrato de compra e venda.”*

Ao serem indagados sobre o cumprimento da obrigatoriedade de manutenção das áreas de PP, os técnicos foram construindo o retrato que fazem do produtor na aplicação da Lei Florestal:

“Na questão das áreas de Preservação Permanente, ainda há a necessidade de divulgação sobre esta lei. [...] o produtor rural[...] saber que ele não pode cortar uma árvore nativa, ele sabe, mas saber que ele não pode fazer tanto sem autorização; que ele não pode plantar alguma coisa nessa faixa dos 30 m, que é o mais comum pra gente aqui, ele não sabe. A grande maioria não sabe.”

Neste instante, ao confirmarem alguns aspectos detectados pelo pré-teste, como a desinformação do produtor rural em relação ao conteúdo da lei, tornam evidente a necessidade de um trabalho de divulgação destas normas, o qual poderia ser realizado pelo próprio órgão florestal.

Considerando o tempo que atuam na área, foi perguntado aos técnicos se observaram aumento ou diminuição do uso das áreas de PP da região. Afirmaram que as áreas de PP, situadas nos topos dos morros, têm sido mantidas e, nesse sentido, um dos técnicos revelou:

“É mais porque o produtor não está tendo capital para tocar a fazenda dele. Então ele está abandonando certos locais, alguns mais íngremes... então ele está abandonando não por causa da legislação...”

E foi acrescentado pela fala de outro colega:

“Mas isso não se pode dizer que é tendência geral porque depende de local pra local... porque se você pegar, por exemplo, regiões onde tem a cafeicultura como principal fonte de renda do produtor, as Áreas de Preservação Permanente, com certeza, estão diminuindo nestes locais [topos dos morros], porque é local onde o café produz.”

Ao serem questionados sobre a existência de produtores na região que têm suas áreas de RL averbadas em cartórios de registro de imóveis e que não inserem áreas de PP cômputo de RL, de acordo com as prescrições florestais legais, esclareceram que: *“Tem...[...] mas são poucos.”*

Ainda dentro do retrato fático de aplicação da lei e do conhecimento do produtor sobre esta, foi colocado que estão aquém do necessário. Ao ser questionado se o produtor sabe o que é uma RL, um técnico respondeu: *“Não, ele não sabe o que é Reserva Legal ”* e foi completado pelo colega: *“Ninguém sabe. Nem produtor, nem o Agrimensor que está medindo a área...”*

Assim como evidenciado pelo pré-teste, um dos técnicos retratou o entendimento confuso do produtor sobre as diferenças entre áreas de PP e RL. *“Se você for perguntar hoje pro produtor rural se ele tem Reserva Legal, ele vai dizer: Tenho, olha lá que quantidade de mato...”*

E prosseguiu com seu depoimento:

“Aí quando se fala pra ele que isso aqui não é suficiente pro cálculo da Reserva Legal, quando ele tiver de averbar, ele assusta e diz: Então, além daquele mato que eu tenho lá naquele topo eu vou ter que plantar mais aqui em baixo ou deixar regenerar? E eu digo: É. A lei está mandando o Sr. fazer isto.”

Quando indagados sobre o conhecimento do produtor sobre o uso dos recursos daquelas áreas, as respostas se distinguiram, mas ao final da discussão concluíram que nem sempre os produtores sabem sobre o uso, porque não diferenciam essas áreas.

Um outro relato de importante destaque é a forma como a Lei Florestal é colocada para os produtores rurais da região. Um dos técnicos, ao descrever sua atuação no campo, revelou que, diante das condições já enumeradas para exercício institucional, ao entrar em contato com um proprietário, adota posturas distintas de acordo com o que a ocasião necessita. Numa narração sobre as dificuldades de aplicação da Lei Florestal, um técnico revelou como são apresentadas, aos produtores da região, as exigências florestais legais.

“Na maioria das vezes eu vou com um policial florestal e sempre oriento o policial que vai comigo para tentarmos fazer um trabalho de convencer[o produtor]. Lógico, vai depender do estágio[do dano]. Se chegou lá e está começando a fazer um desmatamento, vamos sentar e vamos conscientizar... “Companheiro, não pode porque a lei não permite...”

A partir da entrevista com os técnicos do IEF, percebeu-se a deficiência estrutural como fator limitante para realizar a suas atribuições. E a evidencialização de outros atores que se interagem no campo social de realização da Lei Florestal na região.

Assim, deu-se início à percepção da relação entre as instituições que atuam neste campo, como se reconhecem e se vêem, o que esperam umas das outras e a capacidade de retratarem a realidade do campo e as condições existentes para a prática do exercício institucional.

Assim, verificou-se a necessidade de entrevistar promotores de justiça do Estado, policiais da PMMA, juizes, EMATER e membros de ONGs. Outros atores citados ao longo da entrevista, como representantes de cartório de registro de imóveis, IGAM, FEAM, COPAM, RURALMINAS e universidade seriam importantes na constituição da rede e na definição de seus papéis. Entretanto, para estas seis últimas instituições, em função do cronograma de entrega da pesquisa não foi possível entrevistá-las.

4.2.2. Técnicos da EMATER

Na entrevista realizada com os técnicos da EMATER, participaram profissionais com distinta experiência na área de extensão, compondo um ambiente diferente em termos de vivência das políticas adotadas pela instituição e de concepção metodológica no trabalho de assistência técnica.

Logo no início da entrevista, ao se introduzir o tema da pesquisa, esclareceu-se a expectativa dos pesquisadores em construir um retrato do campo a partir das experiências dos técnicos na medida em que, atuando próximos aos produtores rurais, eram capazes de revelar os conflitos e dificuldades da aplicação da Lei Florestal nas propriedades. Já de início, um dos técnicos iniciou a descrição de uma seqüência de contradições entre ações institucionais e as exigências legais.

Os primeiros exemplos citados foram dos programas desenvolvidos com a participação de instituições federal, estadual e municipal onde propuseram a utilização de áreas caracterizadas como PP:

“Tem dois programas ligados ao meio ambiente, que é o Programa de Agricultura de Montanhas [...] e o Programa Projeto Pingo d’água. No Agricultura de Montanha [...] a EMATER foi solicitada para mobilizar os produtores rurais. [...] Graças a Deus não aparece o nome da EMATER naquela placa onde tá escrito Agricultura de Montanha aí nas cabeceiras das nascentes do São Bartolomeu[...] porque o programa era fornecer mudas de graça para o produtor rural e combater formigas para o produtor rural plantar as mudas. Foram formadas 30.000 mudas de eucalipto. E se hoje tiver 01 hectare plantado tem muito. O pessoal que estava combatendo formigas não tinha nenhuma condição, não teve nenhum treinamento para combater as formigas e dentro do reflorestamento foi um programa que ficou muito falho para o pequeno produtor.[...] A segunda meta para este programa seria a construção de barragens. [...]apesar da EMATER ter oferecido o serviço, o programa não aceitou. Contratou o pessoal de fora [...] Foram feitas mais de vinte barragens. [...] O negócio tá aí pra quem quiser ver a nível de campo. Não existe nada de plantio de eucalipto, não existe nada de barragens até hoje. E tem o Programa da Secretaria Municipal que foi criado há três anos atrás, que é o Projeto Pingo d’água cuja finalidade era construir também barragens, construir açudes e proteção de nascentes. Tem alguma coisa que está funcionando, tem outras que não estão funcionando bem. [...] Com relação a estas barragens, houve várias denúncias. A Polícia Florestal foi em cima de vários produtores da cabeceira do São Bartolomeu ameaçando dar a multa. [...] Não só em cima dos agricultores de montanha mas, neste projeto Pingo d’água, a Polícia Florestal está em cima do produtor rural.”

Este relato, apresentado com ênfase própria do sentido de indignação, foi realçado por um colega: *“E essas barragens são ao longo do curso d’água... Ao longo dos cursos d’água e nas nascentes do São Bartolomeu.”*

Por meio desta narrativa, os técnicos além de fazer uma crítica muito séria à participação de universidade em programas descritos como de ações que transgridem a Lei Florestal, evidenciaram o uso da instituição de extensão rural como mero instrumento para persuadir e atrair o produtor para propostas elaboradas

por outra instituição. A atuação da própria instituição de extensão em programas como os citados, colocou a EMATER envolvida numa situação de irregularidade, além de levar o produtor a um tipo de uso ilegal da terra. Portanto, os técnicos, fizeram questão de denunciar a necessidade de envolvimento de uma terceira instituição, com a função fiscalizadora-punitiva para controlar o problema gerado.

Durante a exposição destes fatos, pôde-se perceber um clima de tensão no ambiente da entrevista e o receio de alguns técnicos, quanto às conseqüências nas relações institucionais depois da explicitação do problema.

Na seqüência, outros problemas foram sendo revelados e, neste momento da entrevista, foi sugerido por um dos técnicos, atarem a entrevista às explicações sobre o conhecimento do produtor sobre a Lei Florestal e, então, os ânimos tornaram-se menos exaltados. De acordo com os técnicos, eles têm presenciado em campo a dificuldade para aplicação da lei pelos produtores rurais da região. Na interpretação deste fato as opiniões variaram. Um deles esclareceu que:

“Não tem o conhecimento não. O produtor rural aqui tá muito desatualizado. Não tem informação quase nenhuma com relação a essas leis.”

E foi seqüenciado por um dos colegas que *“Alguns até sabem.”*

Quando indagados se já havia sido feita alguma proposta para EMATER no sentido da educação para essa legislação, ou seja, se os programas de desenvolvimento de projetos na EMATER têm acoplada a parte do esclarecimento sobre a legislação ambiental, foi respondido:

“Sobre a Política Ambiental não. Agora, alguma coisa mais simples... igual a preservação de topos, cortes de madeira... eles não estão cortando mais... isso aí eles já estão cientes.”

Após essa explicação, um dos colegas afirmou com convicção: *“O pessoal tá tão ciente, que eles têm até medo de bater pasto agora.”*

Até esse momento, as respostas contribuíram para uma primeira percepção de como atua a instituição e de como os técnicos visualizavam o campo. Ainda durante a discussão do mesmo assunto, um terceiro técnico acrescentou:

“Pela visão que eu tenho do trabalho que faço, não existe uma sistematização desta informação. A informação é mais pingada. Algum que vai dar um curso de meio ambiente aproveita, faz inserção ali de informações relativa a legislação florestal, ambiental e tal. Mas sistematizado não.”

E, seguindo esta linha de discussão, os técnicos admitem que a EMATER falha em não promover programas de esclarecimento ao produtor rural. Quando indagados se havia exigência de esclarecimento sobre as normas florestais aos produtores, o técnico continuou:

“Não. Não existe de lugar nenhum. Eu acho até que neste caso, a gente até tem que fazer mea culpa, porque a gente é parte do processo que deveria também estar fazendo. Mas a gente faz de forma mais... [...] informal.”

Algumas passagens evidenciaram conhecimento e certo entendimento aplicado dos técnicos da EMATER sobre a Lei Florestal. O entrevistador, ao fazer esclarecimentos sobre as áreas de RL afirmou que a Lei Florestal proíbe o desmatamento, ou o chamado corte raso sendo permitido fazer alguns cortes seletivos e, continuando a explicação, exaltou que em área de Mata Atlântica, não é permitido o desmatamento. Diante dessa explanação, as manifestações de opiniões em torno do tema deixaram transparecer que talvez possa estar existindo um emaranhado de conceitos não esclarecidos entre a maioria dos técnicos. Durante este trecho da entrevista, percebeu-se, entre a maioria dos técnicos, a definição não muito exata dos termos área de PP e RL. Logo após o esclarecimento do entrevistador sobre as diferenças, um dos técnicos indagou sobre o corte raso: *“Mas em floresta tá podendo né?”*

Outro, ao expressar sua opinião sobre áreas de PP, destacou:

“O que eu queria falar é... com relação a essas reservas permanentes, principalmente os topos de morro. Os topos, eles tão ciente disso e eles tão guardando [...] mas com relação à margem de rio, é... ciliar, essas coisas, eles não tão nem aí, tá!”

Esta fala revelou que, embora o técnico saiba da proibição do uso de certas áreas na propriedade em função da localização, os termos PP e RL se confundem.

O entendimento dos técnicos sobre as áreas de RL não corresponde exatamente ao que diz a Lei Florestal, mas ao que a vida cotidiana dita:

“Com relação a essa legislação aí, de registro de terra, eu acho que esse pessoal tá por fora, pessoal de cartório, promotoria, tá tudo por fora, porque quando eles mandam as coisas pra gente fazer, tá lá assim: se tem café plantado pode contar como reserva, se tem pomar plantado, pode contar como reserva!”

No momento, um dos entrevistadores esclareceu que o nome do procedimento ao qual se referia era averbação.

Foi perguntado aos técnicos, considerando as experiências do trabalho de extensão rural e de assistência técnica, quando tiveram conhecimento da existência e do conteúdo da lei. Um deles respondeu:

“No meu caso, jé em 1970 quando eu entrei na ACAR [...] os projetos nossos tinham que deixar 20% da área para reserva florestal.”

Ao ser indagado sobre como eram trabalhados os projetos desenvolvidos nas margens de rio, um deles respondeu que: *“Era considerado. Se passasse um rio ou um ribeirão dentro da propriedade, tinha que considerar os 20% [referente à Reserva Legal].”*

Este trecho também evidencia a falta de entendimento sobre as diferenças entre as áreas de PP e RL.

Neste momento, um dos colegas explicou que a pergunta feita referia-se às áreas de mata ciliar, quando o técnico retrucou: *“Ah! Não. Mata ciliar não. Não se falava nisso naquela época.”*

Então, procurou-se saber como os projetos de assistência técnica são desenvolvidos atualmente. E responderam: *“Bom, hoje está tudo atrelado aí, porque eles falam muito.”* Porém, percebeu-se que, ao responder, o técnico referia-se a projetos de outorga de água. Neste momento, foi indagado ao técnico como ele

agia nos casos de ocupação de áreas de PP e RL, ou seja, se a área já estivesse ocupada pelo produtor rural, como a assistência técnica continuava seu trabalho. Neste aspecto, um técnico respondeu justificando as dificuldades:

“Por exemplo, aquele negócio de você tirar a área de 30 m na nascente do São Bartolomeu não sobra nada para o produtor rural, onde ele planta a cultura dele.”

Em relação ao conhecimento sobre as áreas de PP e RL, um deles falou: *“Tem uma outra lei também, que começou a surgir, mesmo, no ano passado, mas diz que essa lei é desde sessenta e tantos... eu não sei... É sobre registro de terra.”* Esta narrativa deixou claro que o conhecimento da legislação florestal foi apreendido de uma forma não sistemática pela maioria dos técnicos da instituição.

O entrevistador esclareceu então, que a lei, sobre a qual se referia é de 1.965, (Lei n. 4.771).

Ao serem indagados sobre o conhecimento dos produtores em relação ao incentivo da isenção do ITR um dos técnicos afirmou que os produtores *“Sabem.”*

Ao ser dito pelo entrevistador que, além desta isenção há outros benefícios, indagou-se se os produtores sabem que têm prioridades em assistência técnica, projetos de infra-estrutura, eletrificação rural e conservação de estradas. Os técnicos responderam que *“Não.”*

Neste momento, os técnicos ao serem questionados se tinham o conhecimento que deveriam dar prioridade ao produtor que mantém as áreas de PP e RL, responderam que *“Não”*.

No instante dessa negação, tornou-se visível uma deficiência na política-institucional de formação para realização da Lei Florestal, uma vez que, apesar de serem concedidos incentivos aos produtores rurais para manutenção daquelas áreas, uma das instituições responsáveis por sua realização, demonstrou não tratar do assunto com os técnicos.

Em relação à posição deles sobre a Lei Florestal, um opinou:

“Eu acho que o produtor tem que estar consciente que a lei tem castigado, mas a lei tem que ser um pouco mais flexibilizada.”

Os técnicos, ao serem indagados sobre o problema ambiental que mais preocupa o produtor rural, concordaram com a fala de um dos colegas que, reforçando o problema dos recursos hídricos disse: *“É a água... a falta d’água!”*

Após essa fala, o entrevistador perguntou se os produtores fazem alguma relação à redução do volume de água falta e os técnicos afirmaram que *“Eles sabem que é o desmatamento [o causador da falta d’água].”*

Os técnicos ao final da entrevista, concordaram com a necessidade da existência de normas de regulação do espaço no campo, porém, com adequação da lei existente de forma a permitir o exercício do bom senso pelos técnicos. Este fato foi evidenciado quando os entrevistados concordaram com a seguinte fala de um dos colegas:

“Não dá para você chegar na propriedade e falar para produtor assim: faz o que o Sr. achar certo. Tem que haver um pano de fundo. Que seja uma lei... branda... e o bom senso.”

Ainda em torno desse assunto, diante da argumentação do entrevistador sobre a necessidade de fazer com que a lei permita ao técnico exercer suas atribuições, durante a aplicação das normas florestais, o técnico continuou:

“Tem que ter pessoas experientes para fazer isso. [...] Tem que deixar talvez explorar, fazer o uso de reservas de uma forma consorciada.[...] o que fica pesado é a estrutura pra mexer com isso.”

A partir desta entrevista, tornou-se claro que a orientação legal dada pelo órgão de extensão rural aos produtores da região tem sido falha. Além disso, a estrutura institucional e o entendimento dos seus profissionais em relação às normas florestais também se mostraram como fatores limitantes ao desempenho de suas atribuições.

Após este encontro, as evidências apresentadas pelos técnicos em relação à estrutura institucional, seu conhecimento e sua forma de atuação junto ao produtor para a aplicação da Lei Florestal e sobre outras instituições que lidam no espaço rural da região, surgiu a necessidade de se entrevistar outros atores.

4.2.3. Polícia Militar de Meio Ambiente (PMMA)

Ao ser agendada a entrevista com um efetivo da corporação da PMMA, um dos policiais, após ser esclarecido do tema da pesquisa, iniciou uma descrição do meio rural e expressou suas opiniões sobre as exigências legais levadas aos produtores, ao afirmar que: *“os nossos produtores são os guardiões dos nossos recursos naturais e deveriam receber condições para guardarem nossas riquezas”*. Nesta pequena manifestação, teve início a demonstração de uma visão, em relação às condições de realização da Lei Florestal, de natureza mais social que as instituições anteriores.

No início da entrevista, os policiais mostraram-se bastante seguros em relação ao conteúdo das normas florestais para as áreas de PP e RL. Um dos entrevistadores iniciou a reunião expondo os objetivos da pesquisa e foi interferido por um dos policiais que afirmou saber que aquele assunto estava tratando da Lei Florestal: *“Você está falando da 4.771, né!”*

Uma vez tendo se referido à lei, os policiais foram indagados se quando há alterações nas normas florestais, lhes é oferecido algum curso ou apenas enviada a lei em formato de documento, ao que um policial respondeu:

“Mandam a lei e é feita a instrução semanal durante o início e término do turno de serviço também. A lei é lida e a gente tira as nossas conclusões.[...] A nossa forma de trabalhar é baseada na lei, não podemos extrapolar a lei.[...] Nós fizemos um curso de Legislação Ambiental. Todos nós aqui temos [o curso] e foi de muita valia porque já fazia bem tempo que o pessoal aqui não passava por uma reciclagem [...] Porque lei é um negócio complicado, cada um a interpreta de uma forma e, se for olhar, a rigor, todas as formas de interpretar a lei, estão corretas.”

Ao longo da entrevista, os policiais, além de mostraram-se seguros em relação ao conhecimento da lei, demonstraram um posicionamento homogêneo em relação ao entendimento dela.

Sobre a aplicação legal, foi demonstrada competência para uma flexibilidade de posicionamento quando da aplicação das penalidades, uma vez que,

durante a entrevista foram citados conflitos gerados entre leis, sobre um mesmo tema. Ao mencionarem os valores de algumas multas, um policial discursou:

“Olha o conflito de leis... pela legislação estadual é 850,00 por hectare. Pela federal, é 1.500,00. Uma lei estipula uma coisa e a outra estipula outra.[...] Geralmente a gente decide pela que restringe mais... a Federal no caso... porque uma lei estadual, eu entendo que, não pode ir contra uma lei federal.”

Os procedimentos dos policiais em torno dessa incongruência, evidenciaram possibilidade de variação, porém, com segurança:

“ Se o policial quis ajudar o proprietário, de alguma forma, e decidiu aplicar a lei estadual, mais benéfica, eu acredito que não está errado, porque ele viu a situação e tem o poder institucional dele.”

Ao longo da entrevista com o efetivo da PMMA foram sendo reveladas riquezas de detalhes sobre a legislação e a percepção dos policiais sobre os produtores. Também foi possível traçar o perfil estrutural institucional da corporação.

Vários foram os problemas enfrentados pelos policiais durante a aplicação da Lei Florestal, assim como por outros agentes. Foram citados problemas sociais, estruturais, históricos e interinstitucionais.

Entre as questões sociais, foi revelado por um dos policiais que os produtores rurais fazem o uso da corporação e da legislação florestal para o embasamento na solução de seus conflitos de uso da terra e como baliza para seus conflitos de vizinhança: *“O que a gente percebe é que [os produtores] usam o nosso trabalho e a legislação para prejudicarem uns aos outros.”* Ao que o colega confirmou: *“Essa é uma das dificuldades que a gente encontra por aí.”*

Neste momento, foi completado pelo colega, com a idéia de que havia uma organização entre produtores para se defenderem das punições ao infringirem a lei: *“A hora que um começa a cortar, o outro corta também e ninguém denuncia [...] agora, se um brigar com o outro, eles denunciam.”*

Além desses conflitos sociais, as condições econômicas e culturais de determinadas localidades foram citadas como limitantes para a realização da Lei Florestal: Os policiais fizeram menção à pressão da tradição do carvoejamento e da imigração dos desempregados dos grandes centros urbanos sobre o meio rural. Estes últimos, segundo os policiais, alegam desconhecer a legislação florestal e de fato, não têm conhecimento sobre a mesma.

“Em Piranga, Lamim, Senhora de Oliveira, a pobreza do povo é muito grande e a terra é muito ruim, então o pessoal só tem mesmo o carvão pra fazer [...] e é proibido.”

E prosseguiu:

“Essa Fração está aqui desde a década de 70 e o que a gente vê no meio rural é muita miséria. Já teve caso de Ter que fazer como o capitão... fazer vista grossa. Já cheguei em Araponga, família, mulher, maridos e filhos, todos doentes. Fizemos multa e só depois que nós ficamos sabendo das condições da família. O Sargento da época, voltou atrás e conseguiu anular... rasgar a multa. Foi ilegal?... Não. Foi imoral?... Não. Mas é porque o cara não tinha condições nenhuma, muito menos de pagar. Isso dá margem às pessoas pensarem em corrupção.”

Neste momento, o entrevistador perguntou aos policiais sobre mais detalhes acerca das condições desses produtores e um colega completou, dizendo que os produtores *“Têm que fazer, não tem solução pra eles”*.

Além de colocarem a dificuldade de exercício profissional diante de um conflito social desse nível, um policial evidenciou o conhecimento da produção do carvão pelos proprietários rurais das regiões citadas, como fator cultural regional: *“Eles detêm esse conhecimento [...] porque é coisa que vem de pai pra filho [...] faz parte da cultura deles.”*

A fragilidade econômica e cultural do pequeno produtor rural também foi apontada pelos policiais como uma das causas de transgressão à lei florestal, uma vez que estes se encontram em situações de susceptibilidade ao ato. Ao evidenciar esse fato, o policial destacou outro personagem ligado ao campo de aplicação da Lei Florestal, o mateiro, responsável pelo aliciamento dos pequenos produtores

rurais. Isso pode ser revelado na seguinte narração: *“O mateiro chega à propriedade aproveita da fragilidade do nosso microprodutor... da falta de cultura deles... e induz o sujeito a desmatar.”*

Além dessa explicação, durante uma discussão sobre a condição de vida dos produtores rurais no campo, foram sendo relatadas várias situações que representam graus diferenciados de necessidade do produtor em utilizar as áreas de PP de sua propriedade. Dentre essas, foram citadas a baixa remuneração do trabalhador rural e a falta de emprego no campo como delineadores do exercício da profissão dos policiais. A partir deste relato, foi esclarecido:

“Nem sempre os fazendeiros estão dando serviço com medo também da legislação trabalhista que penaliza também o patrão que não cumpre com os encargos de seus funcionários. Então o produtor se vê obrigado e diz: eu não tenho nada pra comer aqui, eu tenho que fazer, senão como é que vai ser?”

Ao serem indagados sobre os crimes praticados contra a fauna e flora, os policiais citaram novamente a situação econômica como um fator motivador dessas infrações na utilização de recursos naturais como fonte de renda. Quando indagados se é possível concluir que o maior inimigo do meio ambiente é a miséria, os policiais concordaram com a seguinte afirmação: *“Pode concluir. Com certeza. Não adianta você cobrar do indivíduo se você não dá a ele condições de sobreviver.”*

Outra fala, reforçou essa evidência. Quando os policiais foram indagados se estaria correto afirmar que, quando o produtor dá continuidade a práticas irregulares na propriedade de forma consciente, fica caracterizada a incredibilidade do aparato legal florestal, um policial afirmou: *“Continuam fazendo, mas muitas das vezes não é porque eles querem. É porque precisam. É questão de sobrevivência também.”*

Os policiais foram questionados se é possível relacionar o aumento da pobreza, pelo menos em regiões de miséria, à existência de uma legislação que proíbe o uso de recursos florestais nas áreas de PP, mesmo diante do aumento pela procura de madeira e um dos policiais replicou: *“Eu acredito que não tenha relação não.[...] a miséria já existe por outros fatores.”*

E então, foram questionados se têm percebido o aumento da miséria, um dos policiais respondeu: “*Com certeza! A miséria vem aumentando.*”, o que foi complementado pela fala do colega: “*Mas não pela legislação. A miséria já existe, é um problema social.*”

Durante a abordagem dos conflitos sociais percebidos pelos policiais para a aplicação da Lei Florestal, foram identificados tipos sociais, encontrados no campo, os quais foram devidamente nomeados. Entre eles, encontraram-se os tipos *Chico Pesquisa*, os *Necessitados*, os *Conscientes* e os *Cultos*, que foram caracterizados em função de seu comportamento em relação à Lei Florestal.

O *Chico Pesquisa* caracterizou-se como sendo aquele tipo de pessoa que tenta burlar a lei com tamanha esperteza e ironia que chega a ser cômico. Ele foi caracterizado pelo policial da seguinte maneira:

“*Ele é pesquisador! [...] e diz que faz pesquisa na região, que é um dos que mais preserva e tal... [...] Deus está vendo como ele pesquisa... está tudo cortado*”

O segundo tipo, chamado pelos policiais de *Necessitados*, é constituído pelas pessoas mais humildes do campo e com condição econômica de extrema pobreza.

O terceiro tipo, os *Conscientes*, foi descrito como pessoas com recursos, que têm a propriedade como investimento. São grandes produtores e têm consciência da infração cometida.

O quarto tipo, chamado de *Cultos*, refere-se aquelas pessoas com formação superior e, portanto, não podem alegar desconhecimento da lei.

A partir dessa caracterização e da descrição desses tipos rurais, foi feita, pelos policiais, a diferenciação da agricultura em dois tipos: a de subsistência e a empresarial. Essa diferenciação norteou a posição de um dos policiais em relação a forma de punição da lei para a utilização irregular das áreas de PP. Este policial expressou ser contra a desproporcionalidade que existe entre este tipo de ato ilícito e a pena imposta e demonstrou discordar de uma punição generalista para infrações

cometidas nestas áreas, entendidas pelos policiais como distintas nesses dois tipos de produção.

“A lei não nos dá esse bom senso. [...] não nos dá alternativa de poder discernir em aplicar uma multa de 100,00 numa pessoa que cortou duas árvores ou de aplicar 3.000,00 numa pessoa que cortou dois hectares na área de preservação permanente. A multa deles é uma só.”

Os problemas gerados em torno da existência de normas distintas para um mesmo assunto, como no caso das multas, e a impossibilidade de uma avaliação individualizada de cada dano para sua cobrança, foram citados pelos policiais como fatores incentivadores de atitudes transgressoras à Lei Florestal. Além de evidenciarem que estas atitudes são caracterizadas como crimes pela Lei n. 9.605/98, os entrevistados expressaram sobre a sua falta de autonomia para avaliarem o dano ocorrido.

“A gente tem, sobre queimada, por exemplo, tem um artigo no decreto 179, o decreto federal e tem um artigo na lei estadual sobre fogo.[...] A gente chega lá pra fazer a multa, tem dois vizinhos e os dois fizeram queimada. Ai você chega no primeiro que queimou mato, certos lugares de nascentes e dá por exemplo, 300,00 pra ele. É o que fala a lei estadual. Cê tem que enquadrar ele ali. Ai você chega no outro, que queimou vários pedacinhos de pasto, [...] pedacinho à toa, não tem como você fazer menos. Pelo decreto federal são 1.000,00. É complicado.[...] Incentiva o cara colocar fogo no mato pra depois chegar no IEF e falar: “Ah, meu mato queimou.”

Durante a descrição das reações dos produtores rurais no processo de aplicação da Lei Florestal pelos policiais, ficaram claros outros fatores motivadores de práticas irregulares nas áreas de PP:

“O fogo é complicado, porque no meio rural hoje, apesar da grande quantidade de desempregados o que existe é falta de pessoal [...] O pessoal tá na rua... E se vai trabalhar lá só lembra dos direitos, não lembra dos deveres.[...]E tem também a questão da legislação trabalhista que contribui também. Cansei de ver produtor reclamar que perdeu a propriedade dele pro empregado. Então ninguém tá querendo por ninguém pra trabalhar. Então a questão da queimada, é porque fica mais barato.”

Neste momento, ao serem questionado sobre qual o problema ambiental mais sério e que preocupa os produtores, um policial respondeu: *“O que mais mexe com o produtor é quando a nascente dele seca. É a água.”* E o outro completou: *“Mas quando chega a secar ele já fez muita besteira aí pra traz... Aí é que ele acorda.”*

Quando indagados se os produtores sabem o motivo deste problema, responderam: *“Alguns deles falam assim com a gente: Eu sei que eu errei mesmo, que uns anos atras eu cortei, eu gostava de cortar, hoje eu sei a falta que faz.”* ao que explicaram:

“A gente orienta [o produtor]: Você desmatou suas cabeceiras... você não tem mais mata, a água bate e... [...] Mas o sujeito não detém esse conhecimento de saber porque isso aconteceu [...] A maioria do povo da roça é povo ignorante.”

E continuaram retratando o campo:

“O que mais a gente vê hoje aí na zona rural é casa fechada, abandonada. [...] eles têm um medo danado é dessa legislação trabalhista, mas da nossa legislação florestal eles não tão nem aí, porque na trabalhista o juiz chega lá. [...] O cara apanhou [atingiu] 60 anos lá... aposentaram o homem e a mulher... ele fecha aquilo ali e vai para a cidade.”

E o colega explicou que *“Falta mão-de-obra”*

Foi perguntado aos policiais se eles têm percebido, assim como os técnicos da EMATER, um fluxo de pessoas vindas de cidades grandes para o campo e disseram que: *“Isso tem sido comum na nossa região também. [...] já os jovens, não encontram futuro no meio rural, então o êxodo rural é muito grande.”*

Ainda retratando o meio rural em relação ao uso de recursos ambientais, os policiais esclareceram que:

“A irrigação tem sido feita aí amplamente, sem nenhum controle.[...]Essa época de seca que nós vamos entrar nela agora, é muito comum a irrigação. [...] Tudo eles tão irrigando... Inclusive falta água para o abastecimento da cidade.”

Em relação às dificuldades para atuação na aplicação da legislação florestal, as deficiências estruturais institucionais também foram descritas:

“Eu não tenho condições de ficar vigiando rodovias com meia dúzia de homens [...] Eu tenho doze municípios para olhar. Tem mês que tem viatura, tem mês que não tem. Hoje, por exemplo, só te uma moto e está com defeito. Então fica um negócio assim, a gente fica sem chão, porque denúncia é numa faixa de 30 a 40 que a gente recebe por mês.”

Além dessas dificuldades da instituição, os policiais destacaram deficiência no órgão florestal quanto à disponibilidade do órgão para atender ao produtor rural. Quando indagados sobre a facilidade de se conseguir autorização para um corte, os policiais revelaram que existe uma demora nesse processo, e descreveram algumas dificuldades do órgão florestal para atender à demanda de serviço: *“Demora. Tem um engenheiro só [...] para doze municípios [...] Demora às vezes até um ano para o engenheiro ir lá.”*

Após o policial esclarecer sobre o tempo de demora para o produtor rural conseguir uma vistoria técnica, seu colega completou dizendo que existe também a dificuldade de deslocamento do produtor ao órgão e a possibilidade de não encontrar o engenheiro no escritório, uma vez que este trabalha também no campo: *“A pessoa se desloca, por exemplo, 70 Km [...] aí o engenheiro não está[...] porque está fazendo serviço de campo.”*

Além da dificuldade de acessibilidade do produtor ao IEF, os policiais evidenciaram a associação que os produtores fazem deste órgão à PMMA como uma instituição única, assim como sentido pelos técnicos do órgão florestal. Coincidentemente, os policiais narraram o caso de um produtor que não aguentou a demora pela visita do engenheiro e acabou desmatando uma área pela demora. Este produtor foi denunciado e recebeu a visita dos policiais. Nesse momento, a associação institucional foi revelada:

“O produtor espera o engenheiro [...] que como está acarretado de serviço demora meses e mais meses pra ir lá.[...] Aí ele corta tudo e a denúncia chega pra gente [...] Aí a gente chega pra fazer o

serviço, e ele já começa a jogar na cara da gente: eu fui lá, procurei vocês e não sei o que... E não dá atenção.”

Os policiais discorreram sobre conflitos de atuação institucional em relação à exigência legal e a confusão gerada por uma política de desenvolvimento contrária ao exposto pela legislação. O programa Agricultura de Montanhas, volta a ser citado como exemplo mais grave.

“O Agricultura de Montanhas eu gostaria de falar um pouco sobre ele [...] parece que o professor que encabeçava esse projeto, incentivava o produtor a fazer barragens. E parece que tinha uma coisa do Ministério. Mas quando questionado a respeito do licenciamento ambiental para executar o projeto, não tinha nada que falava sobre licenciamento ambiental. [...] O... chegou a doar cem mil mudas de eucalipto para esse projeto. [...] então veja bem... Poder Público com Poder Público... olha o desencontro.”

Completando a fala, outro policial relatou as denúncias feitas à PMMA em relação às práticas do programa: *“Quantas situações nós já chegamos através de denúncias.”*

Outro programa também foi citado pelos policiais como de desenvolvimento contraditório às normas florestais:

“E o projeto Pingo d’água, no âmbito do município de Viçosa, a finalidade dele também era essa construção de barragens pra retenção de água nas propriedades.”

Ao continuar seu relato, destacou ainda:

“O que acontece é que os órgãos estão em desencontro. A EMATER orienta fazer barragens. Vem o IEF e diz que não pode. A gente tem que fiscalizar... O produtor fica doido. A lei falando que não pode e os órgãos públicos falando que pode. É o caso que ocorre entre nós, por exemplo, EMATER ou IEF, aliás a EMATER orientando a fazer e o IEF falando que não pode . Então é complicado nosso trabalho por causa disso.”

Ainda em relação à atuação de outras instituições no campo da aplicação da Lei Florestal, os policiais evidenciaram outros fatores na seguinte afirmação:

“É bom reforçar o seguinte, a gente faz o nosso serviço, a gente faz a multa, é feita uma ocorrência e manda pra delegacia. [...] e o pessoal lá vai dar prioridade àquelas ocorrências... mais voltadas para a segurança pública.”

Neste instante, um policial expôs a ação deficiente da delegacia para tratar das ocorrências florestais: *“Eu acho que é a morosidade da lei... a começar pela delegacia.”*

Segundo os policiais, a morosidade deste órgão para atender às ocorrências florestais está diretamente relacionada à importância que é dada aos danos causados ao meio ambiente em relação às demais infrações:

“A ocorrência chega na delegacia e fica parada. Não tem prioridade. Lá eles vão atender primeiro aquelas que acham mais importante... de segurança, de furto... e as ambientais vão para o fundo da gaveta.”

Diante de vários problemas expostos pelos policiais durante a aplicação da Lei Florestal, eles foram indagados se achavam que haveria uma situação de maior desmatamento e degradação do que existe hoje caso não houvesse a Lei Florestal e responderam:

“Ah, isso aí com certeza! [...] A lei é necessária. [...] Mas é necessário também dar conhecimento da lei pra todo mundo. [...] e dar condição também para o produtor, dar qualidade de vida pra ele. Eu não posso cobrar dele a preservação das nossas nascentes se, na propriedade dele, não tem sentido preservar aquilo porque aquilo não é dele, é do povo”

Os policiais iniciaram então, uma discussão sobre a visão dos produtores em relação ao termo propriedade. Ao narrar algumas recepções que tiveram, pelos produtores, quando em atuação no campo, especialmente quando estão verificando possíveis transgressões legais, os policiais disseram que o comportamento dos produtores varia, mas o sentimento manifesto com mais frequência é o de revolta diante da impossibilidade de uso da propriedade. Ao relatar a fala de um dos produtores, um policial ressaltou o conflito entre o interesse público e o interesse particular:

“Já cansamos de ouvir isso: mas eu não tenho o direito de cortar uma árvore na minha propriedade? a propriedade eu comprei e paguei... então eu não vou reformar minha cerca?”

A fala exposta evidenciou um tipo de entendimento nebuloso do direito de propriedade quando levado ao contexto ambiental, que limita a autoridade do proprietário na intervenção das áreas florestais. O direito de propriedade, neste contexto, é definido a partir de sua função social que não é compreendida pelos proprietários rurais. Os policiais demonstraram com estes depoimentos, e que corresponderam à visão manifesta pelos produtores no pré-teste, que a proibição do uso dos recursos florestais é um novo valor cultural, apesar de já aparecer como norma legal.

“Tem uma coisa na Constituição... O Direito de propriedade... Essa legislação aí, de proteção às áreas de preservação permanente, praticamente tira a propriedade do indivíduo, quer dizer, é como se o indivíduo não fosse dono.”

Ou seja, a regra normalizou a vida social, antecipando sua realização. Vem daí a importância da discussão sobre a efetividade da aplicação de sanções. Como dizia DURKHEIM (2002), “as regras de conduta sancionadas” têm autoridade limitada pelas possibilidades e as condições de internalização e efetividade da regra nas consciências do indivíduo. Enquanto norma moral, a sanção é uma característica intrínseca à ela e: “A sanção é uma consequência do ato, porém, uma consequência que resulta não do ato tomado em si mesmo, mas de ele ser conforme ou não a uma regra de conduta preestabelecida.”

A noção de propriedade como função social é que torna o corte das árvores ou o uso indiscriminado dos recursos hídricos um crime a ser proibido por seus efeitos sociais que extrapolam as unidades produtivas e atingem todo o ambiente.

A percepção dos policiais quanto ao entendimento dos produtores rurais sobre o termo propriedade, deixaram claros dois aspectos. O primeiro é em relação à dificuldade de aplicação da Lei Florestal pelo produtor rural em razão da confusão gerada entre o direito de propriedade individual e os direitos da coletividade (a

função social da propriedade) contemplados pela Constituição Federal de 1988. O segundo aspecto evidenciado é que, há um equívoco no conhecimento dos policiais em relação aos incentivos, concedidos pela lei aos produtores rurais, no momento em que afirmaram que haveria a necessidade de pagamento do ITR pelos produtores rurais sobre as áreas de PP. Estes aspectos podem ser observados no trecho da entrevista no qual fica claro que, mesmo trabalhando na fiscalização do cumprimento da lei, discordam dela com argumentos que podem apresentar equívocos quanto ao que dita a norma legal:

Do jeito que tá o negócio é complicado... Porque o indivíduo se acha dono da propriedade, e ele é o dono. No entanto, em contrapartida, ele é obrigado a preservar um bem que está ali na propriedade dele que, no sentido figurado, é do Estado. O Estado é que é o dono... e ele [o produtor] ainda é obrigado a pagar imposto daquilo ali... ele é obrigado a pagar imposto pra preservar uma coisa que é de todos... qual o sentido que esse cidadão tem... em preservar?"

Os policiais explicaram, ainda, a modificação de seus comportamentos em função da condição social dos infratores. De uma forma geral, pelas várias leis que atingem o campo, a infração tornou-se um fato comum e corriqueiro no campo, pois toda propriedade rural tem alguma coisa contrária à legislação florestal:

“O sujeito se quiser andar certo, anda. Só que, no meio rural, ultimamente é meio difícil. Não tem nenhuma propriedade que você chega, hoje, baseado nesta legislação, que você não encontra infração do meio ambiente [...]então, hoje, pra gente ser amigo do homem do campo está difícil, porque tudo que você vai olhar na propriedade do cara encontra coisa [que vai] de encontro com a legislação ambiental.”

A partir dos aspectos abordados e das dificuldades para aplicação da Lei Florestal, várias foram as sugestões dos policiais, descritas como necessárias ao processo da realização da Lei Florestal no campo. O primeiro policial opinou com a seguinte proposta:

“Eu penso que pra gente pra prestar um serviço a contento, nós teríamos que ter uma legislação conscienciosa [...] sensata [...]pra

que a gente possa cobrar do indivíduo à altura e para que a gente possa dar a ele também o tratamento que ele merece porque ele é um cidadão.

E um dos colegas também se posicionou:

“Eu acho que deveria ter, seja o IEF ou sei lá, um órgão mais apropriado pra isso. Ceder mesmo mudas de nativas ou eucalipto. O IEF tem esse programa hoje da inscrição. Hoje eu liguei pra lá e é só no fim de ano, porque tem a época certa. Acho que teria que ser constantemente pra incentivar, porque hoje todos os proprietários têm problemas de moirões de cerca [...] a criação [boi, porcos, etc.] entra no plantio [culturas agrícolas como milho, feijão, etc.] da pessoa... e tem esse grande problema de cortar o mato pra fazer a cerca, e o problema da licença. Dependendo do cidadão, a propriedade dele é totalmente dentro da área de preservação permanente. [...] Eu acho que deveria ter um incentivo maior pra esse pessoal, ter eucalipto em casa em muita quantidade, porque pode utilizar de diversos modos [...]Então eu acho que deveria ter mais incentivo pro pessoal na roça.”

Ainda como sugestão, teve-se:

“A sugestão que eu tenho é que, deveríamos, os órgãos ambientais, a polícia florestal, os técnicos, os engenheiros lá do departamento... sentar, chamar os produtores e conversar com eles, para, deste consenso sair uma legislação que vai beneficiar não só o Estado, ou os órgãos ambientais ou a polícia florestal, mas que vá beneficiar a todos. Um consenso geral. Porque o legislador quando ele faz a lei, ele tá no gabinete dele, na Assembléia Legislativa ou no Congresso Nacional. Ele não tem conhecimento de causa nenhuma. Ele não sabe o que o produtor passa aqui na roça pra poder botar a propriedade dele pra produzir, entendeu. No entanto, ele dita as leis, e o produtor, a população é obrigada a cumprir e nós somos obrigados a fazer cumprir. [...] Eu acho que tinha que ter um pacto, como disse o Presidente Lula, voltado para o meio ambiente. Um pacto social para fazer a legislação.”

Ao longo das entrevistas realizadas até este momento, com os atores que atuam no campo de aplicação da Lei Florestal na Zona da Mata de Minas Gerais (pré-teste, técnicos do IEF e EMATER, e policiais militares de meio ambiente), foi sugerida a necessidade de adequação da lei à realidade do produtor. Outros

evidenciaram a necessidade de instrumentos institucionais e procedimentos de suporte para aplicação da lei nesta região. E outros, citaram os problemas descritos como difíceis para aplicação da Lei Florestal, originários do processo de elaboração da lei.

Foram apontados novos atores que se interagem para realização da legislação florestal na região e o delegado de polícia apareceu como agente da ponta de aplicação das sanções diante do descumprimento do pagamento das multas e dos inquéritos policiais. A lei, que no início da pesquisa era tida como instrumento principal de estudo e percebida como agente causador de fatores complicadores para sua própria realização, tornou-se instrumento de conexão dos atores, e estes, caíam para o esclarecimento dos problemas da pesquisa.

Diante disso surgiu a necessidade de se perceber como e, em quais circunstâncias a lei é elaborada ou alterada. Quais as pessoas participam desse processo. Como isso é feito. Quais os embasamentos para se estabelecer as normas existentes. Enquanto isso, a rede de interação tornava-se mais complexa e os limites do campo de realização da lei se ampliavam. Dentro deste contexto de necessidade de esclarecimento da movimentação dos agentes no campo de realização da lei e da percepção dos atores que elaboram a Lei Florestal, também envolvidos na rede, mostrou-se necessária a entrevista com os chamados elaboradores da legislação florestal.

4.2.4. Representantes da sociedade civil organizada

Durante esta pesquisa, realizava-se na capital do Estado, a elaboração do decreto regulamentador da Lei n. 14.309/02. Para elaboração desse documento, foi formada uma comissão de representantes da sociedade civil, chamados pela pesquisa de colaboradores da lei, por serem aqueles atores que, junto com os legisladores (deputados), contribuíam para formulação de propostas e artigos de interesse do segmento social que representavam.

Diante desse acontecimento, ainda que sugerido pela PMMA, a participação de alguns dos atores que participavam das reuniões, discussões e debates para a

formulação da lei mostrou-se extremamente conveniente, pois poderia proporcionar à pesquisadora a percepção do campo social em que a lei florestal está inserida e dentro de qual contexto é discutida.

Como representantes da sociedade civil organizada, foram entrevistados individualmente, um membro de uma Ong ambiental, representantes de empresas produtoras e consumidoras de produtos e subprodutos florestais, representantes da área jurídica do órgão florestal do Estado, de federações ligadas aos trabalhadores rurais e de agricultores e de companhia energética da região.

4.2.4.1. O conhecimento e o entendimento do grupo sobre o conteúdo da Lei Florestal

Dentre os vários atores que compunham essa rede, acreditava-se que, neste grupo seria desnecessário identificar qual o conhecimento que esses elaboradores tinham em relação ao conteúdo da Lei Florestal, uma vez que, o contato destes com ela era constante durante as reuniões. A hipótese, então criada diante deste fato, era de que eles detinham ou deviam deter conhecimento necessário sobre o conteúdo da lei.

Entretanto, foi possível perceber que esse conhecimento não foi demonstrado tal qual a lei se apresenta. O domínio se dava apenas sobre a existência dos temas abordados pela lei. Porém, percebeu-se que não se pode dizer que, todos os colaboradores tinham conhecimento preciso do texto da lei florestal estadual, principalmente no que se referia às áreas de PP e RL. Entre eles, também pôde ser percebido entendimentos diferenciados, sobre mesmos temas.

Um dos atores entrevistados, ao narrar historicamente o contexto social que influenciou a elaboração e alteração da lei florestal em várias épocas, disse que *“Hoje a lei é mais restritiva, ela colocou reserva legal e preservação permanente averbados.”*

O entendimento deste ator sobre o tema “averbação” parece não estar em conformidade com o que a lei objetiva, uma vez que, apenas para as áreas de RL exige-se a averbação.

Em observação à percepção desses colaboradores sobre a existência dos temas abordados pela Lei Florestal, verificou-se que alguns, durante discussões sobre os incentivos legais, ao serem citados pelo entrevistador afirmaram que *“Isso está sendo colocado na lei agora.”*

Outro ator, após a afirmação do entrevistador de que o Dec.33.944/92 já previa benefícios aos produtores que possuem áreas de PP e RL em bons estados de preservação e conservação, explicou que *“Não servidão florestal [nova forma de incentivo trazida pela lei 14.309/02]”*.

Neste momento o entrevistador quis informar que já existem vários outros incentivos previstos na Lei Florestal do Estado e que não são aplicados e foi rebatido com o argumento: *“Não mecanismos de incentivos fiscais, como por exemplo, a 14.309[nova lei florestal de MG] está trazendo.”*

O entrevistador então, citou alguns dos incentivos contidos na lei e expôs que, estes, apesar de serem benefícios na realização da lei nas propriedades, não têm sido observados na região de estudo, como a concessão de mudas, a prioridade em projetos de assistência técnica e infra-estrutura. Quando o entrevistador afirmou também o desconhecimento destes incentivos por outros atores, o entrevistado completou:

“É aquilo que eu estou te falando... todos esses benefícios são novos. São mecanismos, são procedimentos, são incentivos, que estão vindo com a nova legislação...”

Estas passagens revelaram um pouco do ambiente de elaboração da lei. O entendimento diferenciado de seu conteúdo permite inferir que, ou estes atores não leram o texto da lei, ou não entenderam, apropriando-se apenas dos temas que o assunto inova e que os interessa e não dos temas existentes e já tratados na lei.

4.2.4.2. As visões de concordância ou discordância do grupo sobre a Lei Florestal.

Em relação ao posicionamento dos representantes da sociedade civil organizada sobre a existência da Lei Florestal, observou-se que nenhum

entrevistado desse grupo demonstrou ser contra a existência de uma lei que regule o uso de áreas e dos seus recursos florestais e hídricos.

A concordância ou discordância do conteúdo legal que trata dos temas relativos à caracterização e uso das áreas de PP, de uma forma geral, variou em função dos objetivos e interesses institucionais que os legisladores e colaboradores representam.

Ao longo das entrevistas com este grupo, pôde-se observar o desenvolvimento longo de narrações, afirmações ou dissertações sobre os temas abordados e, muitas vezes, feitas de forma não objetiva, com conclusões duais e confusas. Este fato dificultou a caracterização precisa deste grupo, mesmo sendo este, entre os demais entrevistados, o grupo que mais dialoga sobre o conteúdo da lei. Os demais entrevistados apresentaram maior familiaridade com a lei à medida que estão submetidos a ela no trabalho.

Entretanto, curiosamente, um fator relevante observado e a ser proposto como hipótese para estes comportamentos, foi a citação por alguns atores da necessidade de amparo com informações técnico-científicas para nortear algumas discussões. A exemplo, os efeitos das atividades agrícolas desenvolvidas na região sobre o meio ambiente, a relação entre as áreas caracterizadas como de PP e os recursos hídricos, a quantificação destas áreas dentro de uma microbacia, os critérios de definição do tamanho e largura delas, são aspectos considerados técnicos e, por isso, difíceis de serem regulamentados apenas a partir de interesses imediatos.

Durante os depoimentos, observou-se, ainda, que uma das iniciativas deste grupo para solucionar as dificuldades de realização da legislação florestal no Estado se dá pela alteração do conteúdo da Lei n. 14.309/02, tanto por inovações nos temas relativos às áreas de PP e RL ou por ajustes nos textos. Entretanto, como resultado, verificou-se o conflito entre as novas redações dadas à Lei estadual n. 14.309/02 e a Lei federal n. 4.771/65 com as medidas provisórias e resoluções que a acompanham. Este conflito fere um dos princípios básicos constitucionais, que é o da competência de legislar, concorrentemente, sobre temas ambientais, a União,

Estados e Distrito Federal, como exposto pelo artigo 24, inciso VI da Constituição Federal.

Por isso, as propostas de incentivos à manutenção das áreas de PP e RL sem consultar as já existentes e sem o estudo da viabilidade de realização e eficiência dos mesmos, se tornam propostas vazias.

Em uma entrevista realizada com um dos atores deste grupo, depois da dissertação de um artigo proposto para o decreto regulamentador da Lei Florestal estadual, o entrevistado afirmou:

“Nós propusemos um artigo, [descreveu e dissertou o artigo proposto] se ele for examinado ipso literis, pode até ser considerado inconstitucional...”

Na seqüência, apresentam-se detalhes das entrevistas realizadas com cada representante que participou desse debate.

a) Organização não governamental ambiental

Entre vários temas abordados nesta entrevista, a percepção desta ONG em relação à Lei Florestal ser vista com empecilho às atividades rurais foi a seguinte:

“Eu não consigo visualizar que a lei florestal seja um empecilho ao aproveitamento da propriedade e motivo de frustração por parte do proprietário, porque ela tem sido letra morta. [...] O que eu tenho visto muito é problemas de erosão e de água cada vez maior.”

Em reforço ao exposto acima, por meio de dissertações sobre o reflexo da política estadual sobre os órgãos aplicadores da Lei Florestal no Estado, disse ainda:

“Considerando-se a extrema desarticulação e desestruturação que teve o IEF e a Polícia Florestal no governo Itamar Franco, eu duvido se possa dizer que a aplicação da lei é um empecilho à produtividade da propriedade.”

Reforçando a afirmação anterior, explicou:

“Nós temos tido muita briga, por exemplo, com a FAEMG, e por extensão com a CNA, porque nós notamos: uma simplificação do problema, que é culpar as leis ambientais pelos problemas do produtor rural, sendo que nós sabemos que o produtor rural está ligado diretamente às causas sindicalistas que deve à sociedade consumidora de produtos agrícolas a dar mais valor a esses produtos.”

Durante a entrevista realizada com esta ONG, seu representante referiu-se a estudos que mostraram que as áreas de PP, na região de estudo, além de não estarem sendo observadas, têm seu uso irregular aumentado nos últimos anos.

“Estes dados de que a situação não tem melhorado, mostram claramente que é preciso que o assunto seja discutido com a devida seriedade que merece pela sociedade e pelo Poder Público.”

O posicionamento da ONG às regulamentações postas pela Lei Florestal foi sendo demonstrado ao longo da entrevista. Um dos trechos sintetiza esse posicionamento.

“Nós damos certa razão ao proprietário, que as áreas ao longo dos cursos d’água, muitas vezes são o único ou um dos poucos locais onde a agricultura pode ser praticada [...] e os danos são muito maiores quando a prática é feita na encosta [...] Então nós entendemos que a lei deveria flexibilizar em casos da utilização de parte das áreas de preservação permanente compensando-se isto através da proteção de outras áreas que são geralmente consideradas pelos geólogos com áreas de recarga de aquífero.[...] o que nós não podemos concordar é a flexibilização [da lei florestal] pela flexibilização [...] não será flexibilizando necessariamente todas as áreas [de preservação permanente] que esta situação vai mudar. A situação passa por nós imaginarmos um novo modelo de gestão no Estado sobre a propriedade e no que se refere à aplicação das leis florestais.”

E após posicionar-se, sugeriu:

“Acho que o Estado, a FAEMG, os Sindicatos, deveriam promover debates com os proprietários, chamando as universidades, os

ambientalistas, todos os agentes que intervêm no assunto, no sentido de verificar as despesas das condições de se preservar, porque as conseqüências da ocupação desordenada das áreas de preservação permanente da zona da mata estão aí...”

Durante a entrevista com o representante desta ONG, pôde-se observar a percepção que esta tem sobre o meio rural:

“A maioria deles [proprietários rurais] não têm nenhuma preocupação com o aspecto ambiental, com a natureza. Talvez não seja importante para o trabalho, mas eu gostaria de registrar que nós consideramos que estes proprietários que dependem diretamente do cultivo do solo, eles têm um potencial muito maior do que aqueles que não dependem, de se tornarem aliados do bom uso dos recursos naturais. [...] A gente está assistindo também à uma questão interessante, pelo menos em torno de Belo Horizonte, que é a compra de pequenas propriedades na área rural, de pessoas da cidade que têm interesse muito forte em preservar a propriedade, muitas vezes ao contrário dos que vivem dela, porque são pessoas que querem sair da cidade e querem preservar e curtir a natureza.”

E, concluindo, destacou:

“Nós, como ambientalistas, tentamos adotar nas diversas situações, que tudo é permeável pela questão ambiental. Não se pode ter uma viseira como ambientalista de pensar só na Mata Atlântica [...] mas nós não partilhamos de uma visão idílica do proprietário rural.”

Em relação aos proprietários rurais, o entrevistado esclareceu que há necessidade de maior informação sobre a Lei Florestal para esses e isso dever ser feito de forma mais adequada:

“A idéia não é passar uma informação apenas formal, do tipo, tem que ter reserva legal porque senão vai ser multado. Eu entendo que de outra forma permitiria ter muitos proprietários rurais do lado da lei.”

E em relação ao exposto argumentou:

“Eu não vejo realmente uma união de esforços por parte do Poder Público e dos órgãos representativos no sentido de bem informar o

proprietário rural, até mesmo pra dar condições a ele de questionar detalhes da lei, de questionar a prática do órgão e de se tornar realmente um agente de mudança da situação que realmente incomoda os proprietários. E eu acho que se houvesse uma agenda comum entre EMATER, IMA, IEF, entre todos os órgãos que trabalham na área rural, seja com extensão, seja com fiscalização, e da imprensa, a gente poderia melhorar esta situação bem mais rápido atendendo as duas vertentes importantes, a proteção do meio ambiente, da diversidade e aos interesses dos proprietários rurais. [...] É só através da disseminação de informações corretas que levem as pessoas a se posicionarem. Independente da posição delas, A, B, C ou D, que ela tenha informações corretas para se posicionar.”

Alguns conflitos e dificuldades para aplicação da Lei Florestal também foram destacados durante esta entrevista:

“A burocracia, no que se refere à aplicação da lei, ou seja, à aprovação da coisa é realmente um empecilho muito grande para o cumprimento dessas leis. Muitas vezes ela estimula o proprietário a descumprir a lei, considerando que ele não tem facilidade pra conseguir autorizações ou, para pelo menos, conseguir negar se for o caso, que é culpado. [...] Outra questão muito séria é o tratamento igual que é dado aos desiguais pelo Estado, ou seja, eu sou proprietário rural que toda vida eu tive preocupação em bem usar minha propriedade, em proteger a minha água, não cultivar áreas de encosta e eu sou tratado de forma igual ao meu vizinho que deixou nu tudo que ele tinha. Eu sou tratado igual quando eu não consigo nenhuma ajuda, nenhum estímulo, nenhuma preferência.[...] Então a gente tem uma tremenda injustiça e pra mim é uma das coisas que leva à desmoralização total da lei florestal”

Uma das questões levantada como problema durante as discussões ambientais entre o grupo de representantes da sociedade civil, foi o referencial que fundamenta as visões do grupo. Foi afirmado que durante essas discussões, se dá maior importância a atividades impactantes de maior porte, como a mineração, enquanto as demais questões ambientais, como as das atividades florestais, são subestimadas.

“A problemática ambiental no Brasil continua sendo encarada sobre a ótica da agenda marrom. [...] chaminé de fábrica, que continua sendo, o mote, a referência da sociedade para a área ambiental. [...] O que significa que as pessoas não estão atentas à questão florestal, à questão de uso do solo, à questão agrícola...”

Os problemas sociais também se mostraram presentes durante a atuação da ONG, contudo, os objetivos da organização não mostraram flexíveis diante de limitações sociais:

“Nós como ambientalistas, muitas vezes a gente chega num dilema, porque muitas vezes com relação à realidade social, falar em meio ambiente pra quem não sabe o que vai comer amanhã é... mas por outro lado a gente não pode aceitar isso como princípio pra gente recuar, porque se degradar o meio ambiente resolvesse o problema social nós não teríamos problemas sociais.”

A aplicação das mesmas normas florestais para regiões distintas, embora tenha sido colocado como um impasse para a aplicação da lei, foi entendido pelo entrevistado como única alternativa diante do receio de tornar mais complicada a aplicação das normas florestais.

“Aplicar a mesma legislação para área do Triângulo mineiro [...] para zona da mata [...] também não podia ser. A gente entende porque é o medo da diferenciação dificultar ainda mais a lei.”

b) Empresas produtoras e consumidoras de produtos e subprodutos florestais

Foram entrevistados dois atores neste grupo, primeiro um representante do setor produtivo florestal e em segundo, um representante do setor consumidor de produtos e subprodutos florestais.

Como problemas levantados pelo primeiro para a aplicação da legislação florestal, foram citados o próprio processo de elaboração das normas florestais. Para este, o processo gera um entendimento "retorcido" dessas normas em razão das alterações e tentativas de ajustes dessas a uma determinada situação. A falta de clareza dos objetivos da Lei Florestal, a discussão dos temas da lei e a reformulação

sem a preocupação com o significado dos conceitos empregados, também foram citados como dificuldades para o entendimento e realização da lei.

“O agente enxerga que ele não pode agir a ferro e fogo, então ele começa a ceder aqui e acolá e a lei começa a ser remendada. Então, a área de preservação permanente passa a não ser tão de preservação permanente assim, pois já permite alguns usos, o que a rigor é um absurdo, porque se for olhar no dicionário o que que é preservação, ela não pode ser usada de forma nenhuma. Então, tem que se ter muito cuidado ao legislar. Conceituar exatamente o que que é preservação permanente.”

O entrevistado comentou que o entendimento dos membros da sociedade civil organizada não é o mesmo em relação aos conceitos e termos usados pela Lei Florestal. Segundo este ator, este entendimento diferenciado gera uma dificuldade para se compreender o que se discute e o que é redigido durante as reuniões para a elaboração do texto da lei. Da mesma forma, os destinatários da lei têm uma visão equivocada em relação à idéia original da lei.

“Tem-se uma visão muito crítica do desmatamento e daí se joga tudo num saco só, em termos de corte. Porque, quando você faz uma mineração e você remove a capa de vegetação e do solo orgânico, você está fazendo uma extração... quando você pega uma mata nativa e vai fazer um uso alternativo do solo, você faz uma exploração... quando você retira uma floresta de eucalipto, você está fazendo uma colheita. Mas não há, na sociedade, esse conhecimento para diferenciar as coisas. A lei está cheia disso. Na nossa Lei Florestal de Minas estão tentando consertar isso, mas, a coisa mais difícil é você mudar a cabeça de um burocrata, de um ambientalista para por os termos adequados no local adequado.”

O afastamento da Lei Florestal das realidades regionais é observado pela existência de uma lei florestal federal generalista. O entrevistado considera importante a peculiaridade de cada região, mas destaca a complexidade e o rigor das normas florestais como problemas, ao posicionar-se da seguinte maneira em relação à Lei Florestal:

“Erramos no lado técnico quando definimos áreas de preservação permanente em termos de margens de cursos d’água e áreas de

pendentes, áreas de inclinação. Nós fizemos uma matemática ribeirinha, que é idiota. [...] Essa matemática ribeirinha pra definir área de preservação permanente é burra. [...] é um erro técnico porque não se coloca a sensibilidade ambiental de fato”

Durante a entrevista com esse representante do setor produtivo, mencionou-se a mudança de comportamento e de visão dos atores sociais com relação aos recursos florestais em razão da pressão gerada pela sociedade para coibir o processo de desmatamento:

“Para conter o desmatamento, a legislação ficou mais rigorosa. Não é que ela tenha mudado muito não. O que acontece é que, os atores envolvidos aí estão mais ativos. [...] O Código Florestal é uma excelente lei ambiental, mas, nos últimos anos, uma outra bobagem que nós fizemos pela pressão da sociedade civil organizada, das Ongs, é que nós transformamos toda a questão ligada às florestas e à produção como se fosse um ícone ambiental. Hoje, nós só pensamos meio ambiente, nós não pensamos em produção.”

A atuação de instituições estaduais e federais em programas que incentivaram o uso de áreas caracterizadas como de PP, assim como exposto pelos técnicos da EMATER, também foi citada por este entrevistado como uma contradição na política florestal para realização da Lei no Estado.

“A EMATER fez o Pró-várzeas. [...] e na área do São Francisco com Pró-veredas [...] A gente tem a visão exata da culpa também da gente [setor florestal] não existem só anjinhos verdes [...] Nem no setor florestal . O próprio IBDF autorizou desmatamento em área de preservação permanente pra se plantar pinus e eucalyptus e outra essências..”

Como sugestões do setor produtivo florestal, o representante apresentou:

“A legislação precisa ser urgentemente remodelada.. [...]Nós temos que ser inteligentes. Não adianta só punir, proibir. Nós temos que criar meios pra que essas áreas sejam simpáticas, úteis e que possam gerar receitas para o usuário. Eu acho que, fora desse contexto qualquer legislação está fadada ao fracasso.[...] Tem que haver boa definição e flexibilização de interpretação [...] A legislação tem que ser maleável, porque ela tem que dar ao

técnico a possibilidade de adaptabilidade de cada situação à lei. [...] a lei tem que ser clara, objetiva.”

Na entrevista com o segundo representante foram citados fatores responsáveis pela não aplicação da Lei Florestal na Zona da Mata do Estado:

“O primeiro fator é a falta de educação ambiental [...] Será que esses produtores fazem aquilo por desconhecimento ou por uma falta de uma educação realmente ambiental, que explique pra eles porque a mata em topo de morro é importante [...] não existe uma divulgação [...] Outra coisa é a burocracia e estes custos altos. O sujeito pra fazer uma averbação de reserva legal, quando tem esse negócio de cartório, esse povo não tem dinheiro, estão sempre rapando o tacho.”

Durante uma descrição da interação entre os atores no processo de aplicação da Lei Florestal, foram descritos alguns comportamentos de outros atores como intensificadores dos conflitos para aplicação da Lei Florestal.

“Em área de meio ambiente agora é assim... um dia lá numa audiência, o estrelismo dos promotores. O promotor que quer aparecer é só mexer na área de meio ambiente e começar a fazer ação civil pública [...] Não ensinaram um monte de coisas e querem cobrar um monte de coisa hoje que ninguém nunca ensinou que não tinha uma cultura nisso. É só punir. A lei florestal mineira ela é focada em multar e punir. [...] Ou eles mudam essa ótica ou vai continuar pra sempre como está.[...] Eu acho que a lei tinha que ser focada em incentivar, plantar muita floresta de produção pra acabar com essa pressão em cima das nativas [...] e quem tem mata nativa também tem que ser ressarcido pela sociedade. [...] É muito complicado esse negócio de meio ambiente, de florestas e os órgãos não estão dispostos a mudar.”

Ao dar sugestões, o entrevistado evidenciou outros fatores complicadores na aplicação da Lei Florestal no Estado, como as condições de infra-estrutura do órgão florestal.

“A sugestão é alguém ter coragem de mudar a ótica aqui nas coisas de meio ambiente e estudar um novo gerenciamento. Separar o Estado por microrregiões, dar uma assistência, fazer uma parceria com o pessoal da área rural, dar uma educação,

orientar. Por que ficar multando? Por que não senta com eles para explicar porque as coisas têm que ser feitas daquele jeito? Te garanto que eles não vão confundir as coisas[...] Tem que ter uma remuneração por aquilo ali estar preservado. [...] Agora, falar que o IEF é culpado por tudo, não... porque eles não têm uma condução, não têm gasolina, não têm salário adequado... não têm nada.”

c) Área Jurídica do órgão florestal estadual

A entrevista foi realizada com apenas um representante da área jurídica do órgão floresta. Ao longo da entrevista, foram descritos vários aspectos como positivos em relação à nova lei florestal estadual. O entrevistado ao dissertar sobre artigos trazidos pela nova lei do Estado, mostrou-se satisfeito com as “inovações” contidas nesta:

“Quem já teve a oportunidade de fazer uma análise detalhada da legislação florestal no que diz respeito à área de preservação permanente, vai perceber duas coisas. Primeiro, na área de preservação permanente, nós temos uma separação à nossa legislação. Nós temos capítulos que tratam especificamente de modalidades de uso da área de preservação permanente, o que é um fato vedado pela norma federal. E a 14.309 inovou nessa área. O quê que ela está trazendo? Ela está trazendo possibilidades de você recuperar uma área de preservação permanente degradada e a reutilizar. Temos também alguns artigos na nova legislação florestal que permitem que sejam utilizadas essas áreas de preservação permanente... várzeas, topos de morro, para plantio irrigados...[...] Então, teve um estudo durante vários anos. Iniciou-se em 97 e só foi terminar em 2002. É uma legislação que foi muito discutida, que foi muito travada na assembléia, pelo fato de ter sido publicada a 14.309. O decreto está extenso, nós estamos terminando e, não sei se precisar quando ele vai ser publicado... ainda deve sofrer algumas alterações. Nessa legislação tem esses novos papéis que eu estou te colocando. A utilização de uma área de preservação permanente, o que é vedado, até então pela norma federal, as formas de abertura de se fazer a realocação da área de reserva legal, de renovação, de recomposição, digamos assim, de compensação, que são todas aquelas inovações que já vieram com a medida provisória e que na 14309 teve alguns pontos e que foram

mapeados. O capítulo da servidão florestal também consta na nossa legislação.

Continuando a entrevista, quando indagado sobre o que considerava positivo ou negativo nas alterações trazidas pela Lei 14.309/02, afirmou:

“Com certeza, nós teremos influência dessas mudanças daqui a uns oito, dez anos... aí sim... nós vamos ter condições de te falar o que mudou se houve facilitadores ou se houve dificultadores para aplicação da legislação.”

Ainda em relação à esta, expôs:

“Eu sei que tem muitas críticas sendo feitas a essa lei, mas eu acho tudo muito prematuro ainda. [...] Acho que, com todas as definições do COPAM, para o futuro, esse procedimento, todo unificado, de licenciamento que o Estado estará implantando, essa desburocratização de floresta plantada [...] eu acredito que daqui a um... que vão começar a surgir os pontos positivos de todas essas mudanças. Eu estou muito confiante.”

E, demonstrando firmemente seu posicionamento em relação à mesma lei, concluiu:

“Hoje, a 14309 facilitou muito para o produtor as formas de recuperar área de reserva legal, inclusive dando condições pra que sejam feitas reservas legais em condomínio, em áreas não contíguas. Então, isso já são facilitadores para que o produtor tenha sua reserva legal. E um dos grandes incentivos que eles estão recebendo com essa nova lei, 14.309, é justamente a questão da servidão florestal. A servidão florestal a partir do momento que estiver totalmente regulamentada, vai ser vantagem para o produtor rural ter área preservada.”

Durante a entrevista, foram justificados alguns procedimentos, tidos como burocráticos ou impeditivos ao desenvolvimento de atividades pelos produtores rurais:

“Não são impedimentos, não são dificuldades que a lei impõe, são determinações, são exigências que estão ali para serem cumpridas, porque, se cumpridas, vai haver uma melhora do meio ambiente

para o próprio cidadão. Se você souber utilizar a água de maneira correta ela não vai faltar, não é! Se você proteger as suas matas ciliares, topo de morro tudo, não vai ter erosão, não vai diminuir o volume de água... Se fizer o uso alternativo de solo correto, vai ter condição de aproveitar muito melhor a propriedade. Se você souber respeitar as imposições legais de reserva legal e de preservação permanente, vai ter, no futuro, uma qualidade ambiental na propriedade, melhor.

Algumas dificuldades de trabalho encontradas pelo órgão florestal estadual também foram descritas:

“Quando a gente pega um recurso administrativo para analisar e reporta ao escritório local do município e o técnico fala que determinado produtor esteve lá, protocolou um pedido e que, quando eu fui ver, ele não era dono, ele não tinha arrendamento, ele não tinha nada. Ele não tinha posse e estava morando de empréstimo no local. Então, o IEF não autoriza. [...] Existe uma série de procedimentos administrativos, e que estão sendo, agora, neste momento, totalmente desburocratizados pela nova lei florestal. É objetivo do diretor geral, hoje, que essa parte de floresta plantada seja totalmente desburocratizada, pra incentivar o produtor a desenvolver fomento. [...] O IEF está procurando fazer uma mudança administrativa justamente pra que o produtor rural receba o técnico na sua propriedade.”

Outro fator citado como dificuldade para atuação do órgão nas propriedades foi a receptividade dos produtores por alguns programas do órgão:

“O IEF desenvolve um trabalho de educação ambiental e faz com que o produtor rural receba, dentro das dificuldades que a gente tem encontrado, de procurar sanar essas dúvidas, de procurar facilitar, nos desdobramos muito pra cumprir os programas.[...] Ao longo dos anos todos que eu estou no IEF eu pude verificar o seguinte, as vezes o produtor rural tem uma cultura que já vem com ele ao longo dos anos e que tecnicamente não é o mais recomendado para sua propriedade. Um exemplo típico, são queimadas. [...] as campanhas que nós, que o IEF elabora, de ensinar o produtor a não utilizar a queima, porque não é realmente bom pra ele, é muito difícil porque não há uma receptividade à essa orientação. E aí, entram as penalidades previstas na lei.”

Ao ser abordada a questão dos valores das multas aplicadas pela nova legislação, o entrevistado fez o seguinte esclarecimento:

“O que tem que deixar bem claro, não é que houve uma adequação muito grande no valor da multa não. Em alguns casos sim, mas em outros casos acabou-se com a subjetividade que tinha no momento da autuação. Transferindo essa competência para atenuar e agravar multas de acordo com o que tá previsto na própria lei, quando da análise do recurso educativo. Então, quer dizer que, uma multa que foi aplicada hoje por R\$200,00 o hectare, dependendo da análise administrativa e legal que vai ser feita, técnica e juridicamente, do recurso administrativo, essa multa pode, de acordo com os agravantes, previstas na própria lei, agravar esse valor aplicado. E outra coisa, são as culminações legais previstas no anexo da lei que muitas das vezes o pessoal se esquece de analisar. Lá existe reparação ambiental, reposição florestal devida né. Além disso, existem outras coisas, outras exigências legais como, por exemplo, recolhimento de taxa florestal, e dependendo daquilo que você fez de forma irregular, pra você regularizar você vai ter que deter, escoar todo esse material, você vai ter que registrar recolher movimentos, pegar documentos de controle... Então, não é só o valor da multa a ser aplicado. É toda uma regularização da atividade irregular... Pra você regularizar uma situação, você tem que fazer várias etapas pro seu produto ser liberado, sua área desembargada. Então, essa questão de falar assim, a multa é pequena... mas se você culminar com o que a lei prevê, você vai estar recuperando meio ambiente na medida em que é possível, nós sabemos que em determinados casos é impossível recuperar, aquele local degradado, mas você pode impor medidas compensatórias, mitigadoras, pra diminuir aquele impacto. Compensar de alguma forma o que foi causado constantemente com as multas, com essa análise administrativa, com tudo isso.”

Ao se falar sobre as penalidades aplicadas aos produtores, o entrevistado, citou uma forma nova de abordagem do produtor, diante de um ato irregular:

“Nós também temos hoje o papel da advertência, você advertir, educar, você evitar, porque às vezes é muito difícil você ver toda uma floresta desmatada e depois você aplicar a penalidade”.

E quando indagado se a advertência está funcionando e se já está sendo aplicada, respondeu:

“O IEF tem aplicado sim. Nós já usamos no IEF a figura da notificação. Você notifica previamente o autor, o contribuinte, de que ele está de uma forma irregular perante a legislação. Concede-lhe um prazo, pra que ele regularize sua situação. É, ele procurando regularizar sua situação naquele período não lhe é aplicado o auto de infração. Mas, quando ele já não aceita, não acolhe a notificação, ele já infringiu a legislação e um dano ambiental já ocorreu, aí o auto de infração é aplicado.”

Ao se discutir sobre os incentivos concedidos pela lei para produtores rurais com área de PP e RL, depois da exposição de diferentes incentivos percebidos pelo entrevistador e pelo entrevistado, este continuou o diálogo sobre o assunto:

“Existem sim... existem incentivos... Eu vou te falar um, por exemplo... para o produtor, hoje, conseguir um financiamento no banco, ele vai ter que apresentar todas as exigências legais, uma delas é a reserva legal averbada. Um exemplo, você vai conseguir um financiamento para um empreendimento de suinocultura... O banco só vai te conceder o financiamento se você provar para ele que aquele empreendimento que você vai estar instalando vai ser um empreendimento licenciado. E isso é ruim? Não. Pelo contrário. É um bem para a população.... Como é que você vai implantar um empreendimento que tem um impacto ambiental grande na população? Entendeu?... Com poluição de córregos, poluição de nascentes, mal cheiro... [...] E aí quando você coloca isso, os órgãos ambientais são os vilões, eles estão impedindo que se consiga empréstimo, que se faça aquilo... Não somos nós... São todas essas exigências legais, que, se cumpridas, vão fazer com que o empreendedor, o produtor, o consumidor, o contribuinte, sejam beneficiados. Eu não entendo que você não cumprindo a legislação vai ser uma coisa tão ruim assim. Pelo contrário. Agora, infelizmente, o brasileiro sempre dá um jeito de conseguir as coisas burlando a legislação. Depois, quando vem, sofre as penalidades previstas na legislação para tal ato, aí vem se opor ao Poder Público, dizendo que realmente é o entrave do progresso.”

d) Federação de trabalhadores na agricultura

Foram realizadas duas entrevistas, com representantes da federação, uma individual com o presidente da federação e a outra com outros dois membros. Quanto ao exposto pelo presidente desta federação, sobre a Lei Florestal, teve-se:

“Nosso movimento sindical, dos trabalhadores, da federação, do sindicato, trabalha muito na seguinte sintonia: temos que respeitar a lei desde que, a lei nos dê condição para nós trabalharmos, produzirmos, vivermos em harmonia com o meio ambiente. É essa minha posição como presidente da federação. [...] Então, eu acho que a lei florestal tem que dar cobertura para o cidadão, porque além de produzir, ele defende a nossa mãe natureza.”

Seu discurso realça a perspectiva de inserção de um método educativo junto aos produtores rurais, onde fica explícita a percepção que o presidente da federação possui do campo:

“A minha preocupação é da gente fazer um seminário para mostrar para o agricultor, através de cartilha com um linguajar... ilustrada, com poucas páginas, com a figura de uma floresta, de uma nascente, o que é mata ciliar... Nós temos pessoas que tem 60/70 anos de idade que está lá na roça, que vive da roça, que vive do campo e, se chegar lá nele e perguntar o que é mata ciliar, ele não sabe! Às vezes nós sabemos! Ele é acostumado. Tem uma capoeira que protege o riachinho e fala que aquela capoeira não pode mexer porque senão a água vai secar... “Ali tem uma nascente de água [imitando a fala do produtor]” Então, nós trabalhamos na preservação do meio ambiente. Então, é preciso que a lei florestal dê condição de mantermos a nossa mãe natureza, o meio ambiente e ao mesmo tempo mantermos o nosso homem do campo, que depende da produção, da cadeia produtiva, de produzir! Agora, o que nós não concordamos, não podemos compactuar é com o sistema selvagem e capitalista da exploração total, que mete o trator, que acaba com tudo... depois de cortar mete a lamina do trator, destoca, vai assoreando!”

Durante a outra entrevista, um dos entrevistados, explicou que, um dos motivos pelos quais a lei não têm sido observada nas propriedades rurais é a forma de atuação dos técnicos do órgão florestal. Conforme o relato que segue, demonstrou, também, seu posicionamento em relação à lei.

“Uma reclamação que a gente sempre ouve dos próprios funcionários do IEF é que, muitas vezes, chega o carro do IEF na propriedade e as pessoas já saem correndo. Então, eu acho que o grande problema é que, existe muito mais uma ação punitiva do que uma ação educativa. É obrigação de todo mundo conhecer a lei. Mas a gente sabe que isso não é uma realidade. Muitas vezes,

o produtor que está ali está produzindo numa área de PP e não sabe que não poderia estar produzindo ali. Nem sabe quais são as exigências de uma reserva legal. Então, eu acho que o lema do respeito é esse. E os órgãos ambientais deveriam fazer um trabalho mais educativo do que simplesmente estar fiscalizando. Mas a gente sabe também que os órgãos não tem recursos pra isso. Não têm estrutura, falta pessoal, vão fazer muito em cima mesmo. Muitas vezes, fazem uma fiscalização através de uma denúncia, depois o fato é retorcido. [...] Já me colocaram que o Brasil é o país que tem a legislação [florestal] mais rigorosa. Então, será que não é por isso mesmo? Em virtude desse grande rigor que ela não é cumprida? [...] A gente fica trabalhando muito em cima de lei. Já tem a lei e não está sendo cumprida.

O outro participante da entrevista citou, ainda, algumas dificuldades tanto para conservação de áreas de florestas como para implantação que, segundo ele, tem um alto custo para o produtor. Algumas dificuldades enfrentadas pela federação para auxílio dos produtores também foram evidenciadas:

“Essa entidade já tem muitos anos e luta para instalação de um crédito para medidas do meio ambiente, para que o agricultor pudesse pegar uma instituição, um agente financeiro do Governo do Estado, do Governo federal, para adotar medidas de defesa do meio ambiente. A justificativa é que não há recursos orçamentários para isso. É muito fácil falar assim: "Você tem que recuperar reserva legal"... Aqui em Belo Horizonte, no mercado, uma muda de Pau-brasil está custando R\$ 7,00 a unidade. Quer dizer, reflorestar custa, recuperar custa. [...] na minha opinião, se eu olhasse num universo tão grande igualmente as 450.000 propriedades de agricultura familiar, eu iria encontrar pessoas que desrespeitam a legislação porque acham que aquilo não vale nada, sabe... Eles pensam: "Isso aqui num é o mundo dos anjos". Agora, eu acho que, a maioria, se deve à situação de secundariedade que a agricultura familiar foi colocada, se deve aos poucos recursos orçamentários derivados do Poder Público que vem dos impostos da sociedade e que são transferidos para o campo, para a agricultura familiar.”

e) Federação de agricultores

A entrevista foi realizada com um membro desta federação que ao ser indagado sobre o conhecimento de seus associados em relação à Lei Florestal, relatou:

“Eu sou membro do COPAM, conselho estadual de política ambiental e eu tenho muita aproximação com o pessoal da federação das indústrias. [...] O industrial, o empresário do meio urbano, [...]no mínimo é um camarada que tem aí um ginásio, um científico... Alguns muitos, o nível superior e, é impressionante o desconhecimento deles sobre as questões de meio ambiente. Imagina o produtor rural, que a fazenda dele fica lá no mato, o vizinho mais próximo está distante três ou cinco quilômetros depois que você já está na estrada... O sindicato é uma figura que está lá na cidade, que ele [o produtor rural] passa por lá de vez em quando, quando ele tem um problema ou vai vacinar um boi. Então, é rigorosamente desconhecida a legislação ambiental para produtor rural.”

Ao longo da entrevista, além de retratar o conhecimento do “produtor rural”, o entrevistado também evidenciou sua percepção sobre comportamento de outros atores:

“O promotor de justiça está pegando o camarada que utiliza a área de preservação permanente há mais de cinquenta anos, e fazendo ele assinar termo de ajustamento de conduta e, se bobiar, põe na cadeia, porque é crime ambiental. Mal sabe ele [o promotor], que a nova legislação mineira prevê que, nas áreas de preservação permanente, quando a intervenção tiver consolidada, será respeitada.”

A posição do entrevistado em relação à caracterização das áreas de preservação permanente contida na Lei Florestal também foi afirmada:

“É aquele absurdo... se o rio tem cinco metros de largura, guarda trinta de lado a lado [em suas margens], [...] se cada vez que aumenta a largura do rio, aumenta a margem. [...] Então eu não sei... eu tenho uma obrigação profissional, que é promover essa

divulgação das obrigações legais do produtor rural, mas eu tenho dúvidas a respeito da efetividade disso tudo.”

De acordo com o representante patronal, o comportamento dos produtores rurais diante de algum problema em relação à Lei Florestal é de simples aceitação de multas sem questionamento. A fala do representante caracteriza um tipo de cultura política patronal bem distinta da que aparece no discurso do representante do sindicato de trabalhadores.

“Muito poucos pedem socorro à gente a respeito de multas florestais, autuações da polícia de forma geral. [...] Não sabem que podem pedir ajuda... [...] Durante um curso de reciclagem para presidentes de sindicatos, eu falava tudo direitinho, e depois, eu falava assim: "olha, se vocês [participantes do curso] não guardaram nada disso aqui que foi dito, guardem o meu nome, e quando polícia florestal, IBAMA, gente do IEF perturbar a vida de vocês, peçam socorro"... nem isso um sujeito guardou. Dá procê ter a dimensão do que é o conhecimento da legislação no meio rural?”

Para minimização do problema de desinformação do produtor rural sobre a Lei Florestal, sugeri: *“Era necessário uma força tarefa...”* prosseguindo uma crítica importante em relação ao processo de fiscalização das propriedades rurais afirmou:

“É preciso um mutirão pesado e como não tem esse mutirão, vai isso a conta gotas. As escolas de ensino primário totalmente afastadas... as tal de Ongs doidas para fazerem parte do processo de fiscalização! No processo de fiscalização, no valor total da multa, vai para quem fiscalizou [...] É mais ou menos nesta linha... deu pra entender?”

O entrevistado revelou ainda, não estar convencido de que pode atribuir ao meio rural a origem de muitos dos problemas ambientais surgidos na sociedade e que motivaram a elaboração da lei. A visão patronal rural se contrapõe às análises anteriores:

“Isso que se fala, que nós estamos perdendo de qualidade de vida, eu não estou convencido que se alguma coisa de ruim existe porque

houve uma queimada aqui, porque houve um dematamentozinho ali, porque o infeliz plantou três hectares de cana pra fazer a cachaça dele e não fez com a licença do IEF. Eu não estou convencido disso.”

Embora o entrevistado não tenha feito, no comentário anterior, uma análise do efeito das ações conjuntas das várias propriedades rurais em relação ao meio ambiente, parece demonstrar a necessidade de subsídios para esclarecimento desta questão. Ao mesmo tempo, parece querer atribuir a outras atividades, distintas das praticadas pelos pequenos produtores, a responsabilidade da origem da normatização do espaço rural.

f) Empresa de consultoria ambiental

Ao ser solicitada a opinião do entrevistado sobre a Lei Florestal, considerando suas condições de aplicação e uso, o representante desta empresa de consultoria ambiental afirmou:

“Não me desagrada o Código de 65. O código Florestal não me desagrada num todo. O que me parece que acontece com a legislação é que existe no setor florestal uma tradição de regulamentação. A legislação estadual... praticamente copiou o Código de 65 e acrescentou exatamente o excesso de regulamentação.”

O entrevistado, assim como outros atores, referiu-se a alguns programas institucionais já mencionados em entrevistas anteriores. Entretanto, a menção destes se fez, não para citar conflitos de atuação dos órgãos ambientais e, sim, para destacar os problemas com os quais ficaram os produtores após o término desses programas. Ironicamente disse:

“O sujeito entrou no programa de fomento florestal do Prodemata lá nos anos 80. [...] Foi estimulado pelo Estado. [...] Agora, quando ele necessita cortar, ele passa por um cartório que ninguém resiste. Tem que provar que é dono da terra, que a mulher dele é casada com ele mesmo, apresentar exames de fezes, sangue, urina...”

Em relação à percepção sobre a condição de aplicação das leis florestais, afirmou que *“Se não mudar a postura das instituições em relação à lei, não vai dar não...”*

Quanto à aplicação da Lei Florestal em sua profissão, esclareceu:

“Eu tenho muito mais problema com a burocracia do que com a legislação. [...] Em tese a legislação não é ruim, é até avançada em alguns pontos, o problema é a prática disso, como é que você aplica esses dispositivos. Então na verdade, as instituições como IGAM, FEAM, IEF, estão se tornando grandes cartórios. Faz uma exigência absurda na fase de diagnóstico e depois na hora de acompanhar o empreendimento, de fiscalizar, não tem ninguém fazendo.”

Ainda em relação às exigências dos órgãos para liberação de projetos de licença ambiental, afirmou:

“Quando o lado que está analisando se sente inseguro, a coisa piora porque começa a fazer exigência completamente fora de propósitos. [e continuou falando sobre as etapas e exigências sobre o licenciamento] Vou te dizer uma coisa que acontece na zona da mata. Para pequenas intervenções, como pequenos açudes, não é obrigado o licenciamento. Aí você cai numa portaria que o IEF inventou em 2001 que exige o procedimento igual ao licenciamento e, se o projeto já passou por um licenciamento qualquer, na hora de suprimir a vegetação, você começa tudo outra vez. Não existe nenhuma unificação de procedimentos [...] você passa por um calvário [...] nós já passamos por situações de chantagem ambiental.”

E em continuação à discordância ao excesso de burocracia e à falta de condições para atendimento das exigências legais pelo órgão, afirmou:

“Muitas vezes, não porque o produtor não queira legalizar, mas é porque os entraves burocráticos ou temporais são tão grandes que não dá pra fazer isso. [...] E tem burocratas que acreditam que a burocracia é o máximo.”

Embora a entrevista tenha se voltado um pouco para a área de licenciamento ambiental, o entrevistado retratou sua percepção sobre as condições institucionais existentes para o desempenho especificamente dos técnicos do órgão florestal quando disse que:

“O sujeito [técnico do IEF] sai muitas vezes com o processo na mão. Quando chega no escritório, a secretária fala com ele que tem dez processos lá pro lado de Rio Doce, por exemplo, e tem cinco lá em Jequeri. Aí, ele junta aquela papelada toda, enfia no banco de trás do carro, quando o carro está andando, e vai vistoriar uma propriedade que ele nunca viu antes. Não teve nenhum conhecimento prévio[...] Então, a chance de você ter uma perda qualitativa neste processo é enorme.[...] A culpa é do cara? Não. É do sistema.”

Em relação à sua percepção sobre o cumprimento da Lei Florestal pelos produtores, ele afirmou:

“A média dos produtores está disposta a colaborar, porque de maneira geral, eles têm horror de estar fora da lei. É uma coisa cultural. O cara não quer dever dinheiro, nem obrigação.”

E, ao final da entrevista, apresentou a seguinte crítica:

“É mais fácil proibir. O CONAMA, hoje, tá absolutamente dominado pelo que eu chamo de "granolas". Pessoas extremamente bem intencionadas, militantes de causa ambientalistas, mas sem nenhuma noção da realidade das coisas, então, começam a propor determinadas coisas que não tem nenhum amparo na prática, na cultura das pessoas, na cultura da produção e, se tornam essas bobagens que a lei não pegou.”

Ao final da bateria de entrevistas com o grupo de representantes da sociedade civil organizada, pôde-se perceber o ambiente em que as leis são elaboradas. Muitas vezes, durante as entrevistas, ficaram claros os debates presentes entre estes os atores quando colaboram para a elaboração da Lei Florestal do Estado. As disputas orientadas por interesses, a forma como se referem uns aos outros, a insegurança no posicionamento por falta de embasamento técnico e legal, evidenciaram questões que contribuíram para o esclarecimento de alguns fatores

indicadores da elaboração de normas de difícil entendimento. Ficou claro, por exemplo, que as questões que norteiam as discussões não estão claras para todos.

Ao longo das entrevistas com os vários atores deste grupo, observou-se a preocupação em indicar outros atores ou saber da participação de alguns atores em especial. A cada entrevista realizada, na maioria das vezes, o entrevistado fazia menção a outro ator e indagava sobre sua participação na pesquisa. Desta forma, alguns atores sugeriam a participação de outros ou inquiria sobre a opinião dos demais. Várias vezes, foram feitas menções sobre os mesmo atores. Os órgãos e instituições citadas por estes atores, várias vezes, se repetiram. Pelas suas firmes entonações e expressões para se posicionarem em relação aos assuntos discutido, tornou-se evidente a vontade de exporem as suas diferenças de opinião.

Percebeu-se junto a estes atores o uso repetitivo, por pessoas diferentes, de um mesmo conjunto de palavras e expressões para falar sobre o tema da pesquisa, parecendo criadas ou evidenciadas em uma determinada época, num determinado encontro, e usadas com muita frequência no meio. O uso de mesmos exemplos representativos de situações ou idéias por entrevistados distintos também foi percebido, o que faz parecer que participam dos mesmos encontros, estão sempre no mesmo ambiente e envolvidos no mesmo assunto de uma forma costumeira, corriqueira.

4.2.5. Setor energético

A entrevista foi realizada com duas pessoas representantes do setor energético de Minas Gerais. Durante a reunião, os entrevistados afirmaram que o setor energético não pode opinar sobre as áreas ao redor dos reservatórios, que não lhe pertencem, ainda que caracterizadas como áreas de PP.

Os entrevistados revelaram a necessidade de incentivar os produtores a manterem suas área de PP:

“A CEMIG já mantém um programa de matas ciliares desde de 1.989. Todo ano, a gente planta vários hectares de mata ciliar.

Temos dois viveiros florestais produzindo mudas para essa finalidade. Qual que é a grande dificuldade do nosso programa de matas ciliares? É conquistar parceiros, que são, na verdade, produtores rurais, pra que eles trabalhem conosco. As terras não pertencem à CEMIG, ou não pertencem ao setor elétrico, na maior parte das vezes, entendeu. Pertencem a produtores rurais. [...] Então, se não tiver uma parceria, não tem como decidir que vai plantar tantos hectares por ano, nem nada. [...] Vamos para o mesmo problema que eu citei enquanto produtor rural. Como é que eu vou convencer o cara a fazer isso, se ele não vai ganhar nada com isso?

Durante a entrevista, observou-se que o esclarecimento de conceitos, termos e questões ligadas ao meio ambiente torna-se importante durante o processo de elaboração da Lei Florestal, uma vez que estes interferem na compreensão do texto da Lei e orientam discussões mais objetivas e seguras. O trecho a seguir, evidencia a necessidade da colaboração da área acadêmica no que se refere ao esclarecimento de conceitos e questões que suportam decisões e orientações técnicas contempladas na Lei.

“Nós tivemos a oportunidade de participar de um decreto de regulamentação da lei [florestal], da medida provisória que modificou o Código Florestal. Tem uma questão lá, do sistema agroflorestal, o professor Valverde, ficou incumbido de definir, para efeito de sugestão nas reuniões de discussão do decreto, o que seria um sistema agroflorestal que seria permitido instalar numa área de preservação permanente... Então, uma contribuição muito importante que ele fez porque a sugestão dele, a comissão aceitou.”

A necessidade de disponibilização de dados e informações técnicas e científicas adquiridas por estudos científicos para subsidiar algumas discussões também se tornou evidente. Este fato também expressa a necessidade da interação entre instituições...

“Vou voltar à entrevista como produtor rural. Eu tenho um sítio no sul de Minas, região que chove e que nunca secou um ribeirão. Tem três anos que o ribeirãozinho de lá [da propriedade] seca. Desde que eu nasci, eu moro e eu bebo água desse correço. E,

sabe o quê que aconteceu na bacia de contribuição onde nasce esse correzozinho de lá pra cá? Nada. Ninguém cortou nenhuma árvore. Então por que há três anos ele seca? Será que é porque foi cortada a vegetação? Ou isso é um mito? Na verdade, pra mim, parou de chover! Isso eu estou falando como produtor rural, eu não tenho acompanhamento científico disso. Eu observo que não tem chovido. Nos últimos anos, a chuva está fraca, tanto que nós tivemos problema de racionamento de energia. [...] Eu não sou favorável a ficar desmatando nada, claro. Respeitar a lei, a ter as áreas legais, a ter as matas de topos protegidas, eu sou favorável a isso tudo. Eu só quero dizer que a gente precisa aprofundar mais cientificamente nessas questões, pra gente ter respostas.”

4.2.6. Serviço de abastecimento de água

Embora o serviço de abastecimento de água, não tenha sido citado diretamente por nenhum ator durante as entrevistas, teve sua presença na pesquisa justificada pela curiosidade de se saber o quanto este serviço é afetado, pela intervenção dos produtores da região nas áreas de PP.

Diante disso, o representante afirmou que:

“O que acontece, com essa ocupação desordenada das bacias, a gente percebe, hoje, que grandes problemas nossos são em função disso. E isso veio a prejudicar a quantidade, e a qualidade da água. A quantidade foi afetada mais pela erosão e [...] e a qualidade, a gente percebe que, cada dia, tem uma casa sendo construída e é lançado o esgoto no curso d’água.”

Neste momento, o entrevistado foi questionado sobre os efeitos para a empresa do aumento da quantidade de esgoto lançado nos mananciais. Quis saber-se se existe a necessidade da adição de maior quantidade de produto químico na água para manter sua qualidade e, em caso positivo, qual o custo desta medida para a empresa. O entrevistado respondeu que *“Não, a quantidade de produto químico continuou a mesmo, mas o que a gente sente mesmo é na parte de quantidade, quando vai chegando essa época agora, de seca”*.

O entrevistado confirmou que os períodos críticos de água estão cada vez mais intensos e, justamente, em razão de condições decrescentes de

disponibilização de água nos últimos anos, surgiu a idéia de implantação de um projeto que pudesse minimizar este quadro:

“Nós pegamos quatro nascentes, fizemos um trabalho [...] e os resultados são animadores [...] Além de serem coletados dados de vazão, a gente tem toda uma infra-estrutura pra recuperar uma nascente.[...] O Ribeirão São Bartolomeu tem 444 nascentes, então, a gente está querendo, agora, todo ano, recuperar uma, duas, três e vai... pra mim, um dia, tentar e pelo menos não pecar por omissão.”

Ao ser questionado sobre a possibilidade de haver relação entre a redução da disponibilidade de recursos hídricos com as presentes irrigações nas bordas dos cursos d' água da região, o entrevistado afirmou:

“É outra coisa que é um grande vilão na época da seca... E a primeira coisa que a gente faz é pedir à Polícia Florestal para fazer... a EMATER... a gente recorre a eles para irem às cabeceiras, porque lá tem muita irrigação desordenada [...] Eles [os produtores] irrigam ao meio dia, não têm uma orientação técnica [...] compram bomba sem dimensionamento, tanto é que a gente está esperando o pessoal da EMATER daqui pra ver se a gente faz um trabalho com eles nessa parte de irrigação... dar uma orientação técnica para o pessoal.”

Uma vez mencionado o sucesso de implantação dos projetos citados para recuperação de nascentes, um dos entrevistadores procurou saber, então, sobre a receptividade dos produtores rurais da região aos projetos citados. Diante das experiências e resultados dos projetos implantados, indagou-se o que é preciso fazer para que a Lei Florestal seja atendida pelos produtores. Diante desta indagação, o entrevistado respondeu:

“A gente mexe mais é com a área de recarga. [...] É nascente... proteção das nascentes, e os topos dos morros... [...] Eu acho que pela topografia que a gente vê do terreno aqui da bacia, nem boi sobe aqui nesse pasto não. [...] Na mina d'água a gente faz uma intervenção bem controlada e, não vai trazer prejuízo pra ele [produtor rural]... E o pequeno produtor, de baixa renda, na hora que você chega e fala que eles não vão ter custo, aí eles deixam fazer... É, aí, que entra o trabalho do professor... [...] Eu acho que

precisa fazer primeiro um trabalho de conciliação e ao mesmo tempo auxiliar financeiramente pra ele poder cumprir a lei.”

Ao final da entrevista, o entrevistado concluiu sobre a necessidade de alteração da Lei Florestal no que se refere aos tipos de medidas adotadas. Segundo o entrevistado, ela deveria substituir as medidas preservacionistas por conservacionistas.

“Vocês são Engenheiros Florestais, estão mais ligados à área... Eu acho que nessa área de preservação permanente, principalmente de topo, poderia fazer um manejo aí, tem técnica para isso... [...] Eu acho que vocês têm técnica que pode tentar uma solução, através de leis...”

4.2.7. Juizes

Foram realizadas duas entrevistas, individuais, com autoridades máximas do poder judiciário de comarcas distintas pertencentes à região da Zona da Mata Norte de Minas Gerais.

Durante as entrevistas com os Juizes, percebeu-se segurança e plena liberdade para discorrerem sobre as questões que norteiam a pesquisa. A clareza e a transparência com que as questões foram tratadas, os distinguiram de vários dos atores antecedentes.

Este fato pôde ser evidenciado pela fala de um dos entrevistados, que, quando foi solicitada a permissão para gravação da entrevista e garantido o sigilo dos nomes dos entrevistados esclareceu: *“O que eu vou falar não é nenhum segredo. Não haveria problemas nenhum.”* E prosseguindo com sua fala, evidenciou várias dificuldades de se trabalhar com a legislação florestal vigente. Sua discussão iniciou quando falou sobre um processo que havia tido sentença decretada em 1993 e, até então, não havia sido cumprida. Quando retomou o processo, pediu apoio técnico para ver se o que havia sido feito no local estava compatível com a área e o que havia sido determinado. Então afirmou que:

“Existe uma dificuldade em se trabalhar com o que existe na legislação e o que é na prática. Por exemplo, diz-se que para se fazer o reflorestamento, deve ser com espécies nativas. Apesar de uma listagem enorme de nomes de espécies sugeridas no laudo técnico, não consegui entender o que estava escrito. Não sei se é má vontade ou dificuldade mesmo do profissional que o fez. E aí, eu não sei se a planta que está lá é a planta adequada e se vai suprir as necessidades do local. Então há uma deficiência nossa [do judiciário] nesta área. Nós não sabemos sobre esta área de conhecimento. Um técnico do IEF foi lá e disse que a planta que estava lá não era adequada e que ele teria muita dificuldade em saber qual seria, pois precisaria olhar o entorno e já havia passado muito tempo que a vegetação tinha sido retirada dali. Então, a dificuldade é essa em se aplicar a lei. [...]O que a gente tem que fazer é buscar apoio. Agora, se o Poder Público não conta com apoio, imagina o particular. Não tem apoio nenhum. Às vezes, precisam [particular] fazer um projeto, aí é outro problema... o custo desses projetos.”

Foram citadas falhas nos tipos de sanções aplicadas para o descumprimento da Lei Florestal. Entre elas, as administrativas, ou multas, que não desempenham um papel de coação do ato ilícito com eficiência:

“Outra coisa é a multa, que não cumpre com a finalidade dela. Tem dois tipos de multa, a administrativa e a feita pelo processo penal. A pessoa vem aqui, aceita a multa, diz que vai pagar, mas não paga. E para ser sincera, fica tudo por isso mesmo.”

A forma como os laudos técnicos de uma determinada área são elaborados, também foram citados como de difícil compreensão pelo primeiro juiz entrevistado:

“Eu posso nomeá-la perita. [aponta para a pesquisadora]. Não adianta você fazer um laudo que eu não entenda! É apoio técnico que falta.”

A burocracia também foi citada como entrave ao desenvolvimento dos processos:

“A gente manda um ofício, demora... ele roda tanto. O gargalo é este... a burocratização. [...] a gente não tem informação das entidades que existem e quem faz o quê.”

Foi discutida na entrevista a dificuldade de se obter informações e suporte técnico-científico a partir da própria instituição acadêmica que, em princípio, deveria estar a par de algumas questões relacionadas ao meio ambiente e apresentar soluções. Um dos juizes entrevistados ressaltou a sua dependência em relação aos órgãos administrativos da legislação florestal:

“Imagine eu!... Condenar o município... Primeiro que eu não sei qual o dano e segundo que não tem como provar que ele realmente ocorreu pelo tempo que já passou.”

Ainda em relação ao processo ao qual se referiu no início da entrevista e que condenava o município por danos ambientais, comentou:

“Eu não estou discutindo a sentença, mas não há estrutura para saber se isto que está aí é o correto. Este julgamento é de 30/12/93. Levaram 10 anos pra ver se a área tinha sido recomposta!”

Em relação às penalidades, um dos entrevistados destacou, ainda, como dificuldade:

“A penalidade pode ser revertida para EMATER. Outra dificuldade. Pra quem eu vou dar? Na prática é difícil. Em qual conta eu deposito? Como faço? Sabe o que acontece? Demora 10 anos pra saber quem vem buscar o dinheiro e mais 10 pra saber o que vai fazer com ele.”

O outro juiz, ao iniciar a entrevista, iniciou também seu posicionamento em relação à lei:

“Além de juiz, eu sou produtor rural, então, eu convivo com esse povo. Sábado passado, eu estava lá no alto de uma serra consertando uma porteira na propriedade que eu tenho. Então, eu vejo, às vezes, chegam as pessoas aqui para pagar uma multa, são processados por contravenção penal. Chega aqui um sujeito, você olha o indivíduo e ele está numa vergonha... "Olha doutor, é a primeira vez que eu venho à justiça". Ele está humilhado... Ele cortou lá uma meia dúzia de pau pra fazer a cerca porque ele não tem dinheiro pra comprar braúna, aliás quase que não tem braúna mais, ele tirou uns pauzinhos para fazer a cerca da propriedade

dele. Ele é pequeno produtor rural, mora naquele alto de serra... desconforto, despreparo... ele vem aqui e tem que pagar uma cesta básica porque ele cortou uma meia dúzia de paus."

Depois de afirmar não concordar com a forma como a Lei Florestal tem sido aplicada ao produtor, com caráter predominantemente punitivo, prosseguiu com seu depoimento indignado:

"Essa lei é absurda, imoral. Dizer que o indivíduo tem que dar, quer dizer, o Estado praticamente retirou a propriedade do cidadão. Vinte por cento do seu patrimônio. Isso é honesto? [...] Eu estou ficando revoltado de ter que apenar o indivíduo. Eu tenho que fazer alguma coisa. Eu vou fazer... eu vou fazer. [...] Eu vou questionar lá em Araponga se eles vão orientar aquele povo lá, não é só multar não."

Diante da discussão sobre a existência de uma lei única para regular espaços distintos, o mesmo juiz fez a seguinte afirmativa:

"Ninguém faz nada. Eu não estou vendo até hoje o quê que está sendo feito. Será que eu não estou estudando? Eu leio sempre. Tudo que o Tribunal manda. Nós somos bem assessorados sabe. Mas eu não estou vendo nada que esteja sendo feito pra preservar a natureza, eu estou vendo só pena, pena e pena, mais nada. Burocracia... pra registrar uma escritura hoje... Eu estou até com um problema... um sítio, eu comprei e não passei a escritura até hoje porque tá com problema de [burocráticos]..."

E quando um dos entrevistadores completou a frase dizendo: "da reserva legal", o juiz prosseguiu:

"É. O pessoal lá da florestal demora seis meses para dar um laudo. Aqui em Viçosa, eles delegaram poderes para outros técnicos para poderem fazer isso. Lá, eles não delegaram. Você tem que ficar na fila implorando os outros para... coisas do Brasil mesmo. [...] A cabeça é de cada um. Tem gente que vem para não funcionar. Então o Brasil tem essas inutilidades operantes."

4.2.8. Representantes do Ministério Público

Foram entrevistados, individualmente, dois representantes do Ministério Público de Minas Gerais, promotores de justiça, que atuam em comarcas distintas da região estudada. Excepcionalmente, a segunda entrevista não foi gravada a pedido do entrevistado.

Percebeu-se que, obviamente o conhecimento do conteúdo da Lei Florestal não se caracterizou como limitação para efetivação do exercício profissional. Um dos promotores disse que, no exercício de suas funções, para qualquer dúvida que possa existir com relação à legislação florestal, o Ministério Público apresenta-se com uma estrutura institucional de apoio e auxílio condizente com o exercício institucional de seus membros. Além de informações, esta estrutura promove a interação entre promotores. Assim, estes atores são assessorados com informações solicitadas e contam com sugestões de procedimentos a serem adotados em situações diversas.

“O Ministério Público de Minas Gerais está muito bem organizado... [...] Está atuando em conjunto, coordenado por um conjunto de promotores e não só apenas por um promotor. Tem o conjunto de promotores de Meio Ambiente do Vale do Jequitinhonha [e continuou citando diversos conjuntos de promotores do Estado] É claro que pode haver algo isolado, mas ocorre em conjunto e só tem eficácia se for em conjunto. [...] Agora, quando tenho alguma dúvida procuro o CAO-MA/BH e tenho tudo esclarecido. Eu remeto ao CAO qualquer dificuldade e eles têm peritos que me esclarecem ou que me dão definições, como eu disse, até da própria lei, se for o caso, eles me dão assessoria... [...] Nós recebemos o jornal Ambiental de publicação da AMDA sobre as atividades dos órgãos...”

A fala a seguir também evidencia o suporte que esses atores têm do Ministério Público e que encontram a partir da interação entre os membros da instituição com os do judiciário.

Em Minas, começou no ano passado, um encontro em Araxá.[...] inclusive foi editada a carta de Araxá com os princípios para um

estatuto do Ministério Público, orientando a atuação do promotor de justiça e do juiz. É muito interessante... [...] eu a utilizo demais nas minhas ações, principalmente em pedidos de liminar. Qual que deve ser a conduta do juiz... Entre o interesse econômico e o interesse ambiental, quê que deve prevalecer. São princípios orientando exatamente isso.”

Apesar de toda esta estrutura institucional do Ministério Público, foram descritos diversos problemas que evidenciam a estrutura precária de atuação do Estado para funcionamento da legislação florestal. Os conflitos foram citados em função do tipo e da frequência com que os danos ambientais ocorrem, e foram destacados em função da importância dada a estes problemas frente aos demais existentes na região.

Segundo o entrevistado, o andamento de ações civis e criminais ambientais do Ministério Público fica comprometido em função da sua dependência aos órgãos de avaliação e orientação técnica, uma vez que, estes, têm demonstrado uma estrutura institucional deficiente para atender a demanda de seus compromissos.

“A polícia ambiental que está aí na linha de frente, estava sem convênio com o IBAMA e com o IEF. [...] Chegava aqui, que tem uma exploração de mata nativa muito grande, constata, lavrava o boletim de ocorrência e me mandava. [...] Então, chegando para mim somente o boletim de ocorrência, na parte criminal eu mando para a delegacia, que a gente sabe que funciona de forma precária por falta de estrutura, por falta de pessoal. [...] Lá, vai cair no meio de mil processos, [...] e vai demorar muito tempo para retorná-los para mim. [...] E outra coisa, eles vão precisar da perícia também, que sem a perícia eles não têm como enquadrar, fazer o que a gente chama de tipificação legal. Então, por falta de estrutura dos órgãos administrativos responsáveis pela fiscalização e preservação do meio ambiente, ou seja, IBAMA e IEF. [...] o meio ambiente acaba saindo muito prejudicado. [...] Acaba o procedimento ficando parado, ou aqui na promotoria, ou na delegacia de polícia por falta de estrutura. [...] Então, é difícil a gente trabalhar com esta estrutura. [...] nessa área ambiental, pois, a nossa dependência da parte técnica do perito é grande demais... A gente consegue tratar da parte jurídica, agora, a parte fática, aquilo que está acontecendo em termos ambientais é difícil... é difícil!...”

O excesso de normatização do espaço ambiental, os conflitos gerados entre as normas e a complexidade destas, foram destacados por um dos promotores como grande impedimento para o funcionamento da legislação florestal, quando fez a seguinte colocação:

“Eu acho que nós sofremos, nos últimos anos, uma inflação legislativa em termos de direito ambiental, que é um negócio absurdo! [...] É tanta sigla, tanta lei, tanta resolução... fica profuso. [...] Você tem que fazer um exercício jurídico de hermenêutica para ver o que revogou e o que não revogou. [...] O quê que é lei específica e o quê que não é... Então, é difícil.”

Ainda em relação aos conflitos gerados pelas normas florestais, evidenciou-se a discordância sobre a existência de formas de normatização:

“Pelo fato de ser competência das três esferas, tem muita legislação conflitante. Esse poder normativo que tem o CONAMA e o COPAM... Esses atos que não podem ser considerados como lei, porque não são emanados do poder constitucional que detém atribuição de legislar. Então, a nossa Constituição diz que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa que não em virtude de lei. E essa lei é em sentido estrito... Às vezes, o técnico chega lá e pega um negócio desse, e obviamente não vai ter conhecimento jurídico, vai aplicar aquilo que está ali na resolução do CONAMA, por exemplo, e autua. Se tem uma discussão judicial, o que vai prevalecer para o judiciário, é a lei, ou seja, por falta de informação adequada, pela falta de compatibilidade entre esses diversos atos normativos, às vezes, o bem ambiental acaba saindo, é... lesado.”

Dentro da análise do promotor sobre inflação legislativa como dificuldade para atuação no campo de aplicação da Lei Florestal, foi exaltada além do excesso e do conflito de normas, a sofisticação destas pela fusão entre o conhecimento técnico e a normatização criada, ou seja, há complexidade no discorrer do escopo das normas florestais. Tal conflito foi evidenciado pela seguinte afirmação:

“Eu acho que o Direito Ambiental, para ser efetivo, tem que ser de fácil compreensão e de fácil manuseio, exatamente para ele ter efetividade. Hoje em dia, Direito Ambiental é uma verdadeira, na expressão do nosso presente, caixa preta. [...] É complexo.”

A disposição das normas também foi citada como dificultosa para exercício profissional:

"Dentre as dificuldades encontradas, tem o fato de que a legislação florestal brasileira não está compilada, não existe um código assim como o Código de Defesa do Consumidor. Isso gera uma dificuldade para todos os operadores do direito, seja ele juiz, promotor... [...] Outra coisa é que, muita coisa não é autoaplicável, depende de regulamentação da norma, e isso demora e gera uma angústia porque eu quero usar e não posso. [...] Muitas normas dependem de complementação, são em branco... Se você não tiver uma "tabelinha" pra estar olhando e buscando, fica difícil, quer dizer... o promotor fica com arma, mas sem munição."

A forma como as normas são criadas, ferindo preceitos básicos do processo de normatização, seria outro impasse:

"Nosso Código Florestal, por exemplo, foi alterado por uma medida provisória, no ano passado, que é um verdadeiro absurdo. Um verdadeiro absurdo! [...] Essa medida provisória., primeiro, não atende aos requisitos constitucionais de relevância e de urgência. [...] Então, primeiramente, já parte de um vício constitucional."

Como um dos fatores influentes na efetividade das normas ambientais foi citada a condição de alteração e elaboração da Lei Florestal, desde a sua objetivação ao seu destino:

"A gente vê que a legislação ambiental não é direcionada, não é orientada, na maioria das vezes, pelos princípios ambientais... E deveria ser.[...] Tem uma inflação legislativa que as vezes não é voltada para o benefício ambiental, principalmente para reestruturação dos órgãos. [...] Então, em termos práticos, estruturais, ela [a legislação] não toca, ela não atinge."

Contudo, um dos promotores afirmou que não considera o excesso normativo como problema para a prática institucional. Quando esclarecido sobre o termo usado por um de seus companheiros, inflação legislativa fez a seguinte análise:

“Vejo poucos problemas com relação a isso. Nós temos poucos problemas normativos... A legislação ambiental brasileira é a mais rica que existe... o que há de problema mesmo é a falta de recursos, a falta de verbas e a falta de estrutura de combate e prevenção de crime ambiental. Inclusive é preferível a prevenção para que não haja crime, a combatê-lo... A parte normativa está boa.”

Como relato importante a ser feito sobre essa argumentação, destaca-se que no momento da entrevista, esse ator havia se mostrado, inicialmente, indisposto à entrevista. Outra consideração importante é que ele referiu-se sempre ao tema legislação ambiental e, não em específico à legislação florestal.

O reflexo da falta de efetividade da legislação florestal em função da problematização criada pelo excesso, pela complexidade, pela burocracia foram claramente revelados por um dos promotores que, em tom de indignação afirmou:

“Infelizmente, diante dessa ineficiência, dessa burocracia, dessa inflação legislativa, criou-se uma total confiança na impunidade que está difícil de trabalhar. Eu estou com um desmatamento aqui na frente do fórum. Onde juiz, promotor, estão todos os dias. Onde tem polícia... [...] É um absurdo isso! Essa é a maior crença na impunidade! ”

Como sugestão citada para facilitar o entendimento e o acesso às normas, um dos promotores sugeriu uma compilação das normas ambientais, incluindo as florestais:

“Toda legislação complexa é pouco aplicada, pouco efetiva. Lei tem que ser extremamente simples, para ser compreendida por todo mundo. Eu acho que estava na hora de fazer uma condensação de todos esses diplomas e se fazer, de repente, um Código Ambiental Brasileiro. Ia juntar tudo, proteção à água, fauna e flora, numa legislação só.[...] Inclusive o meio ambiente cultural, também. Eles estão fazendo uma reestruturação do sistema ambiental de Minas Gerais, pra unir IGAM, FEAM e IEF. Mas o IEPHA não foi colocado nesse sistema e a gente sabe que existe o meio ambiente cultural que está intimamente ligado nessa questão.”

4.2.9. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

A entrevista com um membro da SAMA foi de total clareza e compreensão, além de bastante objetiva. Tiveram participação apenas o entrevistador e o entrevistado.

Durante a entrevista focou-se mais os plantios florestais realizados nas propriedades rurais do município. Dentro desse contexto, ele afirmou haver, no município, uma pequena quantidade de reflorestamento e explicou:

“Na realidade, o que a gente percebe é que há um histórico já bastante antigo de produção de mudas, por exemplo eucaliptos, mas que não existe um acompanhamento da distribuição dessas mudas. Essa muda é distribuída de forma aleatória. O produtor planta e o que a gente percebe é que, o aproveitamento dessa produção é muito pequeno, em função do produtor não ter um combate à formiga adequadamente, não ter uma adubação adequada... [...] O que faz com que o aproveitamento... Faz-se um milhão de mudas... Eu acredito que não se deve aproveitar cinquenta por cento delas. [...] E, por outro lado, a burocracia dos órgãos... de um modo geral, isso é uma reclamação que o produtor faz muito... quando ele planta ele é incentivado a plantar, mas quando ele precisa cortar essa mesma madeira que ele foi incentivado a plantar, a burocracia é tão grande, que isso tem sido um fator de desmotivação do produtor. [...] Então, eu acho que falta aos órgãos, principalmente do IEF, e outros órgãos afins, uma política voltada para a agricultura familiar de reflorestamento.”

Quando indagado como procede a Secretaria na orientação dos produtores para o uso de suas propriedades, afirmou que: *“A orientação técnica da Secretaria é pra que não seja utilizada nenhuma área que não esteja aprovada na legislação...”*. Diante disso, manifestou-se discordar da Lei Florestal:

“Porém, nós temos que levar em consideração outro fator: a legislação é muito bonita no papel, agora, tem o outro lado, a questão da sobrevivência do produtor que está ali na propriedade. Então, a gente tem que levar em consideração o uso da área de forma sustentável, mas levando em consideração que o produtor precisa ter atividade agropecuária para sobrevivência. Então, a

Secretaria de agricultura, como órgão de fomento e como órgão técnico, tem responsabilidade de orientar o produtor naquilo que determina a legislação e, por outro lado, levar em consideração, também, o produtor e a necessidade dele explorar algumas áreas que, por lei, possam estar impedidas de uso, e ver de que forma ele pode fazer uma compensação disso ou, de que forma que... a melhor forma que ele possa utilizar essa área sem causar um impacto ambiental muito grande.”

Em discussão sobre o que a Lei Florestal estabelece para as áreas de PP e RL, o entrevistado posicionou-se da seguinte forma:

“É muito prático você querer que um produtor lá na bacia do São Bartolomeu proteja a nascente dele, para que você tenha garantido o seu abastecimento público aqui na cidade. Agora, quem paga por isso? É o produtor que tem que reflorestar, tem que cuidar, tem que fazer curva de nível, tem que fazer terraço, ele tem que fazer plantio direto, pra tá protegendo essa nascente?! Agora, tudo isso tem custo, e, ele já é descapitalizado com a agricultura familiar, ele depende daquilo para sua sobrevivência e pra gerar renda, então, é muito cômodo pra quem está aqui na cidade, fazer discurso ecológico defendendo uma certa ação mas que, lá na propriedade, na realidade, no dia a dia do produtor, se ele não fizer atividade agropecuária, ele não vive.”

Quando indagado sobre conflitos percebidos para a aplicação da lei, respondeu:

“A gente percebe também que tem ações, na própria entidade florestal, com duas linguagens distintas. Tem a polícia florestal atuando numa forma, o IEF atuando numa forma, o IBAMA atendendo de outra forma... tá certo?! E o produtor fica perdido... ele não sabe a quem atender e a quem ele tem que dar obediência. [...] Muitas vezes, a gente percebe o seguinte: de um lado a informação técnica de uma determinada atividade agropecuária, e depois, tem... vou te dar um exemplo prático, aqui, nós tivemos produtores que participam do programa de cafeicultura da prefeitura... Então, eles contrataram uma empresa para fazer terreiro de café. Aí, esse terreiro de café, por lei, teria que estar a trinta metros do curso d'água. Aí, não tinha área pra fazer com essa distância. Então, nós levamos o técnico do IEF e ele foi lá e autorizou o produtor a fazer com vinte metros, que era aproveitamento da área, mas fez algumas determinadas

recomendações para não causar impacto. [...] Passada a obra de terraplanagem, a polícia florestal foi lá e multou o produtor.”

Como ações desenvolvidas pela Secretaria na tentativa de evitar conflitos na atuação no meio rural, ele descreveu:

“O que precisa na realidade é o seguinte, e o que a gente tem tentado insistentemente aqui na Secretaria de Agricultura, pelo menos nesses dois mandados que eu estou aqui, é tentar essa integração. IEF, EMATER, EPAMIG em todos os projetos nossos aqui. Nós os convidamos para sentar à mesa, antes do projeto ir para o campo, esses órgãos são convidados pra estar com a gente discutindo o projeto.”

Sobre a atuação da PMMA, afirmou:

“Você não fez um trabalho de educação ambiental naquilo, você não informou o produtor ainda e ele [policia florestal] já sai notificando, multando... enchendo talão. Então, não é por aí que a gente vai resolver um problema ambiental.”

Neste momento, o entrevistado torna evidente que a aplicação de multas como sanção para o ato ilícito, por si só, não resolve os problemas do uso irracional dos recursos naturais. E, seguindo o raciocínio, continuou:

“A realidade, o dia a dia, é... você não tem os instrumentos funcionando bem, quer dizer, então, não há uma integração. O COPAM, delibera, manda a deliberação normativa, diz que você tem que licenciar em tantos dias, em tantos meses. A hora que você procura o órgão ambiental responsável, falam “Não... Eu não sei dessa informação não. Não estou sabendo ainda não ué. Não sei nem como é que eu vou fazer...” Imagine! Aqui tem 1.546 propriedades. Se o técnico der conta de visitar uma por dia, ele vai gastar mais de dois anos para fazer isso.”

Durante a descrição do meio rural, explicou que:

“O produtor sabe o seguinte, na prática ele sabe que não pode fazer queimada, que ele tem que ter autorização, ele sabe que ele, para tirar um pedaço de pau na mata nativa, ele tem que pedir autorização para o IEF e ele sabe que ele não pode derrubar a

mata sem autorização. Fora disso, ele não tem noção de mais nada.”

Ainda sobre a ação de algumas instituições que atuam junto aos produtores rurais, revelou que:

“O produtor que está lá na roça, internet para eles... não sabem nem como é, nem o que é isso. E o que a gente houve dizer, muitas vezes, eu já vi a própria polícia florestal chegar na propriedade pra fazer uma autuação e o produtor falar que não sabia da lei, e o policial falar: "Ah! Mas essa lei aí está na internet. O Sr. devia ter procurado””, quer dizer, o produtor não sabe nem ligar um computador, vai caçar lei e internet?”

O projeto Pingo d’água, destacado nas entrevistas com os técnicos da EMATER e com os policiais da PMMA, também foi discutido. Durante a conversa, questionou-se a finalidade e os resultados deste projeto. Mencionou-se a implantação de barragens nas propriedades abordadas pelo projeto e procurou-se saber da relação entre esta ação com os objetivos dele e teve-se como explicação:

“Na verdade, foram [construídas as barragens]. Algumas foram. Algumas propriedades, até pra uso do produtor, foram feitas barragens. Nós fizemos barragens secas para reter água de chuva só no período da chuva e até para evitar a erosão. Então, foram feitas, dependendo de cada projeto e do técnico responsável, o estagiário responsável, na época, identificou uma situação e apresentou qual era a atividade a ser implantada na propriedade. Então, em função dessa orientação é que foi feito o projeto.”

4.2.10. Grupo de produtores rurais da região da Zona da Mata Norte

Das entrevistas realizadas entre todos os atores, os dos produtores rurais, permitiram concluir as condições dentro das quais a Lei Florestal é cobrada na região de estudo.

Foram entrevistados pequenos e médios produtores da região. O tamanho das propriedades variou de 10 ha a 83 ha.

O número de produtores entrevistados mostrou-se representativo para a análise da aplicação das normas florestais referentes às áreas de PP e RL. Isto porque, para cada município visitado, as características apresentadas pelos entrevistados em relação às atividades agrícolas desenvolvidas, ao tamanho da propriedade e ao perfil social e econômico se repetiam. Da mesma forma, embora com perfis distintos, os produtores apresentaram evidências sobre a utilização irregular das áreas estudadas e que podem ser percebidas pela região de estudo.

Este grupo caracterizou-se por respostas, curtas e objetivas, além de demonstrar enorme satisfação em receber a entrevistadora e em colaborar com a pesquisa, ainda que, sem acreditar que os resultados lhes trariam benefícios.

Dos oito produtores rurais entrevistados, incluindo-se o do pré-teste, todos afirmaram ou demonstraram saber da existência de uma lei florestal que regula alguns espaços de suas propriedades. Essa evidência se deu por falas diretas ou indiretas, como:

“Normalmente, a gente [produtores] não tem conhecimento da lei porque a gente não tem assim, um estudo suficiente que pudesse, ser mais claro, ao falar de lei né, aprender mais de lei... Então a gente só sabe que existe a lei né.”

Ao procurar saber dos produtores qual a percepção e o entendimento que eles tinham da Lei Florestal, entre os oito entrevistados, apenas um afirmou taxativamente que sabe sobre ela: *“Eu tenho conhecimento de muita lei, mas os meus vizinhos, a maioria deles não tem.”*

Entretanto, este produtor, ao ser indagado se já tinha ouvido falar nas áreas de PP, respondeu que: *“Já. Olha, já ouvi falar até mesmo porque já fui multado, porque eu cortei... cé entendeu...”*

Neste momento, este produtor foi rebatido pela entrevistadora se, ele sabia com clareza quais eram essas áreas. O produtor revelou então que: *“Não. Ninguém nunca falou. Ninguém nunca informou.”*

Quando questionado se já tinha ouvido falar no termo “Reserva Legal”, negou. E, ao ser esclarecido pelo entrevistador, que essas áreas são conhecidas

também pelos tais “20%”, afirmou então: *“É. Isso foi criado agora. Agora eles tão empregando isso, dizendo que é a área quando cê vai mexer com escritura, 20% é destinado `a reserva lega.”*

E prosseguiu, justificando-se, sobre a questão da necessidade de averbação:

“É. Averbar... mas ninguém tem conhecimento disso. Agora, se você tem 10 alqueires de terra, em pasto, como é que você vai ter uma área de 20% legal nessa reserva? Ela nunca existiu! Você não tem nem como ter mata... cê vai formar?”

E seguindo no mesmo rumo, a conversa continuou: *“Agora... cê vai lá no IEF, não sabem te explicar muita coisa não... dizem: “É uma exigência. É lei.” É lei e pronto e acabou.”*

Neste momento, fez uma análise do tratamento recebido pelos técnicos do órgão florestal e concluiu que: *“Infelizmente, nós vivemos num país que o sujeito te fala que é lei e pronto e acabou. Não tem que te dar explicação não...”*

Quanto aos benefícios concedidos pela Lei Florestal para quem mantém em bom estado de preservação e conservação as áreas de PP e RL, ao serem citados pelo entrevistador, o produtor respondeu: *“Tudo mentira! Tem nada... (risos).”*

Entre os outros produtores, dois responderam ao questionamento sobre seus conhecimentos sobre a Lei Florestal da seguinte forma: *“Alguma coisa, mas é pouca.”*

Essa fala revela que esses produtores sabem pouco sobre o texto da Lei Florestal, em relação aos temas contemplados e ao conteúdo trazido por estes. Entretanto, quando se buscou saber o que entendiam por área de PP e RL, demonstraram um entendimento de forma bem aproximada à idéia da lei, ou seja, afirmaram e demonstraram entender o que elas são e quais são (ainda que não todas) e que sabiam da proibição de seus usos. Porém, não sabiam da necessidade de averbação e, a sua disponibilidade de uso era conhecida por apenas um.

“Tenho conhecimento disso... margem de rio... mas a gente tem planta lá... Mas se chegar a lei pra todo mundo, eu sou o primeiro a obedecer. Eu cumpro.[...] Já Ouvi falar nos 20%, mas fazer uso eu não sabia e nem que tem que averbar não sabia também não.”

Dois produtores demonstraram não saber sobre a lei, enquanto três afirmaram saber superficialmente e demonstraram confundir as áreas de PP e RL e desconhecer os benefícios legais.

“A gente tem conhecimento de lei. É só cê vê. Aqui, a gente sabe por altos aí, porque a floresta é uma coisa, assim, que num pode tirar, cê entendeu? Então cê tem. Mas uma explicação mesmo, profissional, cê num tem.”

Em relação à visão dos produtores rurais sobre a lei, apenas um disse concordar com ela: *“Eu acho é bom, porque, igual antes de começar isso [lei para APP e RL] a água nossa tava acabando de tanto desmatar.”* Coincidentemente, este proprietário foi o que possuía a maior propriedade entre os demais, com aproximadamente 83 ha de extensão.

Os outros produtores, em especial os menores proprietários, discordaram da necessidade de normas com caráter preservacionista para a regulação de seus espaços considerados melhores para a prática agrícola.

“Eu acho que é inviável pra gente porque, de repente, nessa área de preservação permanente, que é margem de córrego, normalmente é o lugar que a gente tem pra plantar o arroz, tirar nossa alimentação. Então, eu acho que pra mim essa reserva é inviável.”

Esta fala evidencia que para pequenas propriedades a aplicação da Lei Florestal para as áreas de PP, tal qual expressa seu conteúdo, mostrou-se um fator, que quando correlacionado a outros, como modelo organizacional, cultura e condição econômica, pode comprometer a sobrevivência destes produtores.

A regulação do espaço rural de uma forma conservacionista não se mostrou rejeitada pelos produtores rurais, quando fizeram relação entre o manejo das áreas e os problemas ambientais que enfrentam em suas regiões.

Como sugestões dos produtores mais pobres, uma fala foi marcante:

“Eu diria o seguinte... se o governo estadual aí quer persistência, se ele quer, se ele fala que tem essa preocupação com o meio ambiente, então já que preocupa mais em preservar o meio

ambiente, o governo podia dar uma solidariedade, também, uma compreensão. Se é que quer que preserva, quer que faz isso, faz aquilo, tivesse então, também uma maneira de auxiliar o pequeno com alguma coisa né...[...] dar uma alternativa pra que ele pudesse sobreviver, porque da maneira que o governo aplica a lei lá, vai chegar um ponto que, vai desativar a terra e sair fora, e não sei pra onde ir, porque vai ter que deixar tudo de reserva, porque a área é pequena. As área pequena vai ficar de reserva pra garantir a sobrevivência dos grande, porque os grande caba com as deles e não tem problema. [...] Agora, se tivesse, eu queria também o IEF mais solidário, assim, igual eu plantei minhas área aqui de nascente, mesmo que pudesse fornecer pelo menos uma muda... Acho que eu falei no início, pelo menos pra poder ampliar assim as própria nascente né, quer dizer, não entendo nada de árvore... o que é, o que não é... fornecesse que a gente pudesse fazer uma cobertura melhor... [...] porque assistência, às vez, quando o cara vem dá uma passada, não quer dizer que é nada, mas ele veio, tal... olhou, andou, ficou um tempo aí e... andou tal... e perguntá se é bom pra mim, né. Mostrá as muda certinho, isso é bom colocar mais pra lá, essa muda mais pra cá né. Ajudava bastante.”

O acesso à orientação técnica e a disponibilização de subsídios para a aplicação desta orientação foram manifestados como os principais apoios, de fato, esperado pelos produtores em relação ao IEF. Assim, a decepção dos produtores com o comportamento punitivo das instituições que lidam no espaço rural da região foi explicada.

De uma forma geral, para esta pesquisa, pode-se afirmar que 75% dos produtores entrevistados têm um entendimento distinto das normas existentes para as áreas de PP.

Já as normas para as áreas de RL pareceram ainda mais estranhas aos produtores da região, pois, dos oito produtores entrevistados, sete afirmaram ou demonstraram não saber sobre uso destas áreas e apenas três disseram saber da sua necessidade de averbação. A idéia destes produtores sobre essas áreas, algumas vezes, mostrou-se limitada unicamente à associação de uma exigência legal imposta para realização do registro de suas propriedades, trazidas pelos cartórios de registro de imóveis.

4.3. Rede de agentes em interação no campo social de realização da Lei Florestal na Zona da Mata Norte de Minas Gerais.

Esta parte trata da demonstração da forma como os atores sociais da Zona da Mata Norte mineira se interagem no campo social para a realização da Lei Florestal.

O campo social de realização da Lei Florestal constitui-se num processo dinâmico, dentro do qual cada ator social assume um papel durante a aplicação da lei e uma condição em relação a ela. No campo social, os atores comportam-se de diferentes maneiras em relação à condição, função ou situação que assumem no processo de aplicação da lei.

Assim, os componentes deste campo, comportam-se como atores quando desempenham funções, ou papéis, atribuídos pelas instituições ou segmentos sociais a que pertencem. São assim chamados porque atuam e encenam os interesses das instituições que representam no referido campo. Para cada um dos atores, a aplicação da lei tem um sentido diferenciado, pois cada um tem um papel social distinto.

Ao mesmo tempo, comportam-se como agentes no processo de aplicação da lei. O que caracteriza cada agente é a sua condição em relação à lei.

Sendo assim, um representante do setor produtivo é um ator social quando representa os interesses desse segmento. E, torna-se um agente elaborador quando constituiu o grupo de representantes da sociedade civil organizada para auxiliar no processo de elaboração da lei. Da mesma forma, uma instituição que se caracteriza pelo papel fiscalizador da lei no Estado, assume o caráter de agente aplicador da lei no campo social.

Cada agente apresentou uma importância relativa de influenciar o processo de aplicação e de alteração da lei. O que variou em função dos seus conhecimentos sobre a lei e de suas ações.

A representação da interação entre esses agentes, evidenciada por esta pesquisa, mostra a divisão do campo social em três planos sociais distintos como pode ser observado a seguir (Figura 2).

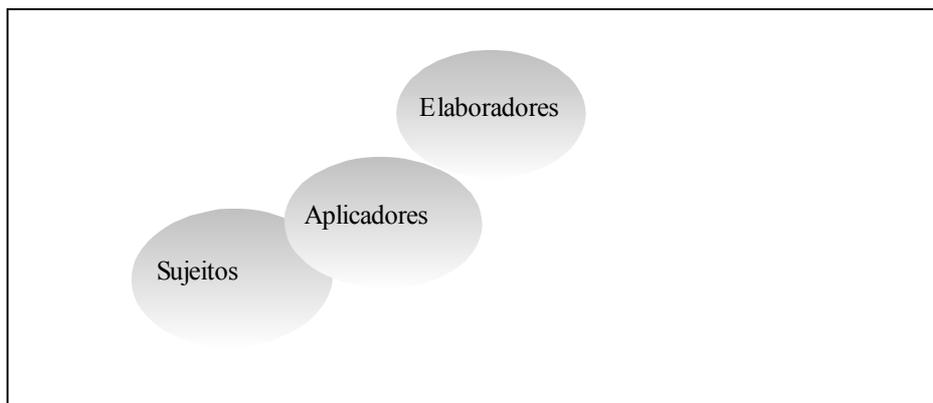


Figura 2. Identificação e representação da interação entre os agentes envolvidos no campo de realização da Lei Florestal.

O primeiro plano evidenciado trata dos destinatários finais do processo de realização da Lei Florestal, ou seja, dos indivíduos que estão submetidos à normatização do espaço rural pelas regras de conduta sancionada trazidas pela lei, para as áreas de PP e RL. São os chamados “sujeitos” à lei, como os produtores rurais desta região. Estes sujeitos foram percebidos, pela pesquisa como destinatários finais do processo de realização da lei porque, como visto, é neste plano que a lei se realiza de fato, por ser o local onde os objetivos legais são alcançados. Embora distantes da lei, suas ações refletem na alteração das normas.

O segundo plano detectado pela pesquisa corresponde ao plano dos executores da Lei Florestal, ou dos chamados “aplicadores” da lei. Órgãos ou instituições, que estão intimamente ligados aos produtores rurais para exercerem suas atribuições de fiscalizar, educar, orientar, controlar, e monitorar os produtores rurais nas suas atividades em relação às áreas mencionadas. Ou simplesmente, têm a autoridade de aplicarem a lei aos que estão sujeitos a ela, para fazer valer a norma. O terceiro, trata dos colaboradores da elaboração das normas florestais. Estes “elaboradores”, representantes da sociedade civil organizada, têm uma relação estreita entre si durante o processo de normatização do espaço rural. Entretanto, mostram-se extremamente distanciados do primeiro plano. Uma suave conexão com os aplicadores se faz, apenas, quando representantes institucionais tomam parte no

processo de elaboração. Possuem ainda, uma relação estreita com a lei, sobre a qual exercem uma pesada influência.

Nesta interação, os profissionais do IEF e PMMA mostraram-se como as instituições mais fortemente ligadas aos produtores rurais e influentes em sua rotina para tratar das questões florestais. Da mesma forma, mostraram uma forte relação de trabalho entre si.

A EMATER e a SAMA também estão intimamente ligadas à rotina rural, entretanto pouco têm contribuído para a execução das normas florestais, uma vez que não consideram como atribuições suas o esclarecimento destas aos produtores. Ao mesmo tempo, a participação em projetos de desenvolvimento rural que estimulam o uso das áreas de PP destaca a influência destas instituições no descumprimento da Lei Florestal (Figura 3).

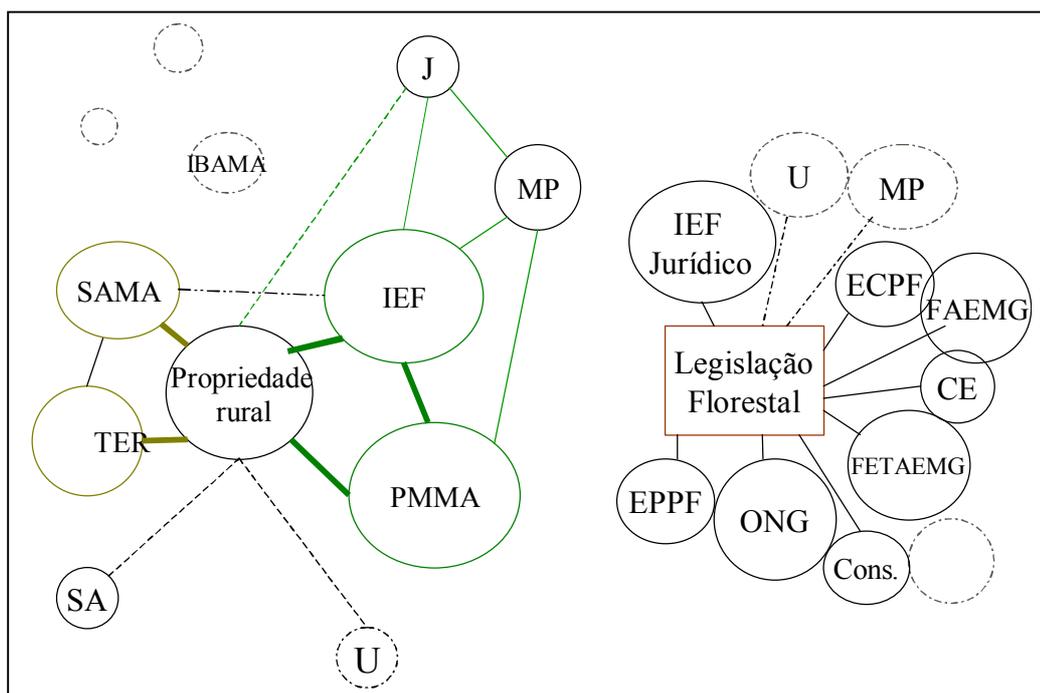


Figura 3. Rede de interação dos atores envolvidos no campo de realização da Lei Florestal.

Outras instituições, mais distantes da rotina do campo como universidade (U) e empresa de abastecimento de água (EAA), também exercem influência nas propriedades para a aplicação da Lei. Em determinados momentos, alguns

programas universitários foram gravemente citados devido a participação em projetos rurais que desconsideram as normas legais. Ao contrário, a (EAA) mostrou-se comprometida na participação de projetos de recuperação de áreas de PP, estimulando o cumprimento da lei.

4.4. Relação entre o entendimento, as condições sociais, econômicas, ambientais e institucionais na aplicação da lei.

O distanciamento dos produtores rurais em relação às normas legais foi verificado como uma das dificuldades para a aplicação da Lei Florestal nas propriedades da região. Para superar o desconhecimento das normas florestais ou o seu não entendimento, conforme sua idéia original, a sua internalização por um processo educativo torna-se necessária. A incorporação dessas normas pelos produtores é capaz de inspirá-los à sua observação, como prática cotidiana em seu espaço, garantindo seu cumprimento. É preciso que estes produtores percebam a importância e a existência delas, para incorporá-las em suas propriedades.

Entretanto, esta afirmativa é relevante apenas em um primeiro instante da análise sobre a aplicabilidade da legislação florestal, pois, as condições institucionais para execução das exigências legais, mostraram-se mais significativas e urgentes na viabilização do cumprimento da legislação pelos produtores.

Para a região estudada, verificou-se que, o suporte técnico institucional e a disponibilização de subsídios como mudas, capacitação e orientação técnica são condicionantes para aplicação da lei nas propriedades rurais. Entretanto, a disponibilidade de pessoal e equipamentos de suporte aos profissionais das diversas instituições que fazem parte da rede de interação para a aplicação da lei, estão aquém do necessário para a efetiva atuação institucional. Da mesma forma, os procedimentos políticos institucionais relativos às áreas de PP e RL dos órgãos que atuam nas propriedades rurais, mostraram-se divergentes em suas condutas.

Além disso, a partir dos depoimentos dos produtores foi evidenciado que o cumprimento das normas para áreas de PP e RL torna-se difícil na medida que eles

não têm alternativas locais para o desenvolvimento da agricultura tradicional da região em razão da pouca extensão das áreas restantes e passíveis de utilização.

Já o conhecimento e o entendimento das normas sobre as áreas de PP e RL dos atores que representam a sociedade civil organizada, mostrou-se importante no processo de discussão da lei, entretanto, evidenciou-se que o desconhecimento sobre alguns temas relacionados às essas áreas contidos na Lei Florestal, não é de domínio público e nem generalizado entre seus representantes.

Já o entendimento pelos temas contidos na Lei Florestal dos promotores de justiça e juizes entrevistados, mostrou-se, na maioria dos casos, próximos às idéias da lei. Contudo, no caso dos promotores de justiça, foi evidenciado que a quantidade exagerada de normas regulando as áreas de PP e RL e as características textuais dessas normas dificultam tanto o entendimento quanto a aplicação das exigências legais. O exagero, a complexidade e a forma de disposição esparsa destas normas, mostraram-se como dificuldades para o entendimento e para o trabalho com a Lei Florestal. E, apesar dos promotores contarem com a autoridade de requisitar informação e orientação técnica junto ao IEF, PMMA ou ao próprio CAO-MA, a aplicação das normas, muitas vezes, fica inviabilizada em razão desses exageros, complexidade e dispersão.

Entretanto, em razão das condições estruturais de apoio institucional do Ministério Público aos promotores, o entendimento da lei florestal para as áreas de PP e RL mostrou-se menos significativo para aplicação das normas florestais quando comparados às condições estruturais dos órgãos dos quais dependem.

As estruturas existentes para a representação dos atores da sociedade civil durante o processo de elaboração das normas florestais também mostrou-se deficiente, uma vez que, entre os atores entrevistados, houve a afirmação da necessidade do esclarecimento dos objetivos, da definição dos termos abordados pela lei e da necessidade de esclarecimentos técnico-científicos para tratar de alguns temas sobre áreas de PP e RL.

Do diálogo com todos esses atores, ficou claro para a equipe dessa pesquisa, que o próprio conteúdo da lei apresenta um aprofundamento de detalhes

que, curiosamente não esclarece e orienta ações de preservação ambiental pois, antes e pelo contrário, leva à generalização de normas para um universo ambiental e social de múltiplas características. Isto faz com que os agentes públicos que estão diretamente no campo e que têm qualificação e atribuições para execução de políticas públicas de preservação ambiental local, fiquem cerceados em seu trabalho no sentido de estabelecer um diálogo esclarecedor e educativo com os pequenos produtores rurais da Zona da Mata, restando-lhes apenas ações corretivas e punitivas. Ou seja, a lei condiciona uma forma não educativa às instituições públicas, o que torna desgastante o trabalho de seus agentes, perdendo o potencial construtivo que poderiam ter.

CONCLUSÃO

Deste trabalho realizado na região da Zona da Mata Norte do Estado de Minas Gerais sobre a aplicabilidade da legislação florestal nas propriedades rurais, pode-se concluir que:

- os produtores rurais não vêm aplicando a legislação florestal no tocante a PP e RL a contento;
- ficou caracterizada a ineficiência da legislação florestal para as áreas de PP e RL;
- o cumprimento das normas florestais para as áreas de PP e RL mostrou-se questionável;
- o próprio processo de normatização das áreas de PP e RL mostrou-se excessivo, confuso e muito variável em um curto espaço de tempo;
- a disputa por interesses institucionais e a necessidade de suporte técnico-científico durante o processo de elaboração das normas foram percebidos, assim como o distanciamento da legislação florestal da realidade do espaço que está em regulação;
- o uso indevido das áreas de PP e RL pelos produtores rurais da região deve-se primeiramente, por razões de desconhecimento e interpretação das normas que caracterizam e regulam o uso destas áreas;

- as condições sociais, econômicas e ambientais das pequenas propriedades mostraram-se limitantes para a aplicação das normas legais;
- o caráter preservacionista das normas que regulam as áreas de PP e RL quando relacionado às características econômicas, culturais e ambientais da região estudada limitam a aplicação dessas na região, porque a extensão das áreas de restrição legal impede o desenvolvimento das atividades destes produtores;
- ressaltando as áreas de PP e RL, a localização das áreas restantes disponíveis para cultivo não oferecem aptidões agrícolas para as culturas tradicionalmente desenvolvidas na região;
- que a atual estrutura institucional dos órgãos florestal e de poder de polícia mostrou-se incapaz de tornar totalmente factível o cumprimento da legislação florestal brasileira uma vez que várias de suas tarefas não são executadas em função do suporte institucional disponível. A própria atribuição conferida a estas instituições de comando e controle sobre as áreas de PP e RL mostrou-se falha quando comprovado o uso indevido crescente e contínuo destas áreas;
- a atuação destas instituições nas propriedades rurais tem sido a maior causa de insatisfação dos produtores em relação aos profissionais que lidam neste espaço, porque a informação sobre as exigências legais para as áreas em questão levada por elas são, na maioria das vezes, realizada por meio de punições após o ato ilícito;
- os estímulos ou incentivos para a manutenção das áreas de PP e RL mostraram-se desconhecidos não só pelos produtores rurais como por parte dos membros das próprias instituições responsáveis pela sua gestão, bem como por representantes do processo de elaboração dessas normas;
- as orientações relativas ao uso dos recursos florestais dada aos produtores pelos membros das diversas instituições que lidam no espaço rural da região divergem não só entre os profissionais de um mesmo órgão, como entre profissionais de instituições distintas. Atrelado a este fator, várias foram as dificuldades de acessibilidade ao órgão florestal citadas pelos produtores;

- o excesso de normatização e a burocracia foram, por diversas vezes, citadas como responsáveis pelo entrave dos processos florestais em virtude da demora para sua realização;
- as próprias normas para as áreas de PP e RL dificultam a sua aplicação em razão da sua apresentação de forma esparsa, da sua complexidade textual e da sua generalização para um universo com características social/ambiental variada;
- ao que parece, é imprescindível que haja uma ação conjunta e coordenada dos diversos órgãos do Poder Público, dos produtores rurais, das Ong's, enfim, de todos os sujeitos envolvidos na questão da preservação e conservação do meio ambiente para que possa tornar-se uma realidade, sem inviabilizar a função social das propriedades;
- não se pode atribuir à legislação florestal brasileira a responsabilidade da estagnação das propriedades rurais da região, uma vez que além dela não ser cumprida, outros fatores mostraram-se mais relevantes no desenvolvimento do espaço rural da região, como organização política dos produtores, capacidade de manutenção de mão-de-obra na propriedade, entre outros.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA JÚNIOR, José Salmito de. **Florística e fitossociologia da floresta estacional semidecidual**. 1999. 148p. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Viçosa, Viçosa.

BARRELLA, Walter, et al. As relações entre as matas ciliares, os rios e os peixes. In: RODRIGUES, Ricardo Ribeiro; LEITÃO FILHO, Hermógenes de Freitas (Ed.). **Matas ciliares: conservação e recuperação**. 2.ed. São Paulo: Fapesp, 2001. p. 187-207.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Difel, 1988.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Biodiversidade e Florestas. **Biodiversidade brasileira: avaliação e identificação de áreas e ações prioritárias para conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade nos biomas brasileiros**. Brasília: MMA / SBF, 2002. 404 p.

BRASIL. Lei n. 4.771 de 15 de setembro de 1965 – Instituiu o Novo Código (com as alterações introduzidas pela Lei 7.803, de 18 de julho de 1989 que Altera a redação da Lei n. 4.771, de 15 de setembro de 1965, e revoga as Leis n.s 6.535, de 15 de junho de 1978 e 7.511, de 7 de julho de 1986) **Diário Oficial da União**, Brasília, DF (1965) Disponível em <<http://legislacao.planalto.gov.br/legislacao.nsf>>abr. 2003

BRASIL. Lei n. 6.938 de 31 de agosto de 1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF (1981) Disponível em <<http://www.ief.mg.gov.br/legislacao/leisdecret.htm>>abr. 2003

BRASIL. Resolução CONAMA n. 004 de 18 de setembro de 1985 **Diário Oficial da União**, Brasília, DF (1985)

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Viçosa: UFV, 1988. 193p.

BRASIL. Lei n. 8.171, de 17 de janeiro de 1991 – Lei Agrícola – Dispõe sobre a Política Agrícola. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF (1991)

BRASIL. Lei n. 10.561 de 27 de dezembro de 1991 (com as alterações introduzidas pela Lei 11.337 de 21 de dezembro de 1993) Dispõe sobre a Política florestal no Estado de Minas Gerais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF (1991) Disponível em <<http://www.ief.mg.gov.br/legislacao/leisdecret.htm>> mai. 2003

BRASIL. Decreto n. 33.944 de 18 de setembro de 1992 – Regulamenta a Lei 10.561 de 27 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a Política Florestal no Estado de Minas Gerais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF (1992) Disponível em <<http://www.ief.mg.gov.br>> mai.2003

BRASIL. Medida Provisória n. 2.166-66 de 26 de julho de 2001 – Altera os arts. 1º, 4º, 14, 16 e 44 e acresce dispositivos na Lei 4.771/65 de 15 de setembro de 1965, que instituiu o Código florestal, bem como altera o art. 10 da Lei n. 9.393 de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF (2001) Disponível em <<http://www.ief.mg.gov.br>> mai.2003

BRASIL. Resolução CONAMA 302 de 20 de março de 2002. Dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF (2002) a Disponível em <<http://www.ief.mg.gov.br>> mai. 2003

BRASIL. Resolução n. 303, de 20 de março de 2002 – Dispõe sobre parâmetros, definições e limites das áreas de Preservação Permanente. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF (2002) b Disponível em <<http://www.ief.mg.gov.br>> mai.2003

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio Eletrônico – Século XXI**. Versão 3.0 – novembro de 1999. 1 CD.

CHAVES, Henrique M. Leite. Efeitos do plantio direto sobre o meio ambiente. In: SATURNINO, Helvécio Mattana; LANDERS, John N.. O meio ambiente e o plantio direto. Brasília: Embrapa – SPI, 1997. p. 75-84.

DEAN, Warren. **A ferro e fogo**: a história e a devastação da mata atlântica brasileira. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. 484p.

DURKHEIM, Émile. **Lições de Sociologia**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FRANCO, Fernando Silveira. **Sistemas agroflorestais**: uma contribuição para a conservação dos recursos naturais na Zona da Mata de Minas Gerais. 2000. 147p. Tese (doutorado) – Universidade Federal de Viçosa, Viçosa.

GUSMÃO, Paulo Dourado de. **Introdução ao estudo do direito**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984. 539p.

MOREIRA, Adelson de Azevedo. Identificação de conflito no uso da terra em uma microbacia hidrográfica. 1999. 61p. Tese (mestrado) – Universidade Federal de Viçosa, Viçosa.

REICHARDT, Klaus. Relações água-solo-planta em mata ciliar. In: SIMPÓSIO SOBRE MATA CILIAR, 1989, São Paulo. **Anais...** Campinas: Fundação Cargil, 1989. 335p. p. 20-24.

RESENDE, Roberto Ulisses. **As regras do jogo**: legislação florestal e desenvolvimento sustentável no Vale do Ribeira. 1.ed. São Paulo: Annablume: Fapesp, 2002. 198p.

RIBAS, Luiz César. A economia, a legislação e a política florestal brasileiras – aspectos do setor florestal. In: CONGRESSO FLORESTAL BRASILEIRO, 6., SBS / SBEF, Campos do Jordão, 1990, **Anais...**, Campos do Jordão, 1990, v.3, p. 179-185.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. São Paulo: Atlas, 1985. 389p.

URBAN, Teresa. **Saudade do matão**: relembando a história da conservação da natureza no Brasil. 20 ed. Curitiba: Editora da UFPR: Fundação O Boticário de Proteção à natureza: Fundação MacArthur, 1998. 374p.

VALVERDE, Sebastião Renato; SOUZA Durval Neto de; OLIVEIRA Ronaldo Pereira de; FONSECA Ênio Marcus Brandão. **Estudo Comparativo das legislações sobre áreas de Preservação Permanente do Brasil com as do Canadá, Eua, Suécia e Finlândia** - Boletim Técnico N^o XX Viçosa: SIF, CEMIG. dez. de 1999.